

# DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil  
Rua Primeiro de Março n. 127.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.º DA REPUBLICA — N. 81

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 7 DE ABRIL DE 1907

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao theso ureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Por anno.....       | 24\$000 |
| Por nove mezes..... | 18\$000 |
| Por seis mezes..... | 12\$000 |

Os funcionarios publicos da União que a utorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao ecebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.645, que autoriza o Presidente da Republica a crear mais uma companhia no corpo de bombeiros e a reformar o regulamento vigente, dando outras providencias.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 6.324, que dá novo regulamento ao corpo de bombeiros.

Decreto n. 6.442, que declara sem effeito o de n. 1.935 A de 14 de janeiro de 1895.

Decreto n. 6.445, que faz reverter as linhas telephonicas, a que se ref re a concessão feita pelo decreto n. 8.459, de 1.882, a José Leopoldo Bourgard, para a Camara Municipal do Recife.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 28 de dezembro do anno findo e de 14 e 18 de março findo.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio do Exterior—Rapport du Bureau Permanent sur la situation de l'industrie sucrière au Brésil.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente, do Contencioso e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNARS.

TRIBUNAL DE CONTAS.

TRANSCRIPÇÃO.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas do Banco do Commercio e da Companhia Manufactora de Fumos.

ANNUNCIOS

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.645 — DE 10 DE JANEIRO DE 1907 (\*)

Autoriza o Presidente da Republica a crear no corpo de bombeiros mais uma companhia, que será a 6ª, e a reformar o regulamento vigente, dando outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a crear no corpo de bombeiros mais uma companhia, que será a 6ª, e a reformar o regulamento em vigor, fazendo as alterações constantes da tabella annexa.

Art. 2.º As modificações a introduzir no regulamento não affectarão os direitos referentes a reforma, promoções e vencimentos que aos officiaes e praças do mesmo corpo são garantidos no actual e nas leis complementares e especiaes depois delles promulgadas.

Art. 3.º Ficam equiparadas as gratificações dos officiaes do corpo de bombeiros ás dos postos e cargos correspondentes da forçapolicial, excepção feita da do commandante, e, igualmente, equiparado o soldo das praças desse corpo as das praças da mencionada força.

Art. 4.º Ficam creados os logares de um assistente de material, um 2º cirurgião, um medico adjunto, dous pharmaceuticos adjuntos e seis chefes de estações, sendo estes exercidos por alferes, e bem assim os de um medico oculista, um cirurgião dentista e um mestre de gymnastica, percebendo todos esses funcionarios os vencimentos constantes da mencionada tabella.

Art. 5.º Os cargos de inspector geral o de assistente do inspector geral serão respectivamente occupados por tenente-coronel e major.

Art. 6.º O Presidente da Republica fará as necessarias operações de credito para a execução desta lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907, 19.º da Republica

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Tabella a que se referem os arts. 1º e 4º do projecto

| CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS            | Graduações                    | VENCIMENTO ANNUAL |               |            |            | Somma      | Estado effectivo | TOTAL GERAL  |
|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|---------------|------------|------------|------------|------------------|--------------|
|                                     |                               | Soldo             | Gratificações | Etapa      | Fardamento |            |                  |              |
| Commandante de companhia.....       | Capitão.....                  | 3:400\$000        | 1:081\$000    | 2:557\$000 | .....      | 6:035\$000 | 1                | 6:035\$000   |
| Coadjuvante.....                    | Tenente.....                  | 1:681\$000        | 6:00\$000     | 2:299\$500 | .....      | 4:579\$500 | 1                | 4:579\$500   |
| Chefes de estações.....             | Alferes.....                  | 1:443\$000        | 600\$ 00      | 2:044\$000 | .....      | 4:084\$000 | 2                | 8:168\$000   |
| inclusive mandadores.....           | 1º sargento.....              | 935\$500          | .....         | 511\$000   | 157\$ 00   | 1:653\$ 00 | 1                | 1:653\$ 00   |
|                                     | 2º sargento.....              | 839\$500          | .....         | 511\$000   | 157\$000   | 1:591\$500 | 4                | 6:030\$000   |
|                                     | Forrieis.....                 | 803\$000          | .....         | 511\$000   | 157\$000   | 1:471\$000 | 3                | 4:413\$000   |
| Segundos machinistas.....           | 2º sargento.....              | 831\$500          | 492\$750      | 511\$ 00   | 157\$000   | 2:000\$250 | 1                | 2:000\$250   |
| Terceros machinistas.....           | Forrieis.....                 | 803\$000          | 237\$250      | 511\$ 00   | 157\$000   | 1:708\$250 | 2                | 3:416\$500   |
|                                     | Cabos d'esquadra              | 706\$ 00          | .....         | 511\$000   | 157\$000   | 1:424\$500 | 8                | 11:476\$000  |
|                                     | Bombeiros.....                | 730\$000          | .....         | 511\$000   | 157\$000   | 1:391\$000 | 81               | 113:238\$000 |
|                                     | Aprendizes.....               | 547\$200          | .....         | 511\$000   | 157\$000   | 1:215\$500 | 16               | 19:418\$000  |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  |              |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  | 120          |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  | 180:457\$750 |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  | 240\$000     |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  | 180:697\$750 |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  |              |
| Inspector-geral.....                | Tenente coronel.....          | .....             | .....         | 511\$000   | .....      | 511\$000   | 1                | 511\$000     |
| Inspector do serviço sanitario..... | Tenente-coronel graduado..... | .....             | 960\$000      | .....      | .....      | 960\$000   | —                | 960\$000     |
| Assistente do material.....         | Major.....                    | .....             | 5:400\$000    | 3:016\$000 | .....      | 8:466\$000 | 1                | 8:466\$000   |
| Assistente do pessoal.....          | Major.....                    | 660\$ 00          | 600\$000      | 511\$000   | .....      | 2:071\$000 | 1                | 2:071\$000   |
| Segundo cirurgião.....              | Capitão.....                  | 2:400\$000        | 1:440\$000    | 2:555\$ 00 | .....      | 6:395\$000 | 1                | 6:395\$000   |
| Medico adjunto.....                 | Tenente.....                  | 1:680\$000        | 1:560\$000    | 2:229\$500 | .....      | 5:539\$500 | 1                | 5:539\$500   |
| Pharmaceutico adjunto.....          | Alferes.....                  | 1:440\$000        | 720\$000      | 2:044\$000 | .....      | 4:204\$000 | 2                | 8:408\$000   |
| Chefe de estação.....               | Alferes.....                  | 1:440\$000        | 600\$000      | 2:044\$000 | .....      | 4:084\$000 | 6                | 24:504\$000  |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  |              |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  | 6:000\$000   |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  | 17:520\$ 00  |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  | 7:080\$000   |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  | 2:400\$000   |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  | 1:800\$000   |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  | 1:200\$000   |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  | 273:552\$250 |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  |              |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  | 18:540\$000  |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  | 240\$000     |
|                                     |                               |                   |               |            |            |            |                  | 292:332\$250 |

## Material

|                                                                                                               |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Aluguel de predios para moradia dos officiaes contemplados no presente quadro.....                            | 18:540\$000  |
| Para equiparação da gratificação para quebras ao capitão-thesoureiro, correspondente á da força policial..... | 240\$000     |
| <hr/>                                                                                                         |              |
|                                                                                                               | 292:332\$250 |

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907.—Augusto Tavares de Lyra.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.432—DE 27 DE MARÇO DE 1907 (\*)

Dá novo regulamento ao corpo de bombeiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 1.645, de 10 de janeiro do corrente anno, resolve decretar que o corpo de bombeiros seja regido pelo regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907, 19ª da Republica,

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

## Regulamento para o serviço do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, a que se refere o decreto n. 1.645, de 10 de janeiro de 1907

## ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Corpo de Bombeiros desta Capital, directamente subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é destinado ao serviço de extinção de incendio na zona do Districto Federal, em terra ou no mar, dentro da bahia.

Paragapho unico. Cabe-lhe ainda prestar auxilio em casos de desabamentos, de enehentes, quando houver victimas, ou pessoas em imminente perigo de vida.

Art. 2º O corpo disporá para desempenho de sua missão:

a) do pessoal consignado na tabella annexa A:

b) do trem rodante, material fluctuante,apparelhos, ferramentas e accessorios precisos aos seus trabalhos;

c) do numero de muars bastante para o serviço de tracção;

d) de um quartel central, sede da administração, para aquartelamento das praças, dispondo de accomodações para guarda de todo o material, de cocheiras para tratamento dos animaes, de officinas para concertos e reparos do material, de um pateo interno onde possam ser feitos exercicios, afim de se instruir as praças;

e) do numero de estações e postos que se tornem precisos, de accordo com o acrescimo de construcções na zona urbana e suburbana;

f) de um hospital, com pharmacia annexa, para tratamento de officiaes e praças enfermas e fornecimento de medicamentos aos membros da corporação;

g) de casas situadas nas visinhanças do quartel central para moradia dos officiaes;

h) de uma rede telephonica propria, ligando as estações e postos ao quartel central e de tantos circuitos de avisadores de incendio quantos exigidos pelas necessidades do serviço.

Art. 3.º O effectivo do Corpo de Bombeiros será o consignado na tabella annexa A, só podendo ser alterado por acto do Poder Legislativo.

Art. 4.º O effectivo actual será distribuido pelo estado-maior, estado-menor e seis companhias com igual numero de praças.

§ 1.º Fazem parte do estado-maior: o commandante, o inspector geral, o assistente do material, o assistente do pessoal, o secretario, o quartel-mestre, o inspector da contadoria, o thesoureiro pagador, o inspector do serviço sanitario, os medicos, os pharmaceuticos.

§ 2.º Fazem parte do estado-menor: o sargento-ajudante, o sargento quartel-mestre, os primeiros sargentos chefes e officinas, o primeiro sargento mestre da lancha, o primeiro sargento corneteiro-mór.

§ 3.º Cada companhia será composta de um capitão, um tenente, tres alferes, um primeiro sargento, cinco segundos sargentos, sendo um machinista, cinco forrieis, sendo dous machinistas, oito cabos de esquadra e 97 bombeiros.

§ 4.º Enquanto não for construido o alojamento para a sexta companhia, ella será composta com as praças que servem na banda de musica e nas officinas, até o completo de seu effectivo.

Art. 5.º Por conveniencia da disciplina, o chefe do serviço de electricidade, o da officina de correioiros, o da officina de pintura, o da officina de pedreiros, o contra-mestre da banda de musica e o pateo de pharmacia serão graduados no posto de segundos sargentos, quando não sejam inferiores effectivos desse posto.

#### NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES, ALISTAMENTO

Art. 6.º Os cargos de commandante, inspector geral e assistente do material, serão exercidos por officiaes do exercito com o curso de engenharia militar e que tenham, pelo menos, o primeiro o posto de major, os dous outros o de capitão.

§ 1.º Esses officiaes serão nomeados por decreto do Governo.

§ 2.º Os officiaes do exercito, exercendo cargos no corpo de bombeiros terão as patentes consignadas na tabella B, não podendo ser graduados nos postos immediatos.

§ 3.º Far-se-hão por decreto e carta patente as nomeações dos demais officiaes do corpo.

Art. 7.º O accesso aos postos dos officiaes e praças, será gradual e successivo de alferes a major, de bombeiro a primeiro sargento.

Art. 8.º As vagas do posto de major serão preenchidas por merecimento.

Art. 9.º As vagas de capitães e tenentes serão preenchidas á razão de dous terços por merecimento e um terço por antiquidade.

Paragrapho unico. O facto de ser o chefe de classe não impede a promoção por merecimento.

Art. 10. As vagas de alferes serão preenchidas pelos officiaes inferiores mais antigos e habilitados, tendo muito em consideração o comportamento e os bons serviços, comprovados pela certidão de assentamento.

§ 1.º Os officiaes inferiores a que se refere o presente artigo são: o sargento ajudante, o sargento quartel-mestre, os 1.ºs sargentos de fleira, os 1.ºs sargentos das officinas de machinas, de telegraphia e de segeiros, os 2.ºs sargentos de fleira e os 2.ºs sargentos effectivos chefes das officinas de pintura, correiaria e electricidade.

§ 2.º São, além daquellas, condições para promoção ao posto de alferes— a) ter menos de 42 annos de idade; b) ter mais de quatro annos de serviço no corpo; c) ter sargenteado uma das companhias durante seis mezes.

Art. 11. A promoção dos officiaes será feita mediante proposta do commandante, que apresentará ao Ministro uma lista triplice acompanhada das respectivas fés de officio.

Paragrapho unico. Quando se trata de promoção no corpo sanitario, será observado o principio de antiguidade.

Art. 12. O intersticio para os accessos será de dous annos, podendo, todavia o Governo, lançar mão dos que tenham um anno de exercicio do posto, á falta absoluta de officiaes com aquelle tempo.

Art. 13. Os officiaes que se julgarem prejudicados nas promoções por merecimento tem o direito a reclamar, dentro de 30 dias, a contar da data do decreto da promoção, contra a qual reclamem, sendo a petição remetida ao Ministro de Justiça devidamente informada pelo commandante.

Art. 14. A graduação dos officiaes chefes de classes no posto immediato é facultativa.

Art. 15. As vagas de medicos adjuntos serão preenchidas por doutores em medicina que se habilitem em concurso, feito perante uma commissão de tres medicos pertencentes ao corpo, designados pelo commando.

Art. 16. Não serão mais aceitos por conveniencia da disciplina serviços gratuitos de pessoas estranhas ao corpo, que não sejam expressamente determinados por lei. Os que servem actualmente serão conservados, ficando dispensados do concurso para a nomeação.

Art. 17. As vagas de pharmaceuticos adjuntos serão preenchidas por pharmaceuticos diplomados que se habilitem em concurso feito perante uma commissão de tres membros, sendo um pharmaceutico e dous medicos, todos do corpo, designado pelo commando.

Art. 18. Das commissões de que tratam os arts. 15 e 17 fará parte o inspector do serviço sanitario do corpo, como presidente, incumbindo-lhe, de accordo com os outros membros designados, organizar os programas e instruções para os concursos, que serão sempre feitos mediante uma prova escripta, uma oral e uma pratica.

Art. 19. Concluidos os concursos cuja inscripção será annunciada com 30 dias de antecedencia, a commissão julgadora fará a classificação dos concurrentes, remetendo-a ao commando, acompanhada das provas escriptas, enviando este por sua vez uma e outras ao Ministro da Justiça.

Paragrapho unico. A nomeação recairá sempre em um dos dous candidatos classificados em primeiro e segundo logar.

Art. 20. Os postos de sargento-ajudante e sargento quartel-mestre serão preenchidos por nomeação do commando, sob propostas respectivamente dos assistentes do pessoal e do material, informadas pelo inspector geral, escolhendo-se entre os primeiros e segundos sargentos de fleira os de melhores habilitações com bom comportamento.

Art. 21. Os officiaes inferiores e praças graduadas serão nomeadas por acto do commando, mediante concurso, em conformidade com as instruções que para isso organizar, tendo em attenção as habilitações necessarias para cada posto.

§ 1.º As provas exhibidas, uma vez classificadas por merecimento, serão resentes ao commando, contendo a relação organiza a, além da nota correpondente a cada prova, o tempo de praça, a data do ultimo accesso e o comportamento de cada concorrente.

§ 2.º Será preferido para a nomeação entre os tres primeiros classificados, o que reunir as condições de antiguidade e bom comportamento.

§ 3.º Não poderão se apresentar aos concursos para cabos, os bombeiros que não tenham um anno pelo menos de praça e para os outros postos os cabos, forrieis e segundos sargentos com menos de seis mezes de exercicio do posto.

§ 4.º Exceptuam-se do § anterior as praças de pret que, já tendo servido no Corpo como cabos, forrieis, segundos e primeiros sargentos, e obtido baixa, voltem de novo a se engajar,

ficando dispensados dos interstícios para os concursos até a graduação que anteriormente tinham.

Art. 22. Os postos de primeiros sargentos mestres de oficinas, poderão ser preenchidos por operários das oficinas, praças graduadas ou não, desde que tenham mais de um anno de serviço e reconhecida superioridade de habilitações sobre as outras.

Parapho unico. Quando não houver praça alguma em condições de preencher o lugar, será designada a praça mais graduada ou mais antiga da respectiva officina para dirigir-a até que se encontre alguma com os requisitos exigidos neste artigo.

Art. 23. Para os postos de corneteiro-mór, mestre da lancha, contra-mestre da banda de musica, podem ser nomeadas praças comprovadamente habilitadas sem attenção ao tempo de serviço.

Art. 24. Os segundos sargentos, forrieis, cabos e bombeiros podem ter a graduação do posto immediato como recompensa de bons serviços ou por conveniencia de disciplina.

Art. 25. O preenchimento das vagas de bombeiros, se verificar por alistamento voluntario, obrigando-se o alistado a servir por quatro annos.

§ 1.º São documentos exigidos para o engajamento: a) prova legal de ter mais de 18 annos de idade e menos de 30; b) attestado de boa conducta; c) consentimento por escripto dos paes, juizes ou tutores, sendo menores de 21 annos; d) parecer da junta medica do Corpo em inspecção a que será submettido, provando ter robustez physica bastante para o serviço de bombeiro e boa saude.

§ 2.º Si o candidato tiver servido no exército, na armada ou na força policial, o que lhe dará preferencia em igualdade de condições, concorrendo com civis que não tenham officio aproveitavel para as officinas, bastará e é indispensavel que apresente a respectiva escusa.

§ 3.º Nos requerimentos dirigidos ao commandante, pedindo para verificar praça, os candidatos declararão a nacionalidade, idade, estado, officio e se sabem ler e escrever.

§ 4.º Não poderão assentar praça os individuos que não saibam ler e escrever, excepto si forem cocheiros, quando houver grande falta para o serviço.

Art. 26. As praças que completarem o tempo do serviço terão baixa por conclusão de tempo e serão excluidas logo que se quitem com a fazenda nacional.

Parapho unico. Si, porém, desejarem continuar, apresentarão requerimento em oito dias de antecedencia, sendo submettidas á inspecção de saude e, si julgadas promptas, tiverem tido bom comportamento, poderá o commando reengajal-as por mais dous annos.

Art. 27. O medico especialista de molestias de olhos, o dentista, o mestre de gymnastica, e o da banda de musica, serão admittidos a servir no corpo, por nomeação do Ministro da Justiça, sob proposta do commando.

§ 1.º Os serviços de qualquer delles serão dispensados quando o Governo entender conveniente.

§ 2.º O mestre da banda de musica, em serviço fóra do quartel, usará o uniforme do corpo com divisas de primeiro sargento.

#### VENCIMENTOS—GRATIFICAÇÕES—ABONOS—DESCONTOS

Art. 28. Os vencimentos dos officiaes, praças, e pessoal a que se refere o art. 27 serão os consignados na tabella B sob as designações de soldo, etapa, gratificação, em conformidade com a hierarchia e funções de cada um.

Art. 29. Os officiaes de que trata o art. 6.º e os especialistas a que se refere o art. 27 começarão a perceber seus vencimentos, da data em que se apresentarem no corpo, assumindo as respectivas funções, de accordo com a ordem de serviço.

Art. 30. Os officiaes promovidos vencerão o soldo, da data do decreto de promoção e as gratificações e a etapa da data da publicação em ordem do serviço do corpo.

Parapho unico. As praças engajadas e as que tenham accessos, perceberão o soldo e etapa, no primeiro caso, e o soldo no segundo, da data dos engajamentos e dos accessos.

Art. 31. O valor da etapa será o mesmo para os officiaes e praças e em numero proporcional aos postos na seguinte con-

formidade: coronel oito etapas, tenente-coronel sete, major seis, capitão cinco, tenente quatro e meia e alferes quatro, inferiores, graduados e bombeiros uma.

Parapho unico. O valor da etapa será fixado annualmente pela lei orçamentaria.

Art. 32. O soldo dos officiaes e praças effectivas o reformadas não está sujeito a descontos para pagamento de dividas, a não ser contrahidas com a Fazenda Nacional.

Art. 33. E' permittido aos officiaes effectivos estabelecerem consignações mensaes com prazo fixo, desde que não excedam a importancia liquida do respectivo soldo.

Parapho unico. Para serem validas, torna-se preciso communical-as por escripto ao commando do corpo, que as autorizará, em ordem de serviço depois de informadas pela Contadoria.

Art. 34. As praças de pret não podem fazer consignações do respectivo soldo.

Art. 35. Perde o direito á gratificação do exercicio: — o official com parte de doente; o que estiver aguardando inspecção de saude ou reforma; o que fór suspenso de suas funções ou estiver preso disciplinarmente sem fazer serviço.

Art. 36. O official ou praça respondendo a processo civil ou militar perceberá soldo e etapa; si, porém, fór condemnado, vencerá, o official, soldo simples e o valor de uma etapa; a praça de pret um terço do soldo e a etapa.

Art. 37. Os officiaes e praça considerados ausentes não teem direito a vencimento algum.

Art. 38. O officiaes e praças doentes do hospital perceberão, apenas, aquelles, meio e estes a quinta parte do soldo; si, todavia, assim estiverem em consequencia de molestia, contusões, ferimentos adquiridos em acto de serviço, nada lhes será descontado.

Art. 39. Os officiaes e praças receberão a etapa pelo hospital e o soldo por inteiro, no dia da alta, salvo si motivada por fallecimento.

Art. 40. Os engajados não teem direito á etapa no dia do engajamento; e os excluidos, qualquer que seja o motivo, ao soldo e á gratificação no dia da exclusão.

Art. 41. Os reformados em tratamento perderão dous terços do soldo da reforma.

Art. 42. O official que substituir outro de maior categoria, terá, alem dos respectivos vencimentos, mais a gratificação do substituido, comtanto que não exceda os vencimentos; deste.

Art. 43. Aos officiaes inferiores promovidos ao posto de alferes e aos capitães elevados ao de major, mandará o commandante abonar pela caixa de economias, si esta comportar a despesa, a quadria de 400\$, aquelles, e de 600\$, a estes para preparo de uniformes, sendo essa importancia descontada em prestações mensaes da quinta parte do soldo.

Art. 44. O thesoureiro receberá mensalmente 50\$ para quebras.

Art. 45. O official incumbido da instrucção de recrutas, dos exercicios de infantaria ás praças, perceberá a gratificação mensal de 50\$, desde que faça todos os serviços de escala.

Art. 46. O official encarregado do serviço de registros de incendio, receberá a gratificação mensal de 50\$ e seu ajudante a de 30\$000.

Art. 47. O official auxiliar do assistente do material no serviço das obras e das officinas, terá a gratificação mensal de 50\$ desde que faça os serviços de escala.

Art. 48. Os inferiores mestres das officinas teem direito á gratificação mensal de 20\$000.

Parapho unico. Si contarem, porém, mais de dez annos de praça, sendo cinco de serviço de officinas, terão sobre essa a gratificação adicional de 10\$ que será elevada a 15\$ quando atingirem 15 annos de serviços.

Art. 49. As praças que trabalharem nas officinas, as empregadas como cocheiros, no serviço de registros, e em outros especiaes, poderá ser arbitrala uma gratificação mensal de 10\$, tendo em attenção as habilitações, a assiduidade, comportamento e tempo de exercicio do officio no corpo.

Parapho unico. Si contarem, porém, mais de dez annos do serviço, sendo cinco na especialidade, terão sobre essa uma gratificação adicional de 5\$, que será elevada a 10\$, quando atingirem 15 annos de serviços.

Art. 50. As gratificações abonadas por serviço especial de accordo com os arts. 45, 46, 47, 48, parapho unico e 49, cessarão logo que official ou praça por qualquer motivo o deixe, e podem ser suspensas por tempo indeterminado quando não as mereçam mais.

Art. 51. As praças de que trata o art. 26, parapho unico, perceberão a diaria de 400 réis desde que tenham tido bom procedimento e mostrado aptidão e gosto para o serviço.

Art. 52. O sargento ajudante e o sargento quartel-mestre terão a gratificação de 30\$ mensaes; os primeiros sargentos das companhias e os inferiores, commandando estações ou postos, a de 20\$000.

Art. 53. Os segundos sargentos praticando em sargenteação, enquanto durar a pratica, não excedente de seis mezes, perceberão a gratificação de 20\$ mensaes.

Art. 54. Os amanuaes terão a gratificação de 15\$ mensaes e os auxiliares a de 10\$ desde que sejam escalados para serviço de primeira promptidão.

Art. 55. Os inferiores graduados e bombeiros que tenham mais de 10 annos de praça e que não percebam nenhuma das gratificações escriptas nos arts. 48, 49, 52, 53 e 54 perceberão a de 10\$ mensaes, que se elevará a 15\$ quando atingirem 15 annos de serviços.

Art. 56. Os musicos teem direito á metade do prolecto das tocatas remuneradas na seguinte relação: mestre, cinco quotas; contra-mestre, quatro; musicos mais habéis, tres; os demais duas.

Paraphrasso unico. O ordenado do mestre da banda de musica será de 20\$ mensaes pagos por conta da verba destinada ao custo do da mesma.

Art. 57. Os officiaes teem direito á casa de moradia no quartel ou suas immedições, para que possam attender com presteza as urgencias do serviço.

§ 1.º Enquanto não dispuzer o governo de casas para todos os officiaes, os que morarem nas proximidades do quartel na área compreendida entre o largo do Machado e o estacio de S4 perceberão para aluguel de casa, as seguintes gratificações: coronel, 280\$; tenente-coronel, 240\$; major, 210\$; capitão, 180\$; tenente e alferes, 170\$000.

§ 2.º O official que, por conveniencia propria e com permissão do commando, residir fóra dessa zona, perceberá as gratificações em vigor antes deste regulamento.

Art. 58. As gratificações em conformidade com os arts. 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 55 e 57 só serão pagas depois de concedida a respectiva verba pelo Congresso, vigorando até então as marcadas no regulamento em execução antes da promulgação deste.

#### ATTRIBUIÇÕES

Art. 59. O commandante é o responsavel directo pela administração geral e disciplina do corpo, e observancia exacta das prescrições do regulamento.

Art. 60. Compete-lhe:

§ 1.º Corresponder-se com o Ministro da Justiça sobre todos os assumptos relativos á administração, de que deva dar-lhe conhecimento em accordo com este estatuto, e sobre aquelles cuja solução não esteja prevista ou exceda os limites de sua alçada.

§ 2.º Corresponder-se tambem com todas as autoridades civis e militares, chefes de repartições dependentes dos diversos ministerios sobre materia attinente á boa ordem e desempenho dos serviços a cargo do corpo.

§ 3.º Engajar e reengajar praças para o serviço; punil-as, louval-as, e ecul-as, promovel-as, transcri-las de umas para as outras companhias, licenciar-as e dispensar-as; tudo de accordo com as prescrições regulamentares.

§ 4.º Providenciar sobre a instrução dos officiaes e praças sobre o serviço interno e externo no quartel, estações e postos sobre material e trabalhos de incendio, propondo ao Ministro as medidas e alterações que convenha adoptar afim de tel-as com a maior perfeição possivel.

§ 5.º Impor aos officiaes as penas cabiveis por faltas disciplinares, propondo ao Ministro as que não forem de sua competencia.

§ 6.º Publicar, diariamente em ordem de serviço as licenças, dispensas, castigos, elogios e todas as alterações que de qualquer forma influam sobre vencimentos dos officiaes e praças, todo e qualquer movimento de entrada e sahida de dinheiro pertencente á Caixa de Economias ou de Beneficencias emfim, as ordens e occurrencias que se devam tornar publicas; para conhecimento de todo o pessoal.

§ 7.º Nomear substitutos para os varios cargos, conforme estiver prescripto; designar as companhias e estações em quo devam servir os officiaes subalternos, e transferil-os de umas para outras segundo as conveniencias do serviço.

§ 8.º Mandar á inspecção de saude officiaes e praças quando doentes; assignar as fés de officio dos officiaes, as baixas das praças, a autenticação das certidões; encaminhar os requerimentos dirigidos ás autoridades superiores; remetter annualmente ao Ministro, na época por elle fixada, um relatório detalhado do movimento geral do corpo.

§ 9.º Rubricar todos os livros de escripturação pertencentes á secretaria, assistência do pessoal e do material, contadaria, serviço sanitario e pharmacia.

§ 10.º Autorizar a compra de material necessario ao serviço e obras do corpo, fazendo carga aos respectivos responsaveis; ordenar a de-carga dos artigos julgados em consumo.

§ 11.º Nomear commissões para o exame de todos os artigos fornecidos e para julgamento do material que se torne imprestavel, podendo vendel-o e recolher o producto á Caixa de Economias.

§ 12.º Designar annualmente commissões para balancear toda a carga do corpo, verificando sua exactidão e estado, procedendo contra os responsaveis por faltas e estragos encontrados, si em tempo não houverem communicado o solicitado providencias.

§ 13.º Dirigir o serviço nos incendios; propor elogios especiaes para officiaes e praças que nelles mais se houverem distinguido, bem como as medalhas de distincção a que se refere o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

§ 14.º Propor a concessão das medalhas de que trata o decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, instruindo os papeis a ella concernentes.

Art. 61. O commandante residirá nas proximidades do quartel e, em caso de responsabilidade por delictos sujeitos ao fóro militar, responderá perante o Ministerio da Guerra.

Art. 62. O inspector geral é o órgão directo para a transmissão das ordens do commando, por cujo fiel cumprimento velará particularmente.

Art. 63. Incumbe-lhe:

§ 1.º Inspeccionar os serviços do quartel, das estações e postos, vista do com frequencia estes e aquelles.

§ 2.º Fiscalizar quanto se refra ao pessoal e material, exigindo a mais estricta observancia do que houver prescripto neste e no regulamento do serviço interno do corpo.

§ 3.º Deterninar e organizar o serviço diario dos officiaes e praças, examinar e vizar os papeis das companhias, pedidos de material, receiptuario da pharmacia, contas e documentos de entrada e sahida de dinheiro da Contadaria, rubricar os livros de escripturação das companhias, verificar a qualidade dos artigos, material e forragens fornecidos, assistir, sempre que for possivel, os exercicios e o pagamento de vencimentos das praças, passar revistas incertas de fardamento, estudar as partes diarias do serviço, syndicando e apurando a verdade e responsabilidade dos factos, finalmente, informar diariamente o commando de todas as occurrencias.

Art. 64. O inspector geral é obrigado a residir junto ao quartel e a comparecer aos incendios, cabendo-lhe substituir o commandante quando afastado do exercicio de suas funcções, resolver e providenciar sobre qualquer assumpto, em seus impedimentos ou ausencias fortuitas, dando parte das providencias que houver tomado.

Paraphrasso unico. No impedimento do Commandante ou do Inspector Geral, o Governo nomeará o official ou officiaes que os devam substituir.

Art. 65. O assistente do material é o auxiliar immediato do inspector geral para a fiscalização de tudo quanto se referir a material.

Art. 66. Cabe-lhe:

§ 1.º A fiscalização dos serviços feitos nas officinas de carpinteiros, segellos, ferreiros, mecanicos, correeiros, pintores, electricistas e telegraphistas.

§ 2.º A direcção das obras e reparos no quartel, nas estações, nas casas pertencentes ao corpo e no material de incendio.

§ 3.º A conservação do material rodante e fluctuante, das machinas, aparelhos e ferramentas das officinas.

§ 4.º O exame e inspecção dos artigos e do material adquirido para o serviço.

§ 5.º A organização do mappa geral de carga e descarga e sua conferencia com os dos commandantes de companhias.

Art. 67. O assistente do material residirá nas immedições do quartel e nos casos fortuitos de ausencia do inspector geral, resolverá sobre tudo o que se referir ao serviço do material.

Paraphrasso unico. Será substituido quando afastado do exercicio de suas funcções por um dos commandantes de companhia designado pelo commandante.

Art. 68. O assistente do pessoal é o auxiliar immediato do inspector geral em tudo quanto disser respeito ao pessoal.

Art. 69. Compete-lhe:

§ 1.º Detalhar o serviço das companhias; assistir e dividir as paradas, observando o asseio e uniformidade dos fardamentos;

dar os exercicios geraes de appparelhos; vigiar sobre o cumprimento integral das ordens do commando, por parte dos officiaes e praças.

§ 2.º Organizar e trazer em dia as escalas de serviço dos officiaes, proceder á leitura da ordem de serviço no circulo dos officiaes; assistir a cópia da mesma pelos inferiores, fazendo-a dictar e conferir pelo sargento ajudante.

§ 3.º Receber e reunir as partes diarias e todos os papeis que tenham de ser presentes ao inspector geral; organizar o mappa diario da força.

Art. 70. O assistente do pessoal residirá junto ao quartel e nos casos fortuitos de ausencia do inspector geral providenciara sobre o que se referir ao pessoal.

Paragrapho unico. Será substituido quando afastado do exercicio de suas funções por um dos commandantes da companhia designado pelo commandante.

Art. 71. O cargo de secretario será exercido por um official subalterno, tenente ou alferes, da confiança do commandante.

Art. 72. Cabe-lhe:

§ 1.º Organizar e expedir toda a correspondencia, segundo as ordens do commando; reunir e levar a seu despacho a correspondencia a elle dirigida e os papeis relativos a serviço que tenha de vizar, rubricar, authenticar, ou delles tomar conhecimento.

§ 2.º Trazer em dia a escripturação e archivo da secretaria, não podendo deixar sahír livros e documentos, sem conhecimento do commandante e por sua ordem, mediante recibo, exceptuando aquelles que sejam necessarios á casa da ordem, em horas de expediente, para esclarecimento e detalhes do serviço.

§ 3.º Distribuir o serviço pelos amanuenses e auxiliares e escripturar de proprio punho os contractos para fornecimentos, assignando-os com o commandante, o inspector geral e o assistente do material.

§ 4.º Conferir e subscrever as fés de officio e certidões que forem extrahidas dos livros a seu cargo.

Art. 73. O secretario será substituido, quando, afastado do exercicio de suas funções, pelo official subalterno designado pelo commandante.

Paragrapho unico. Não correrá para incendios nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

Art. 74. O cargo de quartel-mestre será exercido por um subalterno tenente ou alferes, proposto pelo assistente do material.

Art. 75. Incumbe-lhe:

§ 1.º Conservar perfeitamente tratados e acondicionados os artigos da arrecadação geral a seu cargo, communicando immediatamente ao assistente do material qualquer estrago ou extravio que occorra.

§ 2.º Fazer pesar, medir ou contar, o que entrar para a arrecadação ou for fornecido por pedidos, não podendo deixar sahír objecto algum sem documento vizado pelo inspector.

§ 3.º Extrahir e assignar os pedidos para os fornecedores e para a compra de material e concertos deixando-os registrados em talões.

§ 4.º Organizar e registrar os mappas mensaes de fardamento, armamento, equipamento, utensilios, muares e outros diversos, entradas ou retiradas da carga.

§ 5.º Receber as notas remetidas pelos fornecedores do material entrado diariamente, conferindo os respectivos preços e extrahindo as guias para a contadoria.

Art. 76. O quartel-mestre morará nas immediações do quartel e será substituido, quando afastado do exercicio de suas funções, por um subalterno, tenente ou alferes, indicado pelo assistente do material.

Paragrapho unico. Não correrá para incendios, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

Art. 77. O commandante de companhia é o responsavel pela rigorosa applicação das disposições regulamentares concernentes á companhia e que por elle devam ser observadas.

Art. 78. Compete-lhe:

§ 1.º Conhecer e applicar os regulamentos e ordens em vigor, a escripturação geral do Corpo e sobretudo a da companhia, pela qual zelará com o maximo cuidado, mantendo em dia os seus livros e todos os papeis regulamentares.

§ 2.º Ter conhecimento perfeito do manejo e applicação dos appparelhos e material empregados no serviço de incendio, estando familiarizado com todos os toques de corneta.

§ 3.º Organizar e assignar as folhas mensaes de vencimentos das praças da companhia; receber do thesoureiro pagador a respectiva importancia; fazer o pagamento das praças em presença dos officiaes subalternos da companhia, promptos no quartel.

§ 4.º Dar parte por escripto das occurrencias havidas na occasião dos pagamentos, mencionando os nomes das praças que não forem pagas e os motivos.

§ 5.º Recolher á contadoria, no prazo de 48 horas os vencimentos das praças não pagas, afim de o serem logo que reclamem.

§ 6.º Abonar com pontualidade as peças de fardamento a que tiverem direito as praças, fazendo os respectivos lançamentos nos livros e na casa da ordem.

§ 7.º Observar que as praças não alterem os uniformes e que os tragam asseados; conservar os alojamentos limpos e as camas cuidadas e dispostas em ordem e com uniformidade.

§ 8.º Encaminhar, convenientemente informados, os requerimentos dos officiaes e praças da companhia.

§ 9.º Fazer os serviços que lhe couberem por escala e os extraordinarios que lhe forem determinados.

Art. 79. O commandante de companhia será substituido, quando afastado de suas funções, ou nos impedimentos fortuitos, pelo seu coadjuvante e na ausencia ou impedimento deste pelos alferes commandantes de estações de sua companhia, promptos no quartel, successivamente por ordem de antiguidade.

Paragrapho unico. Na falta absoluta de subalternos de sua companhia a substituição se fará com o coadjuvante mais antigo que não esteja substituindo o seu commandante de companhia.

Art. 80. O tenente coadjuvante de companhia é o immediato auxiliar do respectivo commandante a quem auxiliará na manutenção da disciplina e na applicação dos preceitos regulamentares e ordens de serviço.

Art. 81. Compete-lhe;

§ 1.º Conhecer os regulamentos e ordens em vigor; a escripturação e papeis de companhia; manejo e applicação dos appparelhos e material usados no serviço de incendios, distinguir com facilidade os diferentes toques de corneta.

§ 2.º Auxiliar o commandante da companhia nos pagamentos de vencimentos e fardamento; nas revistas de fardamento; em fim em todos os serviços internos da companhia em os quaes necessite de sua coadjuvação.

§ 3.º Fazer os serviços que lhe caibam por escala e aquelles para que for extraordinariamente designado.

Art. 82. O coadjuvante de companhia será substituido quando afastado do exercicio de suas funções ou nos impedimentos fortuitos pelo alferes commandante de estação de sua companhia mais antigo, prompto para o serviço no quartel.

Paragrapho unico. Na falta absoluta de alferes da mesma companhia a substituição se fará pelo alferes commandante de estação mais antigo, prompto para o serviço no quartel, que não esteja substituindo o commandante ou coadjuvante de sua companhia.

Art. 83. Os alferes commandantes de estações são auxiliares dos commandantes de companhia em todas as suas funções nos serviços internos da companhia, quando promptos no quartel, e cabe-lhes o commando das diversas estações si para elle nomeados.

Art. 84. Incumbe-lhes:

§ 1.º Manter a disciplina entre os seus subordinados, vigiar pela applicação exacta dos preceitos regulamentares e ordens de serviço; saber o manejo e applicação do material usados na extinção de incendio o distinguir com facilidade os varios toques de corneta.

§ 2.º Conhecer a escripturação da companhia e todos os papeis de serviço.

§ 3.º Assistir e auxiliar o pagamento dos vencimentos e fardamento das praças e auxiliar o commandante da companhia nos serviços internos da companhia conforme lhe designar.

Art. 85. Quando destacado no commando de estação, cumprir-lhe:

§ 1.º Permanecer dia e noite na estação, onde residirá, não podendo della se afastar sem permissão do commandante.

§ 2.º Cuidar com o maior zelo por todo o material e muares a seu cargo.

§ 3.º Dar os exercicios que forem prescriptos.

§ 4.º Requisitar do inspector geral, por intermedio do commandante de companhia, todos os objectos e material precisos para o serviço da estação.

§ 5.º Organizar e ter em dia a escripturação de sua estação e escalar o pessoal para o serviço.

§ 6.º Fazer a parte diaria das occurrencias, de accôrdo com o modelo adoptado.

§ 7.º Dirigir os trabalhos de extinção do incendio, quando correr a sua estação, até se apresentar official mais graduado a quem caiba a direcção.

§ 8.º Fazer a parte circumstanciada do incendio a que comparecer sua estação, respondendo aos quesitos formulados no modelo proprio, addicionando as informações que julgar convenientes.

Art. 86. O commandante da estação será substituído nos impedimentos fortuitos pelo inferior mais antigo, servindo no festacimento ou por um official ou inferior que seja para esse fim designado.

Art. 87. As funções de todas as demais praças serão detalhadas no regulamento do serviço interno do corpo.

#### CONTADORIA

Art. 88. A contadoria tem a cargo o exame da receita e despesa do corpo, o processo de legalização de contas enviadas para o Thesouro e o pagamento das que lhe caibam pelo regulamento.

Art. 89. E' da competencia da contadoria:

§ 1.º Organização e pagamento mensal das folhas dos officiaes effectivos e praças reformadas.

§ 2.º Verificação e pagamento das folhas das praças effectivas, organizadas pelos commandantes de companhias e conferidas pela casa da ordem.

§ 3.º Escripção dos livros precisos á boa intelligencia e discriminação dos dinheiros entrados e sahidos.

§ 4.º Justificação de creditos extraordinarios e supplementares, acompanhada de tabellas demonstrativas.

§ 5.º Estudos dos artigos da lei orçamentaria para que as despesas não excedam as respectivas rubricas e os creditos votados.

§ 6.º Lançamento de notas explicativas dos artigos e rubricas das leis autorizativas nos papeis concernentes a recebimento e pagamento de dinheiros.

§ 7.º A contadoria funcionará todos os dias uteis durante as horas do expediente do quartel, salvo caso urgente e extraordinario em que seja necessario prolongar os trabalhos, ou determinar que esses se effectuem em dia feriado.

Art. 90. As contas a pagar pelo cofre serão apresentadas em uma via, si a despesa correr pela Caixa de Economias, a qual servirá para justificar a escripturação do livro caixa; aquellas, cujo pagamento corra por conta de verbas consignadas na lei do orçamento serão apresentadas em tres vias, devendo remetter-se as primeira e segunda á Secretaria de Justiça para a necessaria indemnização pelo Thesouro, constituindo a terceira documento do archivo.

Art. 91. O pagamento de contas será feito somente aos respectivos signatarios, representantes, ou aos legitimos procuradores, que deverão renovar suas procurações em janeiro de cada anno, observada a exigencia da certidão de vida do constituinte em janeiro e junho de cada anno.

Art. 92. Os documentos de receita constarão de uma só via, declaradas as importancias em ordem de serviço do corpo.

Art. 93. A importancia das contas de fornecedores que avisados para recebê-las não comparecem no prazo de oito dias, será escripturadas em deposito.

Art. 94. A contadoria retirará mensalmente do Thesouro, por adeantamento e mediante requisição do commando, a quantia necessaria ás despesas com o pessoal, ajustando contas com a mesma repartição dentro de um mez.

Art. 95. As quantias abatidas nos vencimentos dos officiaes e praças e as provenientes de economias feitas no fardamento ou no rancho, o producto da venda de artigos inserviveis serão recolhidas á caixa de economias.

Art. 96. O pagamento mensal das folhas e relações de vencimentos se fará por adeantamento, á vista dos respectivos documentos, escripturando-se, porém, as despesas na data em que se concluir a conferencia, que não poderá ir além do dia 10 do proprio mez.

Art. 97. Haverá na contadoria compartimento apropriado para collocar os cofres, livros de receita e despesa de documentos de importancia.

Art. 98. O inspector da contadoria é o encarregado e responsável pelos trabalhos a cargo da contadoria.

Art. 99. Incumbe-lhe:

§ 1.º Assignar o expediente relativo a informações sobre despesas e estado das verbas consignadas no orçamento.

§ 2.º Conferir as guias de pagamentos feitos pelo thesoureiro e as quantias que lhe sejam carregadas; lançar o confere

nas notas de despesas quando devidamente processadas, autorizando o pagamento somente depois de terem o « PAGUE-SE » do commandante.

§ 3.º Formular os pedidos para o expediente e propor as medidas que julgar acertadas ao bom andamento do serviço e ás praças que devam servir como auxiliares.

§ 4.º Solicitar mensalmente as quantias necessarias aos pagamentos feitos directamente pela contadoria e encaminhar, ainda mensalmente, as contas a pagar pelo Thesouro.

§ 5.º Organizar o balancete mensal da receita e despesa do corpo e annualmente um relatorio sobre os serviços, acompanhado de quadros e mappas que melhor esclareçam os assumptos.

Art. 100. O inspector da contadoria deve morar nas proximidades do quartel e não corre para incendios nem faz outros serviços, salvo casos excepcionaes.

Paragrapho unico. Será substituído, quando afastado do exercicio de suas funções e nos impedimentos fortuitos, pelo thesoureiro-pagador.

Art. 101. O cargo de thesoureiro-pagador será exercido por um capitão que, si for tirado dentre os da fileira, a nomeação se fará por portaria do Ministro da Justiça, apostilhada na respectiva patente; si, porém, for proposto um tenente, a nomeação se dará pela promoção ao posto immediato.

Paragrapho unico. Na ultima hypothese não pôde ser apresentado o nome de um official que não tenha o intersticio legal.

Art. 102. Ao thesoureiro-pagador compete:

§ 1.º Receber mensalmente no Thesouro as quantias destinadas ás despesas, recolhendo-as ao cofre em presença do commandante e dos clavicularios, tendo aquelle tres chaves differentes, respectivamente conservadas em poder do inspector geral, do inspector da contadoria e do thesoureiro-pagador.

§ 2.º Receber quaesquer quantias que hajam de entrar para o cofre com conhecimento ou guia em forma, autorizadas pelo commandante e visadas pelo inspector geral.

§ 3.º Apresentar ao inspector da contadoria guias em duplicata dos dinheiros recebidos no Thesouro e diariamente uma nota da receita e despesa do dia anterior e os conhecimentos das importancias que houver entregue ao Thesouro.

§ 4.º Escripção do livro de receita e despesa dos dinheiros retirados do Thesouro; o de receita, e despesa da pharmacia e o da receita e despesa da banda de musica; o livro de dividas e descontos e consignações dos officiaes.

§ 5.º Organizar as folhas mensaes de vencimentos dos officiaes effectivos e praças reformadas.

§ 6.º Effectuar o pagamento dos documentos devidamente legalizados e com autorização do inspector da contadoria.

Art. 103. O thesoureiro-pagador morará nas proximidades do quartel e não fará outros serviços, nem correrá para incendio, salvo casos excepcionaes.

Paragrapho unico. Será substituído por um capitão, quando afastado do exercicio de suas funções, devendo em taes casos ser balanceado o cofre por uma commissão nomeada pelo commando.

#### SERVICO SANITARIO

Art. 104. O serviço sanitario será assistido pelos medicos constantes do quadro A, sob a direcção do inspector do serviço sanitario como posto de major.

Art. 105. O tratamento dos officiaes e praças effectivas, e os reformados quando requererem ao commandante, será feito no hospital, onde existirão, pelo menos, duas enfermarias, uma de cirurgia, outra de medicina.

§ 1.º Cada enfermaria deve ter, logo que seja possivel, tres secções em que possam separadamente ser tratados officiaes, inferiores e praças.

§ 2.º No hospital não serão aceitos doentes de molestias contagiosas, os quaes podem ser recolhidos a hospitais especificaes, correndo as despesas por conta da caixa de economias e perdendo o doente durante o tratamento os vencimentos que perderia se estivesse no hospital do corpo.

Art. 106. Serão convenientemente preparadas no hospital quatro salas para tratamento pela electrotherapia e hydrotherapia, com osapparelhos mais communs e mais simples; para operações chirurgicas, para consultas diarias, finalmente, para gabinete dentario.

Paragrapho unico. Um compartimento convenientemente situado servirá para deposito de cadaveres e autopsias.

Art. 107. As despesas do hospital para as quaes não houver dotação orçamentaria serão pagas pela caixa de economias.

Art. 108. A junta medica para inspecções de saude será constituída pelo inspector geral do serviço sanitario, que a presidirá, e de mais medicos, e funcionará, logo que esteja reunida a maioria, sempre que for necessario para inspecionar:

- a) os officiaes com mais de seis dias de parte de doente; b) os officiaes e praças que pelirem licença para tratamento de saude;
- c) Os candidatos á praça no corpo;
- d) As praças que, concluido o tempo de serviço, requerem engajamento;
- e) Os officiaes e praças que forem determinadas pelo commando.

Art. 109. O inspector do serviço sanitario é o encarregado da direcção do serviço sanitario, cabendo o exercicio do cargo ao primeiro cirurgião mais antigo.

Art. 110. Compete-lhe:

§ 1.º Determinar e fiscalizar o serviço do hospital; percorrer assiduamente o quartel e suas dependencias de modo a verificar quaesquer causas que possam comprometter a hygiene; visitar com frequencia as enfermarias, ouvindo as reclamações e queixas dos doentes, providenciando immediatamente si as julgar fundadas; inspecionar cada uma das estações e postos pelo menos uma vez por mez, designando, quando o não possa ir pessoalmente os medicos que o devem fazer.

§ 2.º Organizar a escala do serviço interno dos medicos, determinando os que tenham de fazer o serviço a domicilio.

§ 3.º Presidir as reuniões da junta medica, assignar o expediente do hospital; formular os pedidos de material para as enfermarias e expediente; propor as praças que devam servir como enfermeiros, amanuenses e serventes.

§ 4.º Propor as medidas que julgar uteis ás condições hygienicas do quartel, das estações e postos.

§ 5.º Apresentar annualmente circumstanciado relatório dos serviços a seu cargo, acompanhando-o de mappas e quadros que melhor instruem.

Art. 111. O inspector do serviço sanitario será substituído, quando afastado do serviço de suas funções, pelo primeiro cirurgião mais antigo e nos impedimentos fortuitos pelo mesmo, si em horas de expediente e pelo medico mais antigo, presente no quartel, si fôr destas.

Art. 112. Compete aos demais cirurgiões e ao medico adjunto:

§ 1.º Fazer dia no hospital alternadamente.

§ 2.º Tratar nas respectivas residencias os officiaes e praças doentes e suas familias, quando para isso recebam ordens do commandante.

§ 3.º Passar a visita nas suas respectivas enfermarias.

§ 4.º Acompanhar o Corpo nas occasiões de incendio, quando tiverem de dia, para prestar os soccorros de sua profissão, para o que haverá uma ambulancia provida dos principaes medicamentos e aparelhos.

#### PHARMACIA

Art. 113. Annexa ao hospital haverá uma pharmacia provida de aparelhos, medicamentos e drogas, dirigida por um tenente pharmaceutico, auxiliado por dous alferes, pharmaceuticos diplomados.

Art. 114. A pharmacia terá além de um deposito para guarda de drogas e productos, uma sala para manipulação, outra para o recebimento e despacho do receituário, um gabinete para trabalhos de escripturação, guarda de livros e papeis relativos ao serviço, e outro para analyses que se tornem necessarias.

Art. 115. Terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos pela pharmacia os officiaes e praças que adoecem em acto de serviço.

Art. 116. Os medicamentos fornecidos pela pharmacia aos officiaes e praças e suas respectivas familias serão indemnizados mensalmente com descontos nos vencimentos.

Paragrapho unico. Tem direito ao fornecimento de medicamentos pela pharmacia para si e suas familias todos os outros socios da caixa de beneficencia; sendo, porém, descontados das pensões pagas pela caixa ou pagos os suprimentos até o dia 5 de cada mez, em falta suspendendo-se o credito.

Art. 117. Sobre todas as receitas e pedidos suppridos pela pharmacia, excepto para doentes em tratamento no hospital, se cobrará mais 20 % a 50 % do custo sendo metade em favor da caixa de beneficencia do corpo e metade para o custeio da pharmacia.

Art. 118. As receitas não assignadas pelos medicos do Corpo só serão despachadas depois do visto do medico do dia;

e nos pedidos de preparados para os inferiores e praças se exigirá a mesma formalidade.

Art. 119. Ao tenente pharmaceutico incumbe:

§ 1.º Dirigir todo o serviço da pharmacia, distribuindo-o pelos seus auxiliares conforme as circumstancias e competencia de cada um.

§ 2.º Zelar pela guarda e conservação de toda a carga da pharmacia, visitando frequentemente o deposito.

§ 3.º Fazer aviar com presteza o receituário que lhe fôr apresentado em fôrma, e despachar em horas marcadas os pedidos de prepara-los e artigos existentes em deposito.

§ 4.º Organizar diariamente os pedidos que houver mister para sortimento da pharmacia, afim de apresentar ao inspector geral até ás 10 horas de cada dia, bem como o receituário da vespera.

§ 5.º Solicitar exame e consumo dos artigos gastos ou estragados, apontando neste caso os responsaveis.

§ 6.º Trazer em dia toda a escripturação da pharmacia em livros rubricados pelo commandante do Corpo.

§ 7.º Extrahir mensalmente as contas dos officiaes e praças que se tenham utilizado de medicamentos e artigos da pharmacia, calculando logo as porcentagens para as caixas de economia e de beneficencia, devendo remetel-as ao inspector geral que as dirigirá á contadoria para os devidos fins.

§ 8.º Apresentar annualmente um mappa do movimento do receituário e semestralmente o balanço da carga em seu poder.

Art. 120. Aos pharmaceuticos adjuntos compete:

§ 1.º Fazer dia á pharmacia conforme a escala.

§ 2.º Auxiliar o tenente pharmaceutico em todos os serviços de sua competencia.

#### TRANSgressões DA DISCIPLINA E PENAS

Art. 121. São considerados transgressões da disciplina os actos offensivos á decencia, ao socego e á ordem publica, e, em geral, quaesquer faltas não qualificadas como crime.

Art. 122. São em particular consideradas transgressões da disciplina:

• autorizar, promover ou assignar petições collectivas entre officiaes ou praças;

• promover ou tomar parte em rifas entre os membros da corporação;

• publicar pela imprensa ou fazer communicações á mesma de quaesquer documentos officiaes sem estar autorizado pelo commando;

• representar a corporação sem estar autorizado;

• dirigir petição em objecto de serviço ou queixar-se do superior sem licença deste, ou sem ser pelos tramites legais, e dar queixa infundada;

• queixar-se em termos inconvenientes e censurar o superior em qualquer escripto ou impresso;

• representar contra qualquer pena antes de começar a cumpri-la;

• faltar ao respeito devido ao superior hierarchico.

• não fazer continencia ao superior, á bandeira nacional ou em occasião que seja tocado o hymno nacional;

• fallar mal do superior e dos camaradas;

• fumar em presença do superior ou estando de sentinella, patrulha, ronda, em trabalho de incendio;

• tratar o subordinado com injustiça, offendel-o com palavras ou negar licença para se queixar;

• demorar a execução de ordens ou esquecer-se de cumpri-las;

• não communicar ao superior a execução das ordens recebidas;

• fazer manobras sem ordem superior, mandar fazer toques de corneta ou fazel-os sem estar autorizado ou sem que seja da competencia;

• mostrar-se negligente, quanto ao asseio pessoal, prejudicar os seus camaradas e a limpeza do quartel;

• descuidar dos objectos, material e serviço a seu cargo;

• apresentar-se desassabiado e estar desuniformizado, excepto nos casos tolerados pela natureza dos serviços;

• errar, estragar por descuido, negligencia e não justificada ignorancia a escripturação de quaesquer livros, mappas, escalas e mais papeis a seu cargo; assignal-os estando errados ou feitos sem o necessario asseio;

• trabalhar mal propósitamente e faltar a qualquer formatura e serviço;

servir-se de quaesquer objectos e uniformes que não sejam proprios, pedir-os emprestados ou emprestar-os aos seus camaradas ;

deixar, sem ordem, a guarda, patrulha, ronda, posição em incendio, antes de receber ordem ou ser rendido ;

sahir do quartel sem licença não estando de folga ou antes de saber si lhe cabe qualquer serviço ;

recusar vencimentos e uniformes que lhe sejam pagos ;

embriagar-se, provocar rixas e conflictos, andar armado, offender a moral por actos ou palavras, fazer accusações falsas e jogar a dinheiro dentro ou fora do quartel ;

casar-se sem prévia participação ao commandante, si official, e sem licença, si praça de pret ;

ausentar-se sem licença por tempo que não constitua deserção ;

deixar de apresentar-se, finda a licença ou ao saber que esta lhe foi cassada, não tendo, porém, decorrido tempo que importe em deserção ;

deixar de apresentar-se ao concluir o castigo que tiver sido imposto ;

dormir, sentar-se ou recostar-se, estando de sentinella, ronda ou patrulha ;

perturbar o silencio depois do toque de recolher, fazer algazarra dentro do quartel, excepto por occasião de alarma para incendio ;

receber de pessoa incompetente qualquer ordem quando em trabalho nos incendios ;

simular molestia para esquivar-se ao serviço ;

introduzir no quartel bebidas alcoolicas, materias inflammaveis e explosivos sem conhecimento da autoridade competente ;

sahir e penetrar no quartel por outro logar que não seja o designado por ordem superior ;

entrar em compartimento em que esteja o superior sem a devida permissão ;

fazer transacções pecuniarias com seus subordinados ;

reclamar o serviço para que for nomeado antes de prestalo ;

deixar de punir e de dar parte de seus subordinados em caso de faltas e transgressão da honra e do dever militar.

Art. 123. As transgressões especificadas no artigo antecedente não excluem outras comprehendidas no art. 121.

Art. 124. São circumstancias aggravantes das transgressões da disciplina :

- a) accumulção de duas ou mais transgressões ;
- b) reincidencia ;
- c) ajuste de duas ou mais pessoas ;
- d) ser offensivo á honra ou á dignidade da corporação.

Art. 125. É circumstancia attenuante de qualquer falta o bom comportamento habitual.

Art. 126. São justificativas: ter sido commettida por provada ignorancia do ponto de disciplina infringido.

Art. 127. Os castigos disciplinares para os officiaes de patente serão os seguintes: admoestação, reprehensão, detenção, prisão e reforma.

Paragrapho unico. As penas de admoestação e reprehensão podem ser applicadas verbalmente ou por escripto, cabendo no primeiro caso fazel-as particularmente, no circulo dos officiaes de posto igual ou superior ao do culpado ou no circulo de todos os officiaes.

Art. 128. As penas de detenção e prisão serão cumpridas no recinto do quartel, sendo a ultima no estado-maior do corpo.

§ 1.º Quando a falta for de tal gravidade que o tempo de prisão deva exceder a 15 dias, ella será cumprida em fortaleza, até o maximo de 30 dias, submittendo o commando ao juizo do Ministro o seu acto, para o qual pedirá approvação.

§ 2.º Sempre que se trate da prisão de um official em fortaleza elle perderá a gratificação de exercicio.

§ 3.º O official preso no estado-maior perderá a gratificação de exercicio, si a nota de castigo declarar que não deve fazer serviço, sendo neste caso levada a punição ao conhecimento do Ministro.

Art. 129. Os officiaes do corpo perderão a patente quando condemnados em processo crime a essa pena ou a mais de dous annos de prisão.

Art. 130. Compete ao Governo reformar os ditos officiaes, com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo, nos casos de :

- 1, pratica de acção aviltante ;
- 2, insubordinação reiterada ;
- 3, incontinência publica e escandalosa ;

4, vicios de jogos prohibidos ;

5, embriaguez repetida ;

6, desidia habitual no cumprimento de deveres ;

7, falta de gravidade excepcional não comprehendida nos numeros antecedentes, segundo as formas estabelecidas na legislação relativa ao referido corpo.

Paragrapho unico. Na hypothese, porém, dos ns. 3, 4 e 6 deste artigo dependerá a reforma de sentença proferida em processo crime (Codigo Penal Militar, art. 147).

Art. 131. Aplicar-se-ha o Codigo Penal Militar aos processos submittidos á jurisdicção dos conselhos organizados de accordo com a legislação referente ao corpo.

Art. 132. Os castigos disciplinares para os officiaes inferiores e praças graduadas serão os seguintes: reprehensão, impedimento, prisão, baixa temporaria ou definitiva do posto.

§ 1.º A reprehensão pôde ser dada verbalmente ou por escripto, cabendo no primeiro caso ser particular ou no circulo dos officiaes inferiores.

§ 2.º O impedimento e a prisão não podem exceder de 20 dias no recinto do quartel, no primeiro caso, e no corpo da guarda, no segundo ; ambos os castigos sem prejuizo do serviço de escala.

§ 3.º Si a falta for de tal gravidade que a prisão se effectue em fortaleza, deve ser pedida permissão ao Ministro para remettel-a para a praça de guerra, não podendo exceder a 60 dias o tempo do castigo.

Art. 133. Os officiaes inferiores e praças graduadas, quando presas em fortaleza, perdem as gratificações e valor da etapa para indemnizar o rancho que lhe será fornecido.

Art. 134. As penas disciplinares para as praças de pret serão as seguintes: reprehensão, privação do pernoite, serviço de castigo, prisão, exclusão a bem do serviço ou da disciplina e expulsão.

§ 1.º A reprehensão será feita verbalmente ou por escripto deante da companhia formada.

§ 2.º Os impedimentos, privação do pernoite, serviços de castigo, serão no recinto dos quartéis e estações.

§ 3.º As prisões até 25 dias serão cumpridas em xadrez ou em cellula especial, com ou sem diminuição de uma das refeições diarias ; excedendo, porém, esse tempo, até 60 dias, serão cumpridas em fortaleza, observadas as prescripções estabelecidas no § 3.º do art. 132 e as do art. 133 para os inferiores e praças graduadas.

Art. 135. As exclusões a bem do serviço ou da disciplina e a expulsão inibem ao excluido de voltar em qualquer tempo ás fileiras do corpo.

Art. 136. São considerados ausentes os officiaes, inferiores e praças de pret que deixarem de comparecer ao quartel durante tres dias sem motivo justificado ; desertoras, os que assim procederem durante 10 dias.

Art. 137. As praças de pret desertoras e as que commettam delictos que devam ser punidos pela legislação commum, serão expulsas do corpo e postas, quando necessario, á disposição da autoridade competente, com exposição circumstanciada do facto criminoso.

Art. 138. Todas as penas impostas nas ordens de serviço serão transcriptas nos respectivos livros de assentamentos dos officiaes e praças.

Art. 139. As notas lançadas nos livros de assentamentos só podem ser trancadas com autorização do Ministro, sendo necessario para isso requerer e terem decorrido dous annos, pelo menos, sem reincidencia na mesma falta.

Paragrapho unico. Os castigos impostos nas ordens de serviço podem, entretanto, ficar de nenhum effecto por ordem do commando si dentro de tres dias se averiguar ter sido injusto, ante perfeita justificação do punido.

Art. 140. Ficam sujeitos ás penalidades estabelecidas neste regulamento os paizanos que exerçam cargos ou prestem serviços effectivos no corpo, remunerados ou não, com honras militares.

#### RECOMPENSAS, LICENÇAS E DISPENSAS

Art. 141. Ao official ou praça que em qualquer serviço se distinguir sobremaneira, ou que preste-o com intelligencia, esforço, dedicação ou coragem, poderão ser conferidas as seguintes recompensas :

- 1, elogio em ordem de serviço do corpo ;
- 2, elogio em nome do Governo, transcrevendo-se na ordem de serviço o aviso que o determinar ;
- 3, dispensa do serviço, com todos os vencimentos, até 10 dias ;

4, graduação no posto immediatamente superior, á praça de pret, ou ao official que se inutilizar em acto de serviço.

5, medalha de distincção de ouro ou prata, creada pelo decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1899.

Art. 142. Para os casos a que se referem os ns. 2, 4 (tratando-se de officiaes) e 5, o commandante dará parte especial ao Ministro, mencionando as circunstancias e a natureza dos serviços prestados e propondo a recompensa que a seu juizo pareça mais justa.

Paragrapho unico. As outras recompensas serão conferidas por acto do commando.

Art. 143. Além das recompensas estatuidas no art. 141, os bons serviços prestados pelos officiaes e praças serão retribuídos com a medalha de merito, creada pelo decreto n. 6.013, de 24 de maio de 1906, na forma e de accordo com as instrucções que o acompanham.

Art. 144. Os officiaes e praças que em tempo de guerra externa ou interna forem aproveitados em serviços de operações de guerra, gozarão as mesmas vantagens concedidas aos officiaes do exercito e ás suas familias.

Art. 145. É considerada remida a divida contrahida com a Fazenda Nacional ou com a caixa de economias pela praça que fallecer em consequencia de desastre em acto de serviço.

Art. 146. As notas de recompensas publicadas em ordem de serviço serão averbadas nos respectivos assentamentos.

Art. 147. As licenças concedidas aos officiaes e praças, serão para tratamento de saude ou para cuidar de negocios de interesse.

Art. 148. As licenças para tratamento de saude só serão dadas em virtude de inspecção da junta medica, percebendo os licenciados apenas soldo e etapa, si as licenças não excederem de seis mezes dentro de um anno; nas que excedem esse tempo vencerão apenas soldo simples.

Paragrapho unico. Os officiaes licenciados não perdem o direito á importancia para aluguel de casa.

Art. 149. O official ou praça que em consequencia de desastre em acto de serviço adoecer, será tratado por conta do Estado, percebendo os vencimentos como si estivesse prompto, contando-se para todos os efeitos o tempo da molestia.

Art. 150. As licenças para tratamento de saude dos officiaes serão concedidas pelo Ministro da Justiça, mediante requerimento, acompanhado da acta de inspecção, e as das praças de pret pelo commando, á vista dos mesmos documentos.

Art. 151. O tempo das licenças para tratamento de saude será contado da data da inspecção.

Art. 152. As licenças concedidas aos officiaes e praças por qualquer motivo que não seja tratamento de saude podem ser dadas, até 30 dias, pelo commando e, além desse tempo, pelo Ministro, mediante requerimento devidamente informado.

§ 1.º Nestas licenças perderão os officiaes um quinto do soldo e a etapa, até dous mezes; um terço até quatro mezes e dous terços até um anno; serão sem vencimento algum desse prazo em diante.

§ 2.º As licenças das praças de pret serão sempre sem vencimento algum e nunca por tempo maior de dous mezes.

Art. 153. Os officiaes e praças licenciadas não poderão se ausentar do Districto Federal sem permissão especial, do Governo, tratando-se dos primeiro e do commando, tratando-se das ultimas.

Art. 154. Para o effeito de licenças, da gratificação que percebem os officiaes do exercito em serviço no corpo, dous terços são considerados ordenado e um terço gratificação.

Art. 155. O commandante poderá conceder aos seus subordinados até 15 dias de dispensa do serviço com todos os vencimentos, por motivos justificados.

Art. 156. Aos officiaes e praças serão extensivas todas as isenções, vantagens e regalias de que gozam actualmente os da Força Policial da Capital.

#### REFORMAS

Art. 157. Os officiaes e praças do corpo terão direito a reforma:

- 1º, por invalidez comprovada em inspecção de saude
- 2º, voluntariamente contando mais de 20 annos de serviços.

Art. 158. O official reformado vencerá o soldo por inteiro de sua patente, si contar 20 annos de praça; si contar, porém, mais de 25 annos, terá direito a uma gratificação annual cor-

respondente a cada anno de serviço que exceder de 25 annos de serviço, sendo essa gratificação de 120\$ para os officiaes superiores e de 80\$ para os capitães e officiaes subalternos, e terão mais a graduação e soldo do posto immediato.

Art. 159. Os officiaes graduados serão equiparados aos effectivos para os effeitos e vantagens da reforma.

Art. 160. Na contagem do tempo para a reforma dos officiaes e praças as fracções excedentes de seis mezes se contarão como um anno completo.

Art. 161. Os officiaes do exercito que occuparem no corpo postos superiores aos seus e que neste corpo se inutilizarem para o serviço, serão considerados para os effeitos da reforma como si fossem unicamente officiaes do corpo de bombeiros, uma vez que renunciem o posto que tiverem no exercito.

Art. 162. Os officiaes e praças que se inutilizarem antes de 20 annos completos de serviço serão reformados com tantas vigesimas partes do respectivo soldo quantos os annos de serviço; mas, si a invalidez provier de lesões, desastre ou molestias adquiridas em acto de serviço serão reformados com o soldo por inteiro.

Art. 163. A reforma das praças de pret será concedida com o soldo por inteiro si contarem mais de 20 annos e com as seguintes vantagens si contarem mais de 25 annos de serviço.

a) no posto immediato com o respectivo soldo as bombeiros, cabos de esquadra, forrieis e 2º sargentos;

b) no posto de alferes com o respectivo soldo os 1º sargentos, o sargento ajudante e sargento quartel-mestre.

Art. 164. As praças de pret que se invalidarem em consequencia de lesões, desastres, ou molestias adquiridas em acto de serviço, serão reformadas com o soldo por inteiro, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 165. O soldo da reforma dos officiaes e praças será abonado da data do respectivo decreto e em hypothese alguma será inferior a um terço do respectivo soldo.

Art. 166. Não terão direito a reforma os civis que exercerem cargos no Corpo de Bombeiros ainda que tenham graduações militares.

Art. 167. As praças de pret que adquirirem a tuberculose pulmonar, comprovada em inspecção de saude, depois de dous annos de alistadas no serviço do corpo, passarão a aggregadas percebendo apenas o valor da etapa e serão recolhidas a um dos sanatorios custeados ou subvencionados pelo Governo.

§ 1.º A importancia da etapa servirá para pagamento da diaria da praça no sanatorio, si for exigida, entregando-se no caso contrario a mulher e aos filhos, ou a mãe viuva e irmãs solteiras, quando não existam aquella e aquellos.

§ 2.º Durante o tempo que estiverem internados os bombeiros teem direito a uma mensalidade de 10\$; os cabos e furrieis a uma mensalidade de 12\$ e os officiaes inferiores a de 15\$, tudo pago pela caixa de beneficencia.

Art. 168. Si findo o prazo de dous annos a praça não estiver restabelecida será reformada nas condições do presente regulamento — art. 164.

#### FUNERAL — ESPOLIO

Art. 169. Com o enterramento do official effectivo ou reformado será pelo Estado despendida até a quantia de 500\$ e com o das praças de pret, também effectivas ou reformadas, até a de 60\$000.

Paragrapho unico. As despesas de enterro serão indemnizadas, quando reclamadas no prazo de 30 dias.

Art. 170. Os commandantes de companhia quando fallecer alguma praça, nomearão um sargento, um graduado e uma praça, todos de sua companhia para em sua presença fazer o inventario dos bens deixados, entregando no prazo de tres dias ao inspector geral, assignada pelos inventariantes com o seu confere, uma relação detalhada do que houver encontrado.

Paragrapho unico. Os artigos facilmente contaminaveis que houverem servido ás praças fallecidas de molestias contagiosas, serão destruidos pelo fogo, desarrregando-se os pertencentes ao Estado.

Art. 171. O espolio das praças fallecidas no quartel ou nos hospitaes será vendido em leilão no prazo 15 dias depois do fallecimento, assistindo a esse acto o commandante da companhia e mais um official para esse fim nomeado, sendo o producto reunido aos vencimentos que não tenham sido pagos ao fallecido, recolhido á contadoria, afim de ser tudo, depois de deduzida a importancia da divida á Fazenda Nacional, remetido ao juiz competente, si não se apresentarem dentro daquelle prazo os legitimos herdeiros.

## AMANUEENSES, AUXILIARES E SERVENTES

Art. 172. Para o serviço de escripturação, limpeza e conservação do moveis, haverá na secretaria, casa da ordem, assistência do material, contadoria, serviço sanitario, pharmacia, o seguinte pessoal que servirá sem prejuizo do serviço de primeira promptidão, menos os praticos de pharmacia e serventes desta e da enfermaria.

a) Secretaria: dous amanueenses, dous auxiliares e um servente.

b) Casa da ordem: um amanuense e um auxiliar.

c) Assistência do material: um amanuense, um auxiliar e dous serventes.

d) Contadoria: dous amanueenses, dous auxiliares e um servente.

e) Serviço sanitario: um amanuense e um servente, além de dous enfermeiros e dous serventes da enfermaria.

f) Pharmacia: um amanuense, tres praticos e dous serventes.

Art. 173. Todos esses logares serão occupados por praças effectivas do corpo, que, excepto um dos praticos de pharmacia, não poderão ter graduação superior á de furriel.

Art. 174. As praças empregadas como amanueenses e serventes terão as gratificações especificadas no art. 54, quando por seus esforços e applicação ao serviço o mereçam, a juizo do commando, cabendo aos serventes, e exactamente nas mesmas condições, as gratificações arbitradas no art. 49.

## MATERIAL

Art. 175. O material para o serviço do corpo será sempre dos mais aperfeiçoados systemas e dos melhores fabricantes.

§ 1.º Além do material indispensavel ás promptidões no quartel central e nas estações, haverá em reserva todo o necessario para substituições em caso de desarranjos que exijam demorados reparos.

§ 2.º Para tracção das viaturas existirá o numero de animaes precisos, calculados 20% para os que por qualquer motivo estejam retirados do serviço por doença ou para o necessario descanso no pasto.

Art. 176. Para o serviço de concertos e reparos no material de qualquer especie, serão montadas officinas de mecanicos (com secções de ferreiros, fundidores, toraceiros, lima-dores, armeiros, soldadores e gazistas), segeiros, pedreiros, carpinteiros, correeiros, pintores, ferradores, electricistas e telegraphistas.

§ 1.º Além de concertos e reparos as officinas trabalharão em todas as obras novas que nellas se poder preparar, tendo para isso as machinas,apparelhos e ferramentas necessarios.

§ 2.º Para o serviço das officinas serão tirados todos os machinistas e fogueistas nos dias de folga e as praças que tenham officio ou que desejem aprendel-o e mostrem aptidão.

§ 3.º As praças empregadas nas officinas e que não derem primeira promptidão, serão designadas normalmente para guardas dos theatros, podendo entretanto ser escaladas para todo e qualquer serviço em caso de necessidade.

Art. 177. Para o serviço de extincção de incendios ficam á disposição do Corpo de Bombeiros os registros assentes pela Repartição de Obras Publicas nos encanamentos de supprimento de agua á cidade.

§ 1.º Na falta de tais registros o corpo lançará mão, em caso de emergencia, de quaesquer fontes de agua ou depositos em que possa se supprir ou adaptar as suas bombas.

§ 2.º Aos officiaes e praças empregadas no serviço de registros de incendios prestará a Repartição de Obras Publicas, á requisição do commando, as informações de que precisem, facultando o estudo de toda a rede com as manobras dos referidos registros.

§ 3.º Em caso de incendio, a Repartição de Obras Publicas será immediatamente avisada e os manobreiros de cada districto são obrigados a comparecer, afim de verificarem as manobras feitas pelos officiaes e praças do corpo, cessando a responsabilidade destes logo que se apresentem aquelles.

§ 4.º O corpo auxiliará a Repartição de Obras Publicas nos concertos e reparos dos registros, independente de solicitação desta; e emquanto o abastecimento de agua for intermittente e não houver registros em todas as ruas espaçadas de 100 metros; alternadamente de cada lado, a referida repartição attenderá aos pedidos do commando para collocar os nas vias publicas novas e nos pontos em que por qualquer motivo se tornem indispensaveis.

Art. 178. As rupturas nos encanamentos ou dirivações, e a alteração nas horas de abastecimento, o fechamento das caixas para limpeza, enfim todos os factos e serviços que possam prejudicar as manobras dos encanamentos em caso de incendio, ou que possam tornal-as sem utilidade ou dar logar a erros e á falta de agua, serão pela Repartição Geral de Obras Publicas communicadas sem demora ao Commando do Corpo de Bombeiros.

Art. 179. Os damnos causados pelos officiaes e praças em artigos e material pertencentes ao Estado, quando devidos a descuido, negligencia ou impericia serão indemnizados por descontos em seus vencimentos, tendo em consideração o valor do artigo e os vencimentos do culpado.

Art. 180. Os objectos extraviados ou perdidos por inadvertencia, desteixo ou incuria, serão indemnizados integralmente, si novos, e proporcionalmente, si usados.

Paragapho unico. Não serão indemnizados os objectos perdidos ou extraviados por occasião de incendios provado que tenham sido consumidos pelo fogo.

Art. 181. As avarias produzidas no material rodante ou fluctuante por pessoas estranhas á corporação serão integralmente indemnizadas quando propositas ou por falta de cuidado e attenção dos causadores.

Paragapho unico. O producto dessas indemnizações será recolhido em partes iguaes ás caixas de economia e de beneficencia.

Art. 182. As avarias produzidas pelo material rodante e fluctuante em propriedade particular serão indemnizadas pelo cofre de economia e punidos os responsaveis.

## AVISOS DE INCENDIO

Art. 183. Os avisos de incendio podem ser dados:

a) verbalmente, por qualquer pessoa, no quartel central e nas estações ou nas repartições policiaes, percebendo neste caso, si exigir, uma gratificação de 5\$ a 20\$, si verdadeiro o aviso e dando as necessarias e precisas indicações do local;

b) pelas linhas telephonicas da Repartição Geral dos Telegraphos ou da Companhia Telephonica Brasileira, dizendo no primeiro caso o logar de que falla e no segundo, o numero do telephone do transmittente;

c) pelas caixas—avisadores de incendio—collocadas nas vias publicas.

Art. 184. Para o serviço especial de avisos de incendio estabelecerá o corpo nas vias publicas o numero de caixas precisas, dispondo além disso de uma rede telephonica propria, ligando o quartel central a todas as estações, á Repartição Geral dos Telegraphos, ao centro telephonico da policia e á Companhia Telephonica Brasileira.

Art. 185. Das caixas situadas na via publica serão fornecidas quatro chaves: pelo menos, aos moradores de predios situados nas immediações, preferidos os que se conservarem abertos até alta hora da noite.

§ 1.º Serão fornecidas á policia o numero de chaves que requisitar, afim de distribuir por suas patrulhas e rondas.

§ 2.º Em qualquer dos casos todas as chaves serão numeradas, conservando a secretaria do corpo registrados o nome e a moradia do possuidor de cada chave, procedendo a policia do modo identico para que se possa com segurança e facilidade verificar a pessoa que deu o aviso.

Art. 186. O individuo que der o aviso por intermedio de uma caixa é obrigado a permanecer junto a ella até que se apresente quem possa devolver-lhe a chave.

Art. 187. O individuo que der de má fé ou por simples diversão, aviso falso de um incendio, por qualquer meio de transmissão, soffrerá a pena de 50\$ a 200\$ de multa, com prisão de oito a 30 dias.

Paragapho unico. Si o falso aviso desviar a attenção do corpo do ponto em que com effeito haja incendio, demorando assim os socorros immediatos, será o causador do transtorno punido com a multa de 500\$ e 30 dias de prisão.

Art. 188. As penas estabelecidas no artigo anterior serão impostas pelo commando do corpo.

Art. 189. Qualquer autoridade que receba noticias de um incendio, a transmittirá immediatamente, e em primeiro logar, ao Corpo de Bombeiros.

Art. 190. A policia obrigará todos os theatros e quaesquer centros de diversões onde se agglomera habitualmente muito povo, a ter communicação directa com o corpo pelos meios indicados pelo commando.

Paragapho unico. Essas communicações poderão ser estabelecidas pelo proprio corpo mediante requerimento e indemnização adiantada do interessado.

Art. 191. A Inspectoria Geral de Obras Publicas estabelecerá para o recinto de cada theatro uma derivação directa com registro que ficará á disposição do corpo, a qual só poderá ser utilizada para casos de incendio, salvo autorização daquelle Inspectoria.

Art. 192. Logo que o corpo tenha mudado o actual systema de avisadores de incendio de modo a se poder adoptar appparelhos auxiliares para os edificios que os desejem ter, ficallhe o direito de cobrar uma taxa annual até 12\$ pela ligação indispensavel aos seus avisadores.

#### SERVICO DE INCENDIO

Art. 193. A extincção de incendios compete exclusivamente ao Corpo de Bombeiros, sendo o serviço dirigido pelo commandante ou quem suas vezes fizer, quaesquer que sejam as autoridades civis ou militares que se achem presentes.

Art. 194. Quaesquer contingentes de bombeiros, nacionaes ou estrangeiros, que se apresentem no local do incendio, só poderão funcionar com autorização do commando ou de quem legalmente o representar, ficando subordinados á sua direcção.

Art. 195. Além das autoridades policiaes e outras, que sejam reconhecidas ou compareçam com os seus distinctivos, só terão ingresso no cordão das sentinellas as pessoas munidas de um cartão assignado pelo commando.

Art. 196. A Força Policial, logo que receba aviso de qualquer incendio, mandará sem demora uma força commandada por um official e na falta por um sargento, afim de manter a ordem e ficar á disposição da autoridade policial mais graduada que estiver no local do incendio.

Art. 197. As autoridades policiaes prestarão ao commando do corpo, ou a quem o estiver representando no incendio, todo o auxilio preciso.

§ 1.º Providenciarão para que a marcha das viaturas não seja embaraçada, prendendo os conductores de vehiculos que não lhes ceder o passo ou que propositalmente demorem em fazel-o, impondo multas de 5\$ a 20\$, conforme o caso. Na falta de agentes policiaes, o commandante do corpo, ou quem suas vezes fizer, tomará as medidas que no momento o caso exigir, e prenderá o causador ou causadores da demora da marcha das viaturas, retendo as carteiras dos conductores.

§ 2.º Legalizarão a invasão do domicilio ou propriedade pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, quando o commandante ou quem suas vezes fizer julgar conveniente a entrada e esta lhe for negada pelos proprietarios, inquilinos ou domiciliados. Na ausencia de autoridades policiaes, o commandante, ou quem suas vezes fizer, ordenará o arrombamento das portas e a entrada do pessoal do corpo.

§ 3.º Não permitirão a entrada a quem quer que seja nas linhas de isolamento para facilitar o trabalho, excepto si estiverem nas condições do art. 195.

§ 4.º Manterão a ordem e garantirão os salvados e a propriedade.

§ 5.º Mandarão socorrer os feridos e transportar os mortos.

§ 6.º Não permitirão o arrombamento das portas do predio incendiado antes da chegada do Corpo de Bombeiros, excepto quando haja pessoas em perigo de vida.

§ 7.º Impedirão que os moradores dos predios proximos removam suas mercadorias ou mobílias sem que o commandante ou quem suas vezes fizer julgue conveniente.

§ 8.º Determinarão que sejam fechadas nas proximidades do incendio todas as casas de negocio que vendam bebidas alcoolicas.

§ 9.º Tomarão conhecimento das causas do incendio, afim de proceder na forma da lei contra culpados, si os houver.

§ 10. Mandarão intimar o dono do predio incendiado, ou o seu representante, de accordo com os agentes da Prefeitura, afim de proceder, no prazo fixado pelo commando do corpo, á retirada do entulho e demolição das paredes que ameacem desabar.

Art. 198. Em casos especiaes, o commandante requisitará directamente, em nome do Ministro da Justiça, dos commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos publicos, civis ou militares, o auxilio e elementos de que necessite, e estes lhe serão prestados com urgencia, em terra ou nas aguas da bahia quando tratar-se de incendio a bordo de embarcações.

Art. 199. Si durante o serviço de incendio for necessaria a demolição de paredes ou mesmo de predios, o official que dirigil-o poderá ordenal-a, justificando depois por escripto e circunstanciadamente o seu acto.

Art. 200. Em trabalho de incendio as ordens, pedidos e incumbencias com relação ao serviço, dadas por quem quer que seja, extranho á corporação não serão cumpridas. Os officiaes e praças obedecerão exclusivamente aos directores do serviço de extincção, sendo rigorosamente punidos os que não observarem este preceito.

Art. 201. A marcha do material do corpo para incendio será pelo caminho mais curto e com a rapidez possível.

§ 1.º As corridas para incendio serão assignadas pelo som das campas fortemente tocadas, levando além disso todo o pessoal o barbicacho do capacete preso sobre o queixo, distinguindo-se além disso á noite pelas lanternas-archotes acesas.

§ 2.º Todos os vehiculos em trajecto pelas ruas são obrigados a ceder o passo ao material do corpo em corrida para incendio, procurando os respectivos conductores collocar-os de um mesmo lado da rua afim de facilitar a passagem.

§ 3.º Não se tratando de serviço de incendio, ou de outros soccorros de natureza urgente, os carros do corpo de bombeiros observarão as medidas policiaes e municipaes adoptadas para transito de vehiculos.

Art. 202. É expressamente prohibido o uso do monogramma e as côres adoptadas na pintura dos carros do corpo de bombeiros em quaesquer outros carros particulares ou pertencentes a repartições publicas.

#### FORNECIMENTOS — CONTRACTOS

Art. 203. Os fornecimentos de fardamento, objectos de expediente, forragens, rancho das praças, medicamentos e outros artigos, ferragens, ferros, tintas, oleos, lubrificantes, madeiras, materias de construção, carvão, couros, artigos de correaria, serviço de lavagens de roupa do hospital serão feitos por contractos celebrados na secretaria do corpo, mediante concorrência publica, annunciada pelo *Diario Official* e jornaes de maior circulação.

§ 1.º Não entrarão em concorrência os artigos e objectos embora figurados neste artigo que estejam nos contractos feitos pelo Ministro da Justiça para todas as repartições do Ministerio.

§ 2.º A aquisição de material de incendio, accessorios sobressalentes e outros necessarios aos melhoramentos do serviço poderá ser feita directamente em fabricas nacionaes ou estrangeiras, de modo a que se obtenha sempre artigos dos mais modernos e aperfeiçoados.

§ 3.º A compra de artigos de pequeno valor e que não figurem nos contractos será feita por intermedio da assistencia do material, com autorização do commando.

Art. 204. Só poderá entrar na concorrência aos fornecimentos aquelle que previamente se habilitar perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigir, documento provando negociar nos artigos que pretende concorrer, tendo pago, como tal, o imposto da casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido, além de recibo da contadôria do corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 400\$ para garantia da assignatura do contracto.

Parapho unico. Tratando-se de firmas sociaes, será bastante, além do deposito, certidão do cont. acto social extrahida dos livros de registros da Junta Commercial.

Art. 205. As propostas serão feitas em duplicata, sellada a primeira via, ambas assignadas pela firma ou seu legitimo representante e mencionarão:

- a) qualidade e preço da unidade do artigo;
- b) numero e marcas das amostras que a natureza do artigo permitir;
- c) declaração expressa de sujeitar-se o proponente á perda do deposito, si não assignar o contracto dentro do prazo que lhe for fixado pelo commando e de fornecer de accordo com as amostras existentes em arrecadação;
- d) rua e numero da casa commercial do proponente.

Art. 206. Os concurrentes cujas propostas forem acceitas depositarão na Contadôria uma quantia arbitrada pelo commando, afim de garantir a execução do contracto.

Art. 207. No dia e hora marcados nos annuncios e reunido um conselho, composto do commandante, como presidente, do inspector geral, do inspector da contadôria, do inspector do serviço sanitario, dos assistentes do material e do pessoal, do thesoureiro-pagador e do secretario do corpo, servindo, de secretario do conselho, serão recebidas as propostas, encerradas em envolveros fechados, para serem abertas na mesma occasião em presença dos concurrentes.

§ 1.º As propostas, á medida que forem sendo abertas, serão numeradas e rubricadas pelo presidente, que marcará deante dos proponentes o prazo que julgar preciso para a devida apuração.

§ 2.º Si durante o exame e rubrica das propostas reconhecer o conselho que qualquer dellas tenha omissões, emendas ou rasuras que occasionem duvidas, exigirá do signatario ou seu representante solução prompta e por escripto.

§ 3.º Os proponentes serão chamados em prazo fixo para assignarem os contractos dos artigos cuja preferencia houverem tirado para o fornecimento, perdendo o deposito de garantia si o não fizerem dentro desse prazo.

§ 4.º Os contractos serão lavrados em um só termo, mencionando as condições especiais concernentes ao fornecimento de cada artigo e quaesquer clausulas relativas aos contractantes.

Art. 208. No dia immediato ao do prazo marcado para assignatura do contracto, se fará o encerramento do termo logo após as assignaturas dos contractantes, especificando-se os nomes dos que não tenham comparecido.

Art. 209. Feito o encerramento, será o contracto submettido á approvação do Ministro com as primeiras vias das propostas recebidas na concorrência.

Art. 210. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos contractos incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 211. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accordo com as amostras, o commandante poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se efectiva a multa findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accordo com a parte final do artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de 10 dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tenha a receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso completados em 48 horas sob pena de rescisão do contracto.

Art. 212. Os objectos não accitos serão retirados pelos fornecedores dentro de prazo limitado pelo commando, removendo-os o corpo para o Deposito Publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

Art. 213. Os fornecedores de generos alimenticios, mesmo que sejam contracta os pelo Ministerio da Justiça, são obrigados a fornecer aos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros pelos preços dos contractos, desde que os pagamentos sejam feitos em dinheiro á vista.

#### FARDAMENTOS

Art. 214. Os officiaes e praças do Corpo de Bombeiros usarão os uniformes marcados pelo Governo, vigorando presentemente os especificados no annexo F.

Art. 215. As distribuições do fardamento ás praças serão feitas annualmente em tres épocas: 1 de janeiro, 1 de maio e 1 de setembro, comprehendendo cada distribuição as peças cuja duração é fixada em quatro mezes na tabella C.

Paragrapho unico. As demais peças mencionadas na tabella C serão distribuidas quando vencidos os prazos nella respectivamente fixados.

Art. 216. O engajado receberá no dia do engajamento um capacete e as peças consignadas na primeira parte da observação da tabella C.

§ 1.º Decorridos dous mezes da data do engajamento entrará nas distribuições geraes que dali em diante forem feitas.

§ 2.º Ao passar a prompto da escola de recrutas começará a vencer as tres peças de panno azul.

Art. 217. A praça que inutilizar alguma peça do fardamento em incendio ou qualquer serviço extraordinario receberá outra da mesma especie, sem prejuizo da que lhe couber na distribuição geral.

Paragrapho unico. Si a peça inutilizada for alguma das referidas no paragrapho unico do art. 215, deve ser contado novo prazo para vencimento.

Art. 218. A praça que extraviar ou inutilizar qualquer peça de fardamento, antes de vencido o prazo, receberá em substituição outra da mesma especie, cujo valor indemnizará

integralmente, não alterando a nova peça o prazo de duração da primeira.

Paragrapho unico. De modo identico se procederá com a praça que inutilize ou extravie peças de fardamento de qualquer camarada.

Art. 219. A divida de fardamento da praça, em qualquer tempo, se avaliará pelo valor correspondente ao tempo de serviço que faltar em suas peças de fardamento para vencimento dos prazos de duração marcados na tabella C.

§ 1.º Para pagamento desta divida, a praça entregará á arrecadação de sua companhia as peças não vencidas, ou pagará os respectivos valores, si essas peças não estiverem em bom estado ou não forem apresentadas.

§ 2.º Neste ajuste de contas será a praça indemnizada do qualquer prejuizo que tenha soffrido em consequencia do distribuições demoradas, do mesmo modo que se lhe fará carga da depreciação do valor das peças arrecadadas.

Art. 220. Com a praça que desertar proceder-se-ha do mesmo modo que no artigo anterior, arrecadando-se as peças deixadas no quartel e fazendo-se carga nos vencimentos do desertor da differença entre o valor destas peças e a importância total da sua divida de fardamento.

Art. 221. As peças de fardamento arrecadadas em conformidade com os arts. 219, § 1º e 220, serão de preferencia escolhidas para substituição de peças inutilizadas ou extraviadas, levada em conta a depreciação com que tenham sido recebidas.

Art. 222. O fardamento das praças fallecidas ou que se reformem será considerado vencido, recolhendo-se o daquellas como espolio, si encontrado no quartel.

Art. 223. As praças empregadas nas officinas, ás do serviço de registros, e aos cocheiros com quatro mezes do respectivo serviço se distribuirá uma blusa, uma calça e um chapéo, de algodão mescla com a duração de seis mezes, para o serviço interno e externo em que não seja conveniente andarem fardados.

Paragrapho unico. A aquisição deste fardamento será por concorrência publica, pagando-se pela caixa de economias.

#### ESCRITURAÇÃO

Art. 224. Além dos mappas diarios e relações de vencimentos dos officiaes e praças, partes diarias, modelos e mais papeis adoptados ou que se tornem precisos, a escripturação das diversas secções da administração será feita nos seguintes livros:

#### Secretaria

Registro de incendios.

Registro de assentamentos das praças.

Registro das ordens de serviço.

Registros dos officios expelidos e dos recebidos pelo commando, feitos com a encadernação trimestral ou semestral das minutas e dos originaes.

Registro de guias de entrada.

Registro de actas da caixa de beneficencia.

Registro de despeza da caixa de beneficencia.

Registro de balancetes da caixa de beneficencia.

Registro de contractos de fornecimento.

Registro de relatorios annuaes.

Registro da fé de officio dos officiaes.

Registro de partes sobre fardamento e alterações da carga das companhias e arrecadação geral.

Protocollo de requerimentos.

Protocollo dos papeis que subam a despacho do commando e que tenham de ser archivados na secretaria.

Indice geral das praças.

Indice dos documentos archivados.

#### Casa da ordem

Registro do detalhe de serviço.

Registro de ordem de serviço.

Registro das visitas medicas diarias.  
Indice geral das praças de pret.

#### *Estado-maior*

Registro do material existente no estado-maior, corpo da guarda e xadrezes.  
Registro da moradia dos officiaes.  
Registro da carga do material de primeira e segunda promptidões e reserva.

#### *Assistencia do material*

Registro de carga e descarga mensal de todo o material.  
Registro da carga semestral.  
Registro de entrega de artigos ás companhias, officinas e outras secções.  
Registro de entradas e sahidas do material e outros diversos.  
Registro de entradas e sahidas de fardamento.  
Registro das notas e guias remettidas á contadoria.  
Talão de pedidos de material e outros diversos.  
Indice de documentos archivados.

#### *Contadoria*

Registro da receita e despeza geral.  
Registros do adeantamento e depositos  
Registro das terceiras vias das contas pagas pelo Thesouro e das pagas pelo cofre.  
Registro dos relatorios annuaes.  
Registro do movimento diario do cofre.  
Registro das verbas orçamentarias.  
Registro das folhas dos officiaes.  
Registro de dividas, consignações e descontos dos officiaes.  
Registro da receita e despeza de pharmacia.  
Registro da receita e despeza da caixa de musica.  
Registro da receita e despeza da caixa de beneficencia.  
Talão de carga de dinheiros.  
Talão de descarga de dinheiros.  
Indice dos documentos archivados.  
Protocolo.

#### *Hospital*

Registro de carga e descarga do material.  
Registro de actas de inspecção de saude.  
Registro de baixas e altas.  
Registro especial dos aparelhos e instrumentos cirurgicos.  
Registro de informações prestadas em documentos officiaes.  
Registro dos relatorios annuaes.  
Indice de documentos archivados.  
Protocolo.

#### *PHARMACIA*

Registro de carga e descarga mensal dos medicamentos, drogas e utensilios.  
Registro do receituário dos doentes em tratamento no hospital.  
Registro de entradas de drogas, medicamentos e utensilios.

Registro de receitas para tratamento fóra do hospital.  
Registro da receita e despeza da pharmacia.  
Registro da carga e descarga semestral.

#### *Companhias*

Registro de carga e descarga mensal do armamento, equipamento, fardamento, utensilios, animaes e outros diversos.  
Registro de distribuição de fardamento.  
Registro de fardamento arrecadado.  
Registro de guia das praças excluidas por transferencia.  
Registro do assentamento das praças.  
Registro de informações.  
Registro de joias pagas á Caixa de Beneficencia.  
Talão de guias de entrega de dinheiro á Contadoria.  
Indice das praças de pret.

#### *Estações e postos*

Registro da carga e descarga de moveis e utensilios.  
Registro da carga e descarga do material e muarees.  
Registro das partes diarias remettidas para quartel.  
Registro de pedidos.

#### *OFFICINAS (cada uma)*

Registro das machinas, ferramentas, utensilios e outros diversos existentes.  
Registro da carga e descarga mensal do material.  
Registro dos trabalhos executados mensalmente.

#### *CAIXA DE BENEFICENCIA*

Art. 225. A Caixa de Beneficencia do Corpo de Bombeiros, tem por fim auxiliar os officiaes e praças reformados e no caso de fallecimento prover a subsistencia de suas familias, e as primeiras despezas com o luto e funeral.

Art. 226. O fundo da caixa será formado: com a joia de entrada e a deducção mensal de dous dias de soldo com que são obrigados a concorrer os socios contribuintes; com os descontos regulamentares nos casos de licenças sem vencimentos ás praças e com as multas dos contribuintes em atrazo; com as multas impostas aos fornecedores e os depositos de garantia dos contractos rescindidos; com 50 % da receita liquida mensal da pharmacia; com os donativos particulares, legados e juros do capital constituido.

Paragrapho unico. Consideram-se socios contribuintes os officiaes e praças effectivos e reformados, os socios que deixarem de pertencer ao Corpo de Bombeiros, tendo pago a joia, qualquer que seja o motivo, e que voluntariamente queiram continuar a pagar as mensalidades, afim de manter os seus direitos.

Art. 227. Os officiaes do exercito, servindo em commissão no Corpo de Bombeiros, os medicos e os pharmaceuticos nomeados, poderão se inscrever socios da caixa, pagando como joia a importancia correspondente a 120 vezes dous dias de soldo da patente, podendo satisfazê-la em 24 prestações, no prazo de dous annos, ficando em tudo mais sujeitos ás contribuições dos officiaes do corpo.

Art. 228. A joia para os engajamentos será igual a um mez de soldo pago em 12 prestações dentro do primeiro anno.

Paragrapho unico. Nos accessos dos diversos postos até coronel os promovidos pagarão nova joia igual a meio mez de soldo, a qual será satisfeita em 12 prestações dentro de um anno.

Art. 229. As contribuições e pensões mensaes para os socios são constantes da tabella annexa sob a lettra D.

Paragrapho unico. Os socios com direitos adquiridos na Caixa de Beneficencia, que não estejam actualmente recebendo pensões e que a ellas não tenham direito de accordo com a tabella D, para futuramente gozarem os beneficios do meio soldo das respectivas patentes, pagarão no prazo de um anno, a contar da data deste regulamento, a joia de que trata o paragrapho unico do art. 228.

Art. 230. Teem direito a pensão igual ao meio soldo :

a) o socio que obtiver reforma pelo Ministerio da Justiça, tendo 10 annos de contribuições ;

b) o socio que obtiver reforma por se ter invalidado em acto de serviço ou nas condições dos arts. 164 e 168 deste regulamento, qualquer que seja o tempo de contribuição, desde que esteja quite e tenha pago a joia ;

c) a viuva do socio que tenha mais de quatro annos de contribuição, vivendo honestamente e si não estiver divorciada ao tempo do seu fallecimento ; e, nas mesmas condições, as dos que fallecerem ou vierem a fallecer em consequencia de desastre, lesão ou molestia adquirida em acto de serviço, qualquer que seja o tempo da contribuição ;

d) os filhos menores de 18 annos ou interditos, as filhas solteiras do fallecido (legítimos ou legítimados) ;

e) a mãe viuva, as irmãs solteiras, vivendo a expensas do fallecido na época do fallecimento ;

f) os parentes referidos nas letras c, d e e deste artigo, em caso de loucura do socio, que tenha 10 annos de contribuição.

Art. 231. Para interpretação do estipulado nas letras c, d, e, fica estabelecido que a pensão pertencerá integralmente á viuva, ou em partes iguaes aos filhos e filhas, quando não concorrerem simultaneamente as duas classes de herdeiros, sendo neste caso dividida em duas partes iguaes, cabendo metade á viuva e metade, igualmente dividida, aos filhos e filhas com os precisos requisitos.

Paragrapho unico. Só na falta absoluta destes herdeiros caberá a pensão á mãe viuva e, na falta, desta ás irmãs solteiras nas condições da letra d.

Art. 232. Perderão as quotas das pensões : 1º, as viuvias que contrahirem segundas nupcias ; 2º, as filhas quando se casarem e os filhos ao completarem 18 annos ; 3º, as irmãs quando se casarem ; revertendo no primeiro caso em favor das filhas solteiras e filhos menores ; no segundo em favor das irmãs solteiras, irmãos menores e viuva ; no terceiro e em todos os outros em favor da caixa.

Art. 233. O socio que se reformar sem ter 10 annos de contribuição, salvo o caso estabelecido na letra b do art. 230, não tem direito á pensão e perderá, em beneficio da caixa, a joia e quotas com que houver entrado, si não quizer optar pela continuação do pagamento das mensalidades para garantir os beneficios da caixa em favor da familia, após seu fallecimento.

Art. 234. O official ou praça que desertar das fileiras do Corpo, a praça excluida a bem da disciplina ou do serviço, e a que fór expulsa, perderá a joia e contribuições com que já tiver entrado, sendo eliminado de socio.

Art. 235. São fixadas as seguintes quotas para as primeiras despesas de luto e funeral para os herdeiros dos socios fallecidos que estiverem quites com a caixa, embora não tenham direito á pensão :

|                            |          |
|----------------------------|----------|
| Official superior.....     | 200\$000 |
| Capitão ou subalterno..... | 150\$000 |
| Inferiores e forrieis..... | 100 000  |
| Cabos e praças.....        | 50\$000  |

Art. 236. Não será restituída a differença de soldo ou joia com que houverem entrado as praças de pret de qualquer gradação quando rebaixadas definitivamente.

Art. 237. A praça graduada, que for excluida do corpo a seu pedido, si algum dia alistar-se de novo, continuará a pagar a contribuição que lhe comete como graduado, si durante a ausencia tiver mantido o pagamento a que estava obrigada para garantia dos beneficios á familia. Neste caso, conservarão os direitos firmados nas letras a e b do art. 230, não tendo, porém, continuado aquelle pagamento, entrará como socio novo.

Art. 238. Os officiaes e praças excluidas do corpo, a pedido, continuarão a pagar suas contribuições, caso queiram conservar o direito ás vantagens a que fizerem jus, em be-

neficio das familias, não podendo, em hypothese alguma, elevar as pensões além das correspondentes ao posto que tiverem no corpo na época de deixal-o.

Arts 239. O official ou praça graduada, ou com mais de 25 annos de serviço, incl sive o tempo que o tenha prestado no exercito, armada e força policial da Capital Federal, mas tendo pelo menos, 10 annos de serviço no corpo, poderá se promover na Caixa para os efeitos das pensões, de que trata o art. 230, letras a, c, d, e, si pagar a joia e as contribuições como se fora effectivo nesse posto, observado, porém, o disposto no art. 228.

Art. 240. O official ou praça que se reformar na effectividade do posto immediatamente superior, estando nas condições do art. 230, lett a a, terá direito ao meio soldo desse posto, si pagar pelo dobro a joia a que se refere o art. 228, paragrapho unico, contribuindo de então em diante, com as mensalidades correspondentes ao posto.

Art. 241. A caixa será administrada por um conselho com posto do commandante, como presidente, do inspector geral, dos inspectores da contadoria e do serviço sanitario, dos assistentes do material e do pessoal, do thesoureiro-pagador, dos commandantes de companhia, do secretario do corpo, servindo de secretario e do quartel-mestre.

Art. 242. Todas as reuniões do conselho serão registradas em acta especial lavrada pelo secretario e por todos os membros presentes assignada.

Paragrapho unico. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, não podendo ser reunido sem estarem presentes dous terços dos seus membros.

Art. 243. O thesoureiro-pagador é o thesoureiro effectivo da caixa da qual fará toda a escripturação nos livros que forem adoptados pelo conselho, depois de rubricados pelo presidente.

Art. 244. O commandante do corpo remetterá semestralmente ao Ministro da Justiça um balancete do movimento da caixa, com explicação das pensões concedidas, natureza e importancias, e das que cahirem em commisso, assignalados os motivos.

Art. 245. O thesoureiro, devidamente autorizado pelo conselho, representará a caixa na compra de apolices e recebimento de juros, nos depositos e retiradas de dinheiro da Caixa Economica.

Art. 246. Nenhum titulo pertencente a caixa poderá ser alienado sem autorização do Ministro da Justiça.

Art. 247. As joias e mensalidades dos socios serão descontadas nas folhas de vencimentos ou pensões e recolhidas á contadoria por meio de guia visada pelo inspector geral e rubricadas pelo commandante.

Paragrapho unico. De maneira identica se procederá com quaesquer outras importancias que tenham de ser recolhidas á caixa.

Art. 248. Os dinheiros pertencentes á caixa serdo depositados em caderneta da Caixa Economica, vencendo os respectivos juros, até que possam ser applicados em titulos da divida publica federal e municipal.

Art. 249. Os socios apresentarão ao presidente do conselho affirm de constar do archivo da caixa, uma declaração escripta em folha de papel almaço, sem emendas, rasuras e entrelinhas, por elle proprio a-signada ou a rogo por socio da caixa, presentes duas te te nunchas, de preferencia officiaes do corpo, mencionando : o nome da esposa em primeira ou segundas nupcias, época e logar onde celebrou-se o casamento; nomes dos filhos e filhas, legítimos ou legítimados, data do nascimento, e do registro civil ou baptismo de cada um; nomes dos pais e das irmãs solteiras com indicação do nascimento, registro civil ou baptismo.

§ 1º. Estas declarações serão rubricadas pelo presidente do conselho, que não acceitará as que não estiverem em forma.

§ 2º. As alterações occorridas na familia do socio e que de qualquer modo possam affectar interesses dos herdeiros, serão communicadas ao presidente da caixa por escripto e juntas ás declarações feitas em tempo.

§ 3º. As declarações que por motivos de soffrimentos mentaes ou physicos não possam ser feitas pelo socio, serão validas si produzidas perante notario publico com a presença de duas teste nunchas, devendo acompanhá-las os documentos que as confirmem.

§ 4º. Os herdeiros dos socios que não houverem feito de clarações, ou dos que as tenham produzido com erros e omissões, de modo a prejudical-o, teem o direito de rectificar-as pela maneira e com os documentos exigidos pelo conselho, ficando em faes ca-os, suspenso o pagamento da pensão, até ser re-

solvida a duvida, pagando-se então a quem de direito sem prejuizo do tempo que houver decorrido.

Art. 250. Os pensionistas e socios que por qualquer circunstancia perderem o direito aos beneficios da caixa, de accordo com as prescripções estabelecidas neste regulamento, serão eliminados em sessão do conselho.

Art. 251. Das deliberações do conselho haverá sempre recurso para o Ministro da Justiça, que resolverá em definitiva.

Art. 252. O conselho será solidario nas faltas commettidas com a gerencia dos dinheiros da caixa e por elles responderá perante os tribunales competentes, além das penas administrativas impostas pelo Ministro da Justiça aos responsaveis.

Art. 253. Servirá de base para recebimento da pensão por quem de direito : o decreto da reforma publicada em ordem do serviço do corpo ; as certidões de casamento, de obito, de registro de nascimento ou de baptismo, além de quaesquer outros documentos julgados necessarios pelo conselho, em casos de duvidas.

Paragrapho unico. A petição presente ao conselho solicitando pensão será instruida com todos os documentos, para que sejam confrontados com as declarações a que se refere ao artigo 249, quando se tratar de herdeiros.

Art. 254. A caixa não dará pensão maior que a correspondente ao meio soldo de coronel.

Paragrapho unico. Logo que o capital da caixa atinja a 1:000:000\$ as pensões poderão ser elevadas até o maximo do soldo por inteiro.

Art. 255. As pensões não estão sujeitas a penhor, embargos ou descontos para pagamento de dividas, excepto as provenientes de joias ou contribuições.

Art. 256. Prescreverá a pensão não reclamada no prazo de cinco annos, excepto si o pensionista for menor ou interdito.

Art. 257. Os socios que não tendo vencimentos pelo corpo de bombeiros, deixarem de pagar em dia as suas mensalidades, incorrerão na multa de 20 % sobre cada contribuição no primeiro trimestre, elevando-se a 50 % no segundo trimestre, perdendo no primeiro dia do terceiro, todos os direitos de socio, e as quotas com que tiver entrado.

Paragrapho unico. O conselho é obrigado a fazer aviso por escripto ao correr dos dous segundos mezes do primeiro trimestre ao socio que se achar em debito com as contribuições e a repetil-as no ultimo mez do segundo semestre.

Art. 258. Todos os pensionistas são obrigados a apresentar certidão de vida em junho de cada anno, si não receberem pessoalmente suas pensões.

Art. 259. Os officiaes que tambem o forem do exercito, quando dispensados da commissão poderão continuar a contribuir para a caixa a fim de beneficiarem a sua familia, de accordo com o art. 238.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 260. As normas para os serviços internos, os detalhes sobre o serviço de incendio, os encargos de todo o pessoal, do commandante ao bombeiro, enfim tudo quanto se referir á ordem e boa marcha dos trabalhos affectos á corporação será estabelecido no regulamento para o serviço interno do Corpo de Bombeiros.

Paragrapho unico. O commandante do corpo organizará esse regulamento, que entrará em vigor depois de approvedo pelo Ministro da Justiça.

Art. 261. Nas folhas de pagamento das praças arranchadas se descontará a importancia correspondente á alimentação para pagamento dos fornecedores.

Art. 262. As praças casadas e as solteiras de bom comportamento poderão ser desarranchadas, quando o solicitarem, não resultando dahi inconveniente para o serviço, a juizo do commando.

Art. 263. Após os incendios de que o pessoal volte molhado, se fornecerá uma ração de café e paraty.

Art. 264. Nos incendios em que o pessoal trabalhe longas horas, ou em serviços especiaes, quando em um e em outro caso não seja possivel substitui-lo para refeições, estas serão fornecidas no local e por conta do corpo.

Art. 265. O Governo promoverá a adopção de medidas municipaes tendentes a regularizar a construção dos predios, de modo que pelo material empregado e disposições geraes, tor-

ne-se o mais difficil possivel a propagação do fogo para as casas vizinhas, e na mesma casa de uns para outros compartimentos.

Art. 266. A guarda e commercio de substancia facilmento inflammaveis e de explosivos serão regulamentadas pela Prefeitura de modo a que os grandes depositos sejam situados fora das zonas muito habitadas e que as casas de commercio não possam ter para negocio a varejo quantidades que excedam determinados limites.

Art. 267. Logo que se a possivel será estabelecida uma nova estação de bombeiros em Copacabana, adquirido maior terreno para a estação da Alfandega e mudada a estação da Gambôa para junto do novo caes, afim de attender com presteza aos casos maritimos e cuidar directamente da conservação de seu material fluctuante.

Art. 268. Para acudir aos casos de incendio nos suburbios terá junto ás linhas da Estrada do Ferro Central do Brazil uma estação com material e muares sempre promptos a embarcar á primeira voz.

Art. 269. Nos morros de difficil acesso e muito habitados serão estabelecidos, quando for conveniente, pequenos postos providos de material apropriado e do pessoal indispensavel.

Art. 270. Os infractores do presente regulamento, quando para o caso não houver comminação de pena especial, ficarão sujeitos ás prescriptas na legislação vigente e nos casos omissos, no que concerne á disciplina e economia do corpo, serão dadas pelo Ministro da Justiça precisas instrucções.

#### Indicação das estações com os districtos correspondentes

##### Estações — Districtos

##### NORTE OU GAMBÔA:

Comprehende a area da praia Formosa, Sacco do Alferes, Saude até a rua Acre. Attende tambem a qualquer ponto onde se torne preciso trabalhar o material fluctuante. Está situada na rua da Gambôa n. 74, proxima á estação da Estrada do Ferro Central.

##### ESTE OU ALFANDEGA:

Comprehende a area do Arsenal de Marinha, Conselheiro Saraiva, S. Bento, Municipal, Ourives, Chile, praia de Santa Luzia, Clapp, praça Quinze de Novembro. Está situada no edificio da Alfandega, junto ao mercado.

##### CENTRAL:

Attende a toda zona central da cidade, e sempre que for necessario auxiliará as outras estações. Está situada na praça da Republica n. 37.

##### OESTE OU S. CHRISTOVÃO:

Comprehende toda a area dos bairros de S. Christovão, Rio Comprido e Engenho Velho. Está situada na rua de S. Christovão.

##### SUL OU S. SALVADOR:

Comprehende a zona da praia de Botafogo, na altura da rua D. Carlota, Flamengo, largo da Gloria, Catteté, Bento Lisboa, largo do Machado, Laranjeiras e Cosme Velho. Está situada no largo de S. Salvador n. 2.

##### NOROESTE OU VILLA ISABEL:

Comprehende a zona suburbana além da rua Oito de Dezembro, bairro de Villa Isabel, Tijuca, Engenho Novo, etc. Está situada na rua Oito de Dezembro n. 26.

##### SUDOESTE OU HUMAYTÁ:

Comprehende a zona da praia de Botafogo na altura da rua D. Carlota, praia da Saudade, Copacabana e Gávea. Está situada na rua Humaytá.

#### OBSERVAÇÃO

As estações correrão sempre para as caixas de aviso situadas no seu circuito, e para os diversos pontos de sua zona quando os avisos forem dados por outro meio. Fora desses casos só por ordem superior.

TABELLA A

Quadro demonstrativo do estado completo do pessoal deste Corpo, designado por Companhias

| DESTINOS                      | OFFICIAES           |                           |                              |                             |                       |            |                                      |                                   |                                |                   | PRAÇAS DE PRET   |                |                       |                         |          |          |           |       |                   |                         | TOTAL                                             |                                       |                                          |                                  |                                  |                                        |                                  |                         |                           |           |                   |           |                                                    |                                                       |                                                                  |       |     |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |    |
|-------------------------------|---------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------|------------|--------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------|------------------|----------------|-----------------------|-------------------------|----------|----------|-----------|-------|-------------------|-------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|---------------------------|-----------|-------------------|-----------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------|-----|-----|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----|
|                               | ESTADO MAIOR        |                           |                              |                             |                       |            |                                      |                                   |                                |                   | ESTADO MENOR     |                |                       |                         |          |          |           |       |                   |                         |                                                   | COMPANHIAS                            |                                          |                                  |                                  |                                        |                                  |                         |                           |           |                   |           |                                                    |                                                       |                                                                  |       |     |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |    |
|                               | COMPANHIAS          |                           |                              |                             |                       |            |                                      |                                   |                                |                   | COMPANHIAS       |                |                       |                         |          |          |           |       |                   |                         |                                                   |                                       |                                          |                                  |                                  |                                        |                                  |                         |                           |           |                   |           |                                                    |                                                       |                                                                  |       |     |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |    |
|                               | COMPANHIAS          |                           |                              |                             |                       |            |                                      |                                   |                                |                   |                  |                |                       |                         |          |          |           |       |                   |                         |                                                   |                                       |                                          |                                  |                                  |                                        |                                  |                         |                           |           |                   |           |                                                    |                                                       |                                                                  |       |     |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |    |
| 1 <sup>a</sup> Companhia..... | Coronel Commandante | Tenente-coronel Inspector | Major assistente do material | Major assistente do pessoal | Alferezes ou Tenentes | Secretario | Alferezes ou Tenentes Quartel-Mestre | Major, Inspector da Contabilidade | Capitão Thesoureiro e Contador | Alferezes medicos | Capitães medicos | Tenente medico | Tenente pharmaceutico | Alferezes pharmaceutico | Capitães | Tenentes | Alferezes | Somma | Sargento-Ajuvante | Sargento Quartel-Mestre | 1 <sup>o</sup> Sargento 1 <sup>o</sup> machinista | 1 <sup>o</sup> Sargento telegraphista | 1 <sup>o</sup> Sargento mestre da lancha | 1 <sup>o</sup> Sargento ferreiro | 1 <sup>o</sup> Sargento ferrador | 1 <sup>o</sup> Sargento corneteiro-mór | 1 <sup>o</sup> Sargento segreiro | 1 <sup>o</sup> Sargento | 2 <sup>os</sup> Sargentos | Porteiris | Cabos de esquadra | Bombeiros | 2 <sup>o</sup> Sargento graduado em stre da musica | 2 <sup>o</sup> Sargento graduado pratico de pha macia | 2 <sup>o</sup> Sargento graduado mest e da officina de corre r.s | Somma | 128 | 152 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |    |
| 2 <sup>a</sup> Companhia..... |                     |                           |                              |                             |                       |            |                                      |                                   |                                |                   |                  |                |                       |                         |          |          |           |       |                   |                         |                                                   |                                       |                                          |                                  |                                  |                                        |                                  |                         |                           |           |                   |           |                                                    |                                                       |                                                                  |       |     |     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | </ |

## TABELLA B

## Vencimentos dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros

| CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS |                              |                             | GRADUAÇÕES               |              | VENCIMENTOS DIARIOS |                   | VENCIMENTOS ANNUAES |              | QUANTIDADE DE ETAPAS DIARIAS CONFORME A GRADUAÇÃO |              |            |
|--------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------|---------------------|-------------------|---------------------|--------------|---------------------------------------------------|--------------|------------|
|                          |                              |                             |                          |              | Soldo               | Gratificação      | Soldo               | Gratificação |                                                   |              |            |
| Estado-maior.....        | Administração                | Commandante.....            | Coronel.....             | .....        | .....               | .....             | 9:600\$000          | 8            |                                                   |              |            |
|                          |                              | Inspector Geral.....        | Tenente-coronel.....     | .....        | .....               | .....             | 7:680\$000          | 7            |                                                   |              |            |
|                          |                              | Assistente do material..... | Major.....               | .....        | .....               | .....             | 6:240\$000          | 6            |                                                   |              |            |
|                          |                              | Assistente do pessoal.....  | Major.....               | .....        | .....               | .....             | 3:30\$000           | 2:88\$000    | 6                                                 |              |            |
|                          |                              | Secretario.....             | Alferes ou Tenente.....  | .....        | .....               | .....             | 1:68\$000           | .....        | .....                                             |              |            |
|                          |                              | Quartel-mestre.....         | Alferes ou Tenente.....  | .....        | .....               | .....             | ou 1:440\$000       | 1:080\$000   | 4 1/2 ou 4                                        |              |            |
|                          |                              |                             |                          |              | .....               | .....             | ou 1:440\$000       | 1:080\$000   | 4 1/2 ou 4                                        |              |            |
|                          | Contadoria                   | Inspector da Contadoria.... | Major.....               | .....        | .....               | .....             | 3:360\$000          | 3:840\$000   | 6                                                 |              |            |
|                          |                              | Thesoureiro e pagador.....  | Capitão.....             | .....        | .....               | .....             | 2:400\$000          | 2:040\$000   | 5                                                 |              |            |
|                          | Serviço sanitario            | Inspector do serviço.....   | Major.....               | .....        | .....               | .....             | 3:360\$000          | 3:960\$000   | 6                                                 |              |            |
|                          |                              | Medico.....                 | Major.....               | .....        | .....               | .....             | 3:360\$000          | 2:760\$000   | 6                                                 |              |            |
|                          |                              | Medico.....                 | Capitão.....             | .....        | .....               | .....             | 2:400\$000          | 1:560\$000   | 5                                                 |              |            |
|                          |                              | Medico.....                 | Tenente.....             | .....        | .....               | .....             | 1:68\$000           | 1:560\$000   | 4 1/2                                             |              |            |
|                          |                              | Pharmaceutico.....          | Tenente.....             | .....        | .....               | .....             | 1:68\$000           | 1:320\$000   | 4 1/2                                             |              |            |
| Pharmaceutico.....       |                              | Alferes.....                | .....                    | .....        | .....               | 1:440\$000        | 9.0\$000            | 4            |                                                   |              |            |
| Estado-menor.....        | Sargento ajudante.....       |                             | .....                    | .....        | 2\$700              | .....             | .....               | 1            |                                                   |              |            |
|                          | Sargento quartel-mestre..... |                             | .....                    | .....        | 2\$700              | .....             | .....               | 1            |                                                   |              |            |
|                          | 1º Machinista.....           | 1º Sargento.....            | .....                    | .....        | 2\$700              | 2\$000            | .....               | 1            |                                                   |              |            |
|                          | Telegraphista.....           | 1º Sargento.....            | .....                    | .....        | 2\$700              | 1\$ 00            | .....               | 1            |                                                   |              |            |
|                          | Mestre da lancha.....        | 1º Sargento.....            | .....                    | .....        | 2\$700              | 1\$500            | .....               | 1            |                                                   |              |            |
|                          | Ferreiro.....                | 1º Sargento.....            | .....                    | .....        | 2\$700              | 1\$500            | .....               | 1            |                                                   |              |            |
|                          | Ferrador.....                | 1º Sargento.....            | .....                    | .....        | 2\$700              | 1\$500            | .....               | 1            |                                                   |              |            |
|                          | Corneteiro-mór.....          | 1º Sargento.....            | .....                    | .....        | 2\$700              | 1\$500            | .....               | 1            |                                                   |              |            |
|                          | Segeiro.....                 | 1º Sargento.....            | .....                    | .....        | 2\$700              | 1\$500            | .....               | 1            |                                                   |              |            |
|                          | Companhia.....               | Officiaes                   | Commandante de companhia | Capitão..... | .....               | .....             | .....               | 2:400\$000   | 1:200\$000                                        | 5            |            |
| Coadjuvante.....         |                              |                             | Tenente.....             | .....        | .....               | .....             | 1:680\$000          | 720\$000     | 4 1/2                                             |              |            |
| Chefe de estação.....    |                              |                             | Alferes.....             | .....        | .....               | .....             | 1:440\$000          | 720\$000     | 4                                                 |              |            |
| Praças                   |                              | Primeiro Sargento.....      | .....                    | .....        | .....               | 2\$700            | .....               | .....        | 1                                                 |              |            |
|                          |                              | Segundo Sargento.....       | .....                    | .....        | .....               | 2\$300            | .....               | .....        | 1                                                 |              |            |
|                          |                              | Forriel.....                | .....                    | .....        | .....               | 2\$200            | .....               | .....        | 1                                                 |              |            |
|                          |                              | Cabo de esquadra.....       | .....                    | .....        | .....               | 2\$100            | .....               | .....        | 1                                                 |              |            |
|                          |                              | Bombeiro.....               | .....                    | .....        | .....               | 2\$000            | .....               | .....        | 1                                                 |              |            |
| OFFICIAES                |                              |                             | INFERIORES               |              |                     | CABOS DE ESQUADRA | BOMBEIROS           | TOTAL        |                                                   | GRANDE TOTAL |            |
| Capitão                  |                              | Tenente                     | Alferes                  | 1º Sargento  | 2º Sargentos        |                   |                     | Forrieis     | Dos officiaes                                     |              | Das praças |
| 4                        | 1                            | 3                           | 1                        | 5            | 5                   | 8                 | 97                  | 5            | 116                                               | 121          |            |

## OBSERVAÇÕES

a) Na 1ª Companhia tem mais tres praças que as outras, que são tres segundos sargentos graduados — o contra-mestre da musica, o pratico de pharmacia e o mestre da officina de correios.

b) Aos officiaes promovidos que nada deverem á Fazenda Nacional poderá o Commandante do corpo mandar abonar pela «Caixa de Economias» se esta comportar, as quantias de 600\$ para officiaes superiores e 400\$ para os Capitães e subalternos, as quaes lhes serão descontadas em prestações mensaes iguaes á quinta parte do soldo. Do mesmo modo e em identicas condições, quando houver alteração de uniformes.

c) Nesta tabella não estão incluídas as gratificações de lei que competem aos segundos sargentos e forrieis machinistas, equivalentes respectivamente a 1\$300 e 650 réis diarios.

d) Os civis que desempenharem os cargos de oculista, dentista e professor de gymnastica terão as gratificações annuaes, respectivamente de 2:400\$, 1:800\$ e 1:200\$000.

TABELLA C

Fardamento a que se refere o capitulo respectivo

| PEÇAS DE FARDAMENTO            | TEMPO DE DURAÇÃO | PREÇOS DA UNIDADE                                                       |
|--------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Jaquetão de panno.....         | 3 annos          | A média dos preços pagos nos fornecimentos dos dois ultimos exercicios. |
| Blusa de panno.....            | 2 »              |                                                                         |
| Calça do panno.....            | 2 »              |                                                                         |
| Calça de brim branco.....      | 1 anno           |                                                                         |
| Capacete.....                  | 1 »              |                                                                         |
| Blusa de brim pardo.....       | 4 mezes          |                                                                         |
| Calça de brim pardo.....       | 4 »              |                                                                         |
| Gravata de seda preta.....     | 4 »              |                                                                         |
| Lenço branco de algodão (2)... | 4 »              |                                                                         |
| Meias de algodão (dous pares)  | 4 »              |                                                                         |
| Camisa de morim.....           | 3 «              |                                                                         |
| Camisa de flanela.....         | 3 »              |                                                                         |
| Ceroula de algodão.....        | 3 »              |                                                                         |
| Botinas de bezerro (par).....  | 3 »              |                                                                         |

## Observações

a) O engajado no serviço do corpo receberá a vencer: dous exemplares de cada peça de fardamento de brim pardo, duas camisas de morim e duas de flanela, duas ceroulas, dous pares de botinas, uma gravata de seda, um capacete, uma calça de brim branco, dous lenços e dous pares de meias. Decorridos dous mezes receberá as outras peças de fardamento de panno.

b) As peças de grande gala fornecidas á musica, terão a duração minima de quatro annos cada uma. Essas peças são as seguintes: capacete, dolman, alamares e platinas.

TABELLA D

Indicação para a contribuição mensal para a Caixa de Beneficencia a que se refere o art. 229

| GRADUAÇÕES            | CONTRIBUIÇÃO MENSAL | PENSÃO MENSAL |
|-----------------------|---------------------|---------------|
| Coronel.....          | 26\$667             | 200\$000      |
| Tenente-coronel.....  | 21\$334             | 160\$000      |
| Major.....            | 18\$667             | 140\$000      |
| Capitão.....          | 13\$334             | 100\$000      |
| Tenentes.....         | 9\$334              | 70\$000       |
| Alferes.....          | 8\$000              | 60\$000       |
| 1º sargento.....      | 5\$400              | 40\$500       |
| 2º sargento.....      | 4\$600              | 34\$500       |
| Forriel.....          | 4\$100              | 33\$000       |
| Cabo de esquadra..... | 4\$200              | 31\$500       |
| Bombeiro.....         | 4\$000              | 30\$000       |

TABELLA E

Fardamento que deve ser distribuido aos sargentos-ajudante e quartel-mestre, além das peças constantes do art. 215 do regulamento e da Tabella C

| TEMPO DE DURAÇÃO        | QUATRO ANNOS         |                              |                               | TRES ANNOS          |                              |                    |
|-------------------------|----------------------|------------------------------|-------------------------------|---------------------|------------------------------|--------------------|
|                         | Dolman de panno azul | Calça de panno azul com fita | Luvras de pellica preta (par) | Blusa de panno azul | Calça de panno azul sem fita | Kepi de panno azul |
| Especificação das peças |                      |                              |                               |                     |                              | Capa               |
| Quantidade...           | 1                    | 1                            | 1                             | 1                   | 1                            | 1                  |

TABELLA F

## Annexo A

## Uniformes

## OFFICIAES

## 1º uniforme

Kepi com pennacho, dolman azul ferrete com alamares, dragonas, calça azul ferrete com galão, talim com guias de cadarço, espadim com bainha de couro, fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas inteiriças de pellica envernizada com polainas brancas.

## 2º uniforme

Igual ao primeiro, tendo, porém, a calça em vez de galão, lista de cadarço preto. Luvras de pellica preta. Botinas sem polaina.

## 3º uniforme

Kepi, dolman, calça com lista de cadarço, talim, com chataine de metal branco, espadim, fiador de retroz, botinas de pellica e luvas de pellica preta.

## 4º uniforme

Blusa azul e parda, calça azul com cadarço, calça parda, capacete de couro envernizado, espadim, fiador de couro, cinto gymnastico, botinas de bezerro ou pellica.

Com o 4º uniforme se formarão o 5º, 6º e 7º para o serviço interno: sendo o 5º blusa azul e calça branca; o 6º blusa azul e calça parda; o 7º blusa parda e calça parda. E' permitido para o serviço interno em que não haja uniforme marcado o uso de blusa branca e calça branca tendo botões e galões dourados.

## ESPECIFICAÇÕES

Kepi — Igual ao do uniforme actual, substituido o velludo azul claro por velludo de seda azul ferrete.

**Dolman** — Igual ao do uniforme actual, substituindo o velludo da golla por velludo de seda azul ferrete com debrum de cadaço de seda, e os frizos dos alamares por frizos de velludo da mesma côr.

**Alamares** — De cordão de ouro, redondo, prendendo nos botões de ambos os lados do dolman, com dous passadores dourados de fio de ouro e uma roseta do mesmo cordão no centro.

**Blusas** — Iguaes ás do uniforme actual.

**Dragonas** — Iguaes as do uniforme actual, forradas de panno azul ferrete.

**Calças** — Iguaes ás do uniforme actual.

**Talim** — Com cinto de cadaço encarnado, de lã, trançado, de 0<sup>m</sup>,03 de largura e guias de cordão dobrado de tecido de retroz azul claro e fio de ouro; ou simplesmente com chate-laine de metal branco.

**Espadim** — Igual ao do uniforme actual.

**Fiadores** — Os de primeiro, segundo e terceiro uniforme iguaes aos actuaes. O quarto será de couro envernizado.

**Cinto gymnastico** — Igual ao do uniforme actual.

**Platinas** — Iguaes aos do uniforme actual, substituindo o velludo por velludo azul ferrete.

**Capacete** — Igual ao do uniforme actual.

**Capa** — De panno azul ferrete com capuz, tendo comprimento que alcance a phalange do dedo pollegar e roda bastante para abotoar na frente ainda mesmo com dragonas, com quatro botões de massa preta de 0<sup>m</sup>,020 do uniforme. O capuz será sufficientemente largo para cobrir a cabeça com o bonnet e será preso á golla com colchetes de pressão e molla. As insignias serão em fôrma de V de soutache dourado de 0<sup>m</sup>,004 de largura, com o comprimento de 0<sup>m</sup>,18 e postas sobre a abertura da capa a partir da golla.

#### OBSERVAÇÕES

Os punhos do dolman serão ornados com respectivas divisas em fôrma de V de galão dourado de 0,007, contornando-os, e tendo o vertice para cima.

Do centro do vertice descera uma carcella direita do velludo azul ferrete escuro de 0,10 de comprimento por 0,02 de largura, tendo tres botões dourados do uniforme e de 0,010. Nos punhos das blusas de panne azul, pardas ou brancas, não haverá carcella e os galões serão dourados para as primeira e terceira e de cadaço preto para a segunda.

Os medicos e pharmaceuticos usarão o mesmo uniforme, dos officiaes, substituida a côr do velludo pela carmezim e o emblema do corpo pelos respectivos emblemas adoptados.

Os officiaes reformados terão os mesmos uniformes que os effectivos, trazendo, porem, 0,05 acima dos galões, em ambos os punhos, uma estrella de 0,03 bordada a fio de prata.

Em solemnidades civis é facultativo aos officiaes o uso do seguinte uniforme: chapéo armado, casaca de panno azul ferrete, collete do mesmo panno, de casimira ou de fustão branco, calça de panno azul ferrete com galão, gravata de seda preta ou branca, dragonas, luva de pellica branca e botinas de verniz.

#### ESPECIFICAÇÕES

##### Casaca

Terá duas ordens de quatro botões de 0,020 de diametro cada um estando os primeiros collocados na altura da cintura e os outros em espaços iguaes até a golla. Duas inglezas de 0,045 de largura em baixo, 0,065 no centro tendo distinctivo do corpo bordado a ouro e 0,065 em cima; beira aberta, golla deitada tendo no centro a largura de 0,030; mangas de duas costuras, apertando proporcionalmente para o extremo inferior; punhos de 0,085 de altura, sem abertura; abas a franjeza, sem franzido, com o comprimento mais ou menos de 0,70; nas abas haverá dous botões dourados de 0,020 na altura da costura. Os punhos serão ornados com galões do uniforme do corpo.

##### Collete

De panno azul ferrete, de casimira ou de fustão branco, sem golla, aberto, acompanhando a casaca, abotoado por uma só ordem de botões dourados de 0,010 do uniforme.

#### PRAÇAS

##### Primeiro uniforme

Capacete, blusa de panno azul ferrete, calça de brim branco, cinto gymnastico e botinas de bezerro.

##### Terceiro uniforme

Capacete, blusa de panno azul ferrete, calça de panno azul ferrete, cinto gymnastico e botinas de bezerro.

##### Terceiro uniforme

Capacete, blusa de panno azul ferrete, calça de brim pardo, cinto gymnastico e botinas de bezerro.

##### Quarto uniforme

Capacete, blusa e calça de brim pardo, cinto gymnastico e botinas de bezerro.

#### OBSERVAÇÕES

Além destes, haverá o uniforme de trabalho: blusa, calça e chapéo de algodão mescla, para os operarios nas officinas, os empregados de registro e conductores quando em serviço fora do quartel.

O sargento ajudante e o sargento quartel-mestre usarão todas as peças designadas na tabella E iguaes ás dos uniformes dos officiaes, sendo porém os bordados a retroz de ouro as que nos daquelles o forem a fio de ouro. Os emblemas serão os mesmos do actual uniforme.

Os inferiores e graduados usarão os mesmos distinctivos actuaes, excepto as divisas que serão de panno carmezim com 0<sup>m</sup>,012 de largura forradas de branco, em fôrma de angulo agudo, presas da cintura interna á externa das mangas, com o vertice para baixo, distando a bissectriz 0<sup>m</sup>,15 da costura dos hombros e collocadas em ambos os braços.

As praças reformadas terão os mesmos uniformes das effectivas, collocando nos ante-braços uma estrella de meta, branco de 0<sup>m</sup>,05.

A musica usará em primeiro uniforme dolman com alamares e platinas, capacete de feltro coberto de panno azul ferrete e calça do primeiro uniforme das praças.

#### ESPECIFICAÇÕES

**Capacete**—De feltro, coberto de panno azul ferrete, com uma cinta do mesmo panno de 0<sup>m</sup>,03 de largura e vivos encarnados.

Plata de couro envernizado de preto, na frente e trazendo Prontescipio de couro envernizado de branco, levando, em uma fita de metal dourado, o distinctivo «Corpo de Bombeiros», em relevo, sob o qual se destacará uma lyra de 0<sup>m</sup>,03 bordada a fios prateados com fundo preto envernizado. Correia de couro envernizado de branco, prendendo dos lados em dous botões dourados de 0<sup>m</sup>,01 tendo em relevo uma lyra. No meio da capa levará um de 0<sup>m</sup>,047 com a fôrma de cruz grega, tendo os braços recurvados, sendo atarrachada: Dos lados da capa terá dous pequenos ventiladores.

**Platinas**—Serão de chapa de zinco em forma de palmatória, forrada de panno encarnado, ornadas na face superior com duplo cordão prateado de 0<sup>m</sup>,005 e presas por colchetes ao hombro.

**Alamares**—De cordão prateado redondo de 0<sup>m</sup>,005 preso nos botões lateraes do dolman. Passador de fio de prata de cada lado e roseta ao centro do mesmo cordão.

**Dolman**—De panno azul escuro, sem bolsos externos, nem aberturas, abotoando ao centro e pela parte interna com botões pretos; guarnecido na frente, em volta e nas costuras lateraes das espaduas, com cadaço de lã trançado em losango, o comprimento alcança o meio da palma da mão, estando o braço estendido, golla em pé do mesmo panno do dolman, tendo na frente de ambos os lados uma lyra de metal branco.

Na frente duas ordens de botões de 0<sup>m</sup>,020 prateados com uma lyra no centro, sendo oito de cada lado. Os punhos e a golla serão avivados de encarnado.

## DECRETO N. 6.442 — DE 4 DE ABRIL DE 1907

Declara sem effeito o decreto n. 1.935 A, de 14 de janeiro de 1895, que concede autorização á sociedade anonyma *The Royal Insurance Company* para estabelecer uma agencia no Estado de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve declarar sem effeito o decreto n. 1.935 A, de 14 de janeiro de 1895, que concedeu autorização á sociedade anonyma *The Royal Insurance Company* para estabelecer uma agencia no Estado de Santa Catharina, visto ter a mesma companhia resolvido cessar as suas operações naquello Estado.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907, 19<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 4 do corrente mez :

Foram concedidas medalhas de distincção:

De 1<sup>a</sup> classe:

Ao patrão Manoel Pereira da Rocha, aos remadores Carlos Martins de Vasconcellos, Noé Francisco de Vasconcellos e José de Carvalho e ao soldado José de Moraes, que salvaram, com risco de vida, em a noute de 15 de novembro ultimo, cinco pescadores de Itaipú, cuja embarcação sossobrára fóra da barra do Rio de Janeiro;

A praça do corpo de infantaria da marinha Francisco da Costa Graça, que salvou, com risco de vida e auxiliado por Manoel Rodrigues, praça do dito corpo, em o dia 30 de setembro ultimo, o soldado do 20<sup>o</sup> batalhão de infantaria do exercito João Alves da Silva, quando este se achava prestes a perecer afogado no rio Itá por occasião das manobras militares realizadas no curato de Santa Cruz.

De 2<sup>a</sup> classe, á praça do referido corpo Manoel Rodrigues, que auxiliou a mencionada praça Francisco da Costa Graça.

Foi nomeado o Dr. João de Paula Moura Brito para o logar de membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Estado do Paraná.

— Foram nomeados para a guarda nacional:

### CAPITAL FEDERAL

#### 9<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Prisco Barbosa.

#### 7<sup>o</sup> batalhão da reserva

1<sup>a</sup> companhia — Alferes, Antonio Ayran Martins.

### ESTADO DO AMAZONAS

#### Comarca da Capital

#### 8<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Marques dos Santos Porto.

### ESTADO DO CEARÁ

#### Comarca da Granja

#### 217<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Philomeno Craveiro.

### Comarca de Icó

#### 27<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Affonso de Assis Figueiredo.

### ESTADO DE PERNAMBUCO

#### Município do Recife

#### 12<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Sylvio Rino.

#### Município de Bom Jardim

#### 269<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel da Silva Ramos.

#### Município de Igarapé

#### 91<sup>o</sup> regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Galdino Mendes Bezerra Cavalcanti;  
Alferes-veterinario, Manoel Pedro Celes-tino.

### ESTADO DA BAHIA

#### Comarca da Capital

#### 92<sup>o</sup> regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Thomaz Pinheiro de Souza.

#### Comarca de Remanso

#### 41<sup>a</sup> brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Glycerio Rodrigues Teixeira;  
Capitão-ajudante de ordens, José Ildefonso de Lima Macelo.

#### 121<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Victor da Silva Braga.

1<sup>a</sup> companhia — Capitão, Amphiphio Rodrigues Teixeira.

3<sup>a</sup> companhia — Alferes, Manoel Antunes Bacellar.

4<sup>a</sup> companhia — Tenente, Faustino Claudio do Nascimento.

#### 122<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Clodoaldo de Campos Braga.

1<sup>a</sup> companhia — Alferes, Aristides Alves Ferreira.

2<sup>a</sup> companhia — Alferes, João Baptista de Lima.

4<sup>a</sup> companhia — Alferes, Alcino de França Antunes.

#### 123<sup>o</sup> batalhão de infantaria

1<sup>a</sup> companhia — Tenente, Raymundo Manoel de Alencar.

## DECRETO N. 6.445 — DE 4 DE ABRIL DE 1907

Faz reverter para a Camara Municipal do Recife as linhas telephonicas a que se refere a concessão feita pelo decreto n. 8.459, de 18 de março de 1882 a José Leopoldo Bourgard

O Presidente da Republica do Estados Unidos do Brazil, attendendo a que expirou o prazo da concessão feita pelo decreto n. 8.459, de 18 de março de 1882 a José Leopoldo Bourgard para assentar linhas telephonicas na Capital e demais povoações do Estado de Pernambuco, e de accôrdo com o que dispõe a clausula XVII do decreto n. 8.453 A, de 11 de março do referido anno, decreta:

Artigo unico. Ficam revertidas para a Camara Municipal do Recife as linhas telephonicas a que se refere a concessão feita a José Leopoldo Bourgard pelo decreto n. 8.459, de 18 de março de 1882.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907, 19<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Alferes, João Alexandre Gomes.

2<sup>a</sup> companhia — Tenente, Augusto Lustosa de Aragão;

Alferes, Antonio Manoel do Nascimento.

3<sup>a</sup> companhia — Tenente, Candido Fernandes Braga.

4<sup>a</sup> companhia — Capitão, José Felix Ferreira Braga;

Tenente, Ludovico Francisco Nunes;

Alferes, José Firmino de Miranda e Bartholomeu Francisco da Silva.

#### 41<sup>o</sup> batalhão da reserva

1<sup>a</sup> companhia — Tenente, João Pereira de Sant'Anna;

Alferes, Casemiro José Corrêa.

2<sup>a</sup> companhia — Alferes, Jorge Verissimo de Mattos.

3<sup>a</sup> companhia — Tenente, Antonio Paes Landim;

Alferes, Antonio Lucio Guaribota.

4<sup>a</sup> companhia — Tenente, Braz Ferreira de Andrade;

Alferes, Manoel Ferreira de Mattos.

#### 23<sup>a</sup> brigada de artilharia

Coronel commandante, o capitão Alvino Freitas.

#### 23<sup>o</sup> batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Joaquim Liberato Caffé;

Major-fiscal, tenente Olympio da Silva Campinho;

Primeiro-tenente quartel-mestre, Antonio Torres Bandeira;

Capitão-cirurgião, Coriolano Euzebio do Queiroz.

1<sup>a</sup> bateria — Capitão, José Teixeira do Amaral;

Segundos-tenentes, João Bento de Aragão e José Rodrigues Teixeira Primo.

2<sup>a</sup> bateria — Capitão, Norberto Evangelista dos Santos.

3<sup>a</sup> bateria — Capitão, Fabio de Souza Benevidés;

Segundo-tenente, Joaquim de Araujo Costa.

4<sup>a</sup> bateria — Capitão, Odilon Rodrigues Teixeira;

Primeiro-tenente, José Francisco de Souza;

Segundo-tenentes, Theophilo José da Silva e Agostinho Felix de Andrade.

#### 23<sup>o</sup> regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Capitão-ajudante, Francisco Torres Bandeira;

Primeiro-tenente-secretario, José Antonio Moniz;

Primeiro-tenente quartel-mestre, Antonio Luiz Braga.

1<sup>a</sup> bateria — Capitão, Zeferino Ribeiro da Silva;

Primeiro-tenente, Felipe Americo de Oliveira;

Segundo-tenente, Antonio Felipe Soares.  
2ª bateria—Primeiro-tenente, Tiberio José da Silva;

Segundo-tenente, Antonio José de Santa Anna.

3ª bateria—1º tenente, Amancio Moniz Barbosa;

Segundo-tenente, Estevão Leite de Mello.

4ª bateria — Capitão, Jordino Claudio do Nascimento;

Primeiros-tenentes, Felipe Nery de Souza e José Fulgencio Evangelista;

Segundo-tenente, Domingos Pinto de Souza.

-- Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior da brigada de artilharia da guarda nacional desta Capital o major da mesma milicia João Ignacio Quaresma, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao estado-maior da 2ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, os capitães da mesma milicia nas comarcas de Santa Maria Magdalena e de Nova Friburgo Carlos Magno da Silva e Antonio José de Oliveira, Faria Filho;

Ao estado-maior do 3º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão da mesma milicia do municipio de Canhotinho, em Pernambuco, Octacilio Augusto Pereira de Mello.

Foi transferido, a pedido, o major Ildefonso de Azevedo Lopes, fiscal do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, para igual cargo no 12º bathão da mesma arma e milicia.

Foram declarados sem effeito os decretos:

De 30 de abril do anno proximo findo, na parte em que nomeou o capitão da guarda nacional da comarca de Joazeiro, no Estado da Bahia, Eduardo Rodrigues da Costa para o posto de tenente-coronel commandante do 102º batalhão de infantaria da mesma milicia e comarca;

De 15 de outubro do anno passado, na parte em que promoveu ao posto de major-fiscal do 68º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Itaparica, no Estado da Bahia, o capitão da mesma milicia e comarca Felipe Alves de Souza.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 28 de dezembro do anno proximo findo o carta-patente n. 4.813, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Pedro Carlos de Azevedo, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, por seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um novo aparelho interruptor-graduador de luz electrica, denominado Interruptor-graduador de luz de Azevedo».

— Por outro de 14 de março proximo findo o carta-patente n. 4.884 foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo mesmo prazo e sob as condições referidas, a Georg Leue, subdito alemão, engenheiro, domiciliado em Berlim (Alemanha), por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domici-

liados nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em funiculares aereos para carregar navios em movimento».

— Por outros de 18 do mesmo mez e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção aos seguintes senhores:

N. 4.885, a Thomas Jefferson Lovett, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Chicago (Estados Unidos da America), por seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um novo separador magnetico de minérios»;

N. 4.886, a Terra & Amaral, portugueses, industriaes, domiciliados nesta Capital, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e também domiciliados nesta Capital, para «um novo systema de acondicionamento de manteiga»;

N. 4.887, a Arens & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados nesta Capital, por seus procuradores os referidos Srs. Jules Géraud, Leclerc & Comp., para «uma machina aperfeiçoada de beneficiar arroz, denominada Paulista».

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expedientes de 3 de abril de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados:

João Machado Vieira do Amaral, secretario da Secretaria de Policia;

Dr. Julio Afranio Peixoto, para o logar de director do serviço medico legal;

Dr. Alfredo Antonio de Andrade, para o logar de perito chimico do serviço legal;

Drs. Manoel Thomaz Coelho, Manoel Clemente do Rego Barros, José Francisco da Cunha Cruz, Sebastião Martins Villas Boas Côrtes e Flavio Brederodes Pessoa de Mello, para os serviços medico legistas da policia.

Requerimentos despachados

Siemens-Schuckertwerke, companhia brasileira de electricidade.—Indeferido.

Bernardino Lupercio de Souza, capitão da guarda nacional.—Indeferido.

Dia 4

Autorizou-se:

O general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do cabo de esquadra Eugenio Gonçalves Pinheiro, indemnizando a fazenda nacional do que estiver a dever-lhe;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretendo fixar residencia, ao major fiscal do 207º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Correntina, naquelle Estado, Jorge Scott.

— Concedeu-se um anno de licença para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier, ao tenente-coronel aggregado ao 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Severiano Pereira de Mello.

Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

— Declarou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao aviso n. 6, de 26 de março findo, que, de

acôrdo com o aviso de 8 de junho de 1905, dirigido ao presidente do Estado de Minas Geraes, o Ministerio da Justiça indemnizará somente as passagens para os presos sujeitos á justiça federal, que forem concedidas pela Estrada da Ferro Central do Brazil.—Expeditu-se nessa conformidade aviso ao presidente do Estado de Minas Geraes.

—Restituiu-se ao presidente do Tribunal de Contas, com as informações prestadas pelo juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, a conta de passagens concedidas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, em agosto do anno passado, mediante requisição do referido juiz.

—Solicitaram-se do presidente da Junta Commercial desta Capital informações acerca do tempo que teem servido na mesma junta os actuaes deputados e supplentes e qual a votação que obtiveram.

—Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido o requerimento, em que Luiz Maffioli pede perdão para seu irmão José Ignacio Maffioli do resto da pena de 30 annos de prisão celular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, por crime de homicidio;

Ao general commandante da força policial do Districto Federal, para informar:

O requerimento em que Maria Augusta do Rosario pede perdão para seu filho Arthur Dias de Almeida, soldado da mesma força, condemnado por crime de deserção;

A carta em que o soldado Almerindo Barreto de Carvalho pede perdão do resto da pena que está cumprindo;

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, com o pedido de informações que habilitem ao Ministerio da Justiça a responder ao jury, cópia dos telegrammas do juiz federal na secção de Santa Catharina, communicando que o bacharel Pedro Estellita Carneiro Lins não reassumiu o exercicio do seu cargo, depois de findas as férias forenses.

Dia 5

Foi devolvida ao governador do Estado do Pará a carta-rogatoria que acompanhou o officio n. 42, de 23 de julho do anno passado, expedida pelo juiz de orphãos da comarca de Mazagão ás justicas de Portugal, a requerimento do capitão Antonio do Loureiro Flexa, para citação de C. Carvalheira, e que não teve o devido cumprimento pelos motivos constantes da mesma rogatoria.

— Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, para os fins convenientes, o decreto de 29 de março findo, nomeando Antonio Augusto da Silva para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Santo Antonio, na mesma secção;

Ao juiz federal na secção da Bahia, afim de ser junta ao respectivo decreto de nomeação, a portaria de rectificação do nome do 1º supplente do juiz substituto no municipio de Brotas, Padre Crescenciano Alves Carrilho;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da Força Policial, Virgilio Lopes da Costa, Tancredo de Seixas Monteiro, Benjamin da Silva, Eliezer Garcia da Silva, José Lourenço Pereira, Almerindo Barretto de Carvalho e João José da Silva Segundo.

Requerimentos despachados

Bachareis Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, 1º e 2º procuradores da Republica na secção do Districto Federal.—Deferidos.

Christino Rodrigues\* da Camara, tenente reformado da Força Policial.—Remetteu-se o requerimento ao commandante da força afim de ser tomado na consideração que merecer.

Expediente de 5 de abril de 1907

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem transportados, por aquella estrada, desta Capital á cidade de Bel'lo Horizonte, os seguintes volumes: uma mesa, cinco caixas com ladrilhos e quinze barricas com cimento, destinados ao instituto filial ao de Manguinhos na referida cidade.

—Remetteu-se:

Ao director geral da Contabilidade as folhas na importancia de 14:858\$051, para pagamento do pessoal superior da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativas ao mez de março ultimo; a conta na importancia de 25\$, proveniente da mudança do aparelho telefonico da rua Marechal Floriano Peixoto para a rua Clapp n. 17, onde funciona esta repartição, relativa ao mesmo mez; e as contas relacionadas na importancia de 1:923\$750, de fornecimentos que foram feitos a esta repartição, em fevereiro e março ultimos;

Ao director de Hygiene do Estado do Rio de Janeiro uma caixa contendo cincoenta vidros de soro anti-pestoso;

Ao secretario geral do referido Estado, quatro caixas contendo cem vidros de soro e cem doses de vaccina anti-pestosa.

#### Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1907

João Reynaldo Alves (1º districto).—Deferido.

Napoléon F. da Silva Lima (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Napoléon F. da Silva Lima (4º districto).—Não é possível ser attendido.

Companhia do Fiação e Tecidos Carioca (1º districto).—Deferido.

Antonio Casaes & Comp. (4º districto).—Deferido.

Sebastião R. Sette e Camara (4º districto).—Não é possível ser attendido.

João Joaquim Varanda (1º districto).—Será reduzida ao minimo.

José C. dos Passos Macedo e outro (4º districto).—Deferido.

Antonio Cid Loureiro (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Cid Loureiro (1º districto).—Deferido.

Conrado Jacob de Fiemeyer (4º districto).—Será reduzida ao minimo.

Salvador Mandarin (6º districto).—Deferido.

Francisco Dutra de Andrade (5º districto).—Deferido.

José Gomes da Cruz (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Benjamin Wolf Moss (1º districto).—Deferido.

José Antonio Lopes Soares (5º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Antonio M. Fernandes da Silva (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

João Ferreira de Moraes (5º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Bernardo C. de Araujo Leão (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Maria Clara Lagoa (5º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Hyppolita Carolina da Silva (5º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Joaquim José Teixeira (5º districto).—Não é possível ser attendido. Serão concedidos 60 dias.

E. L. Harrison.—Deferido.

Companhia Lloyd Brasileiro.—Deferido.

## Ministerio das Relações Exteriores

### Rapport du Bureau Permanent sur la Situation de l'Industrie Sucrière au Brésil

(APPROVADO EM Sessão DE 10 DE DEZEMBRO DE 1907 DA COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUCARES EM BRUXELLAS)

Dans la séance du 15 mai, 1906, la Commission, chargée le Bureau Permanent de se tenir continuellement au courant des faits se rapportant à l'industrie sucrière au Brésil et de lui soumettre les renseignements recueillis.

Il résulte d'informations reçues depuis la dernière session de la Commission que le Gouvernement Brésilien n'a pas fait usage jusqu'ici de l'autorisation qui lui a été accordée par le § XI de l'Article 2 de la loi budgétaire N. 1.452 du 30 décembre, 1905, de s'entendre avec les Gouvernements des Etats producteurs de sucre pour favoriser la vente de ce produit dans les mêmes conditions que celles indiquées au § X de la même loi en ce qui concerne le café.

En présence de la crise qui traverse l'industrie sucrière, la «Société Auxiliaire d'Agriculture de Pernambuco» a fait faire des démarches auprès du Gouvernement Fédéral, à Rio de Janeiro, pour obtenir un emprunt de 4.000 contos de réis, avec intérêt de 6 à 8 pour cent, destiné, croit-on, à la fondation d'une banque agricole pour favoriser l'agriculture. Le Ministre des Finances a offert une somme de 200 contos, mais cette offre a été déclinée.

Dans une réunion tenue le 24 août 1906, la société dont il s'agit a proposé aux fabricants de sucre de souscrire un engagement en vertu duquel ils s'oblignent à fabriquer du sucre Demerara à concurrence de 15 pour cent de leur production, en vue de former un stock et d'obtenir par ce moyen un prix plus avantageux de leur marchandise. Cet engagement a été pris par vingt-deux fabricants.

La société s'est occupée aussi d'une proposition tendant à obtenir une réduction des frais (frêts, impôts, etc.) sur le sucre exporté.

A l'occasion de leurs démarches auprès du Gouvernement Fédéral à Rio de Janeiro, les délégués de la «Société Auxiliaire d'Agriculture» se sont mis en rapport avec d'autres sociétés agricoles et les représentants des autres Etats du Brésil pour défendre les intérêts agricoles. Il a été décidé de constituer dans la Capitale Fédérale un comité central composé de trois membres choisis par les délégués des Etats et chargé :

1. De recueillir des renseignements précis sur les prix du sucre et la situation de l'industrie sucrière sur les marchés du Brésil et sur les marchés étrangers.

2. De transmettre régulièrement aux comités des Etats et aux associations agricoles tous les renseignements relatifs à la production et la consommation du sucre en utilisant à cet effet un code télégraphique spécial.

3. De faciliter les ventes directes sur les marchés extérieurs en faisant connaître chaque Etat le nombre de sacs de sucre à exporter dans un délai fixé.

4. De réunir toutes les données nécessaires pour établir la statistique de la production et de la consommation du sucre dans le pays et à l'étranger.

5. De publier tous les quinze jours un bulletin relatif au mouvement commercial du sucre, de l'alcool, et des eaux-de-vie sur les marchés du pays.

Afin de faciliter l'exportation du sucre à l'étranger, on a calculé approximativement le contingent qui pourrait être fourni par chaque Etat. Ce contingent a été établi comme suit :

|                            | Sacs    |
|----------------------------|---------|
| Bahia .....                | 30.000  |
| Sergipe .....              | 3.000   |
| Alagoas .....              | 12.000  |
| Campes (Rio de Janeiro)... | 30.000  |
| Parahyba .....             | 9.000   |
| Pernambouc .....           | 100.000 |

En suite de l'accord dont il vient d'être parlé, une vente de 100.000 sacs de sucre Demerara a été conclue avec deux maisons importantes de Pernambuco. A la date du 28 Septembre, 1906, 50.000 sacs de cette vente avaient déjà été embarqués à destination des Etats-Unis de l'Amérique du Nord.

Les syndicats d'agriculteurs de Pernambuco se sont fusionnés sous le nom de «Union des Syndicats Agricoles de Pernambuco.» L'Union cherche à obtenir des subventions pour réformer l'enseignement agricole de concert avec le Gouvernement de Pernambuco et les autres Etats producteurs de sucre.

Il n'existe à Pernambuco ni trust ni cartel; le terme syndicat n'a pas la même signification au Brésil qu'en Europe. Les syndicats agricoles ne sont que des associations organisées par les agriculteurs et les fabricants de sucre en vue de protéger et de surveiller la culture de canne et la fabrication du sucre.

Pendant le premier semestre 1906, il est arrivé sur le marché de Pernambuco une quantité de 96.978.880 kilog. de sucre. Pendant la même période, il a été exporté de Pernambuco 95.334.887 kilog., dont 11.250.652 kilog. à destination du Nord du Brésil, et 56.912.861 kilog. à destination du Sud du Brésil, et 27.171.371 kilog. à destination de l'étranger.

Les prix du sucre sur les marchés de Pernambuco, de Campos, et de Sergipe pendant la période du 16 au 31 juillet, 1906, ont été les suivants, par 100 kilogr. :

#### Pernambouc

| Designation des espèces         | Réis          | Frcs. |
|---------------------------------|---------------|-------|
| Crystal blanc 20\$000 à 21\$000 | 35.10 à 36.85 |       |
| Dito 3º sorte 18\$000 à 18\$500 | 31.60 à 33.45 |       |
| Dito jaune.. 16\$000 à 16\$500  | 28.10 à 28.95 |       |
| Somenos.... 15\$000 à 16\$000   | 26.30 à 28.10 |       |
| Mascavinho, 14\$000 à 16\$000   | 24.55 à 25.10 |       |
| M a s c a v o                   |               |       |
| bom ..... 14\$000 à 14\$500     | 24.55 à 25.45 |       |
| Dito regular                    | —             | —     |
| Dito baixo..                    | —             | —     |

#### Campos

| Designation des espèces         | Réis          | Frcs. |
|---------------------------------|---------------|-------|
| Crystal blanc 21\$500 à 22\$000 | 37.70 à 38.60 |       |
| Dito 3º sorte                   | —             | —     |
| Dito jaune.. 16\$000 à 16\$500  | 28.10 à 28.95 |       |
| Somenos....                     | —             | —     |
| Mascavinho. 15\$000 à 18\$000   | 26.30 à 31.60 |       |
| M a s c a v o                   |               |       |
| bom .....                       | —             | —     |
| Dito regular                    | —             | —     |
| Dito baixo...                   | —             | —     |

#### Sergipe

| Designation des espèces         | Réis          | Frcs. |
|---------------------------------|---------------|-------|
| Crystal blanc 20\$000 à 21\$000 | 35.10 à 36.85 |       |
| Dito 3º sorte                   | —             | —     |
| Dito jaune.. 16\$000 à 16\$500  | 28.10 à 28.95 |       |
| Somenos....                     | —             | —     |
| Mascavinho. 15\$000 à 17\$500   | 26.30 à 30.70 |       |

**Mascavo**

|              |                   |               |
|--------------|-------------------|---------------|
| bom.....     | 14\$000 à 15\$000 | 24.55 à 26.30 |
| Dito regular | 13\$000           | 22.80         |
| Dito baixo.. | 12\$000           | 21.05         |

*Au change de 570 réis le franc*

A Pernambuco les prix, par 100 kilogs., des diverses espèces de sucre destiné à l'exportation vers un autre port du Brésil ou vers les ports de l'étranger ont varié ainsi qu'il suit pendant chacun des dix premiers mois de l'année 1906.

| Mois        | Sucre Demerara    |               |
|-------------|-------------------|---------------|
|             | Réis              | Frcs.         |
| Janvier.... | 10\$700 à 12\$000 | 18.75 à 21.05 |
| Février.... | 10\$700 à 10\$ 00 | 17.00 à 18.75 |
| Mars.....   | 11\$000 à 12\$300 | 19.30 à 21.55 |
| Avril.....  | 11\$000           | 19.30         |
| Mai.....    | 11\$000           | 19.30         |
| Jun.....    | —                 | —             |

| Mois        | Sucre blanc       |               |
|-------------|-------------------|---------------|
|             | Réis              | Frcs.         |
| Janvier.... | 10\$700 à 17\$300 | 13.75 à 30.35 |
| Février.... | 12\$700 à 16\$000 | 22.30 à 28.40 |
| Mars.....   | 12\$700 à 16\$700 | 22.30 à 29.30 |
| Avril.....  | 12\$ 00 à 15\$300 | 22.30 à 26.85 |
| Mai.....    | 12\$000 à 15\$300 | 21.05 à 26.85 |
| Jun.....    | 12\$000 à 15\$300 | 21.05 à 26.85 |

| Mois        | Somenos          |               |
|-------------|------------------|---------------|
|             | Réis             | Frcs.         |
| Janvier.... | 9\$300 à 12\$600 | 16.30 à 22.10 |
| Février.... | 9\$ 00 à 11\$ 00 | 16.30 à 19.80 |
| Mars.....   | 9\$300 à 10\$ 00 | 16.30 à 18.75 |
| Avril.....  | 9\$ 00 à 10\$700 | 16.30 à 18.75 |
| Mai.....    | 9\$300 à 10\$000 | 16.30 à 17.55 |
| Jun.....    | 9\$ 00 à 10\$ 00 | 16.30 à 18.25 |

| Mois        | Mascavados      |               |
|-------------|-----------------|---------------|
|             | Réis            | Frcs.         |
| Janvier.... | 6\$700 à 7\$300 | 11.75 à 12.80 |
| Février.... | 6\$ 00 à 7\$ 00 | 11.75 à 12.80 |
| Mars.....   | 7\$000 à 8\$000 | 12.30 à 14.05 |
| Avril.....  | 7\$000 à 8\$000 | 12.30 à 14.05 |
| Mai.....    | 7\$000 à 7\$700 | 12.30 à 13.50 |
| Jun.....    | 7\$300 à 8\$000 | 12.80 à 14.05 |

| Mois        | Frutos secos    |               |
|-------------|-----------------|---------------|
|             | Réis            | Frcs.         |
| Janvier.... | 6\$700 à 7\$000 | 11.75 à 12.30 |
| Février.... | 6\$700 à 7\$300 | 11.75 à 12.80 |
| Mars.....   | 7\$000 à 8\$000 | 12.30 à 14.05 |
| Avril.....  | 7\$000 à 8\$000 | 12.30 à 14.05 |
| Mai.....    | 7\$000 à 7\$700 | 12.30 à 13.50 |
| Jun.....    | 7\$300 à 8\$000 | 12.30 à 14.05 |

**Ministerio da Fazenda**

Por titulo de 6 do corrente, foi nomeado Simeão Aguiar Telles de Menezes para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Socorro, Estado de Sergipe.

**RECTIFICAÇÃO**

O escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, nomeado por titulo de 2 do corrente, chama-se Arthur Napoleão Gonçalves, e não Arthur Napoleão Gomes, como foi publicado.

**Directoria do Expediente do Thesouro Federal****Requerimentos despachados**

Pelo Sr. Ministro:

Dario Agnese, pedindo entrega de 50 apolices que constituíam a fiança do finado corrector de fundos publicos Ismael de Ornellas Bittencourt. — Entreguem-se, de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Pelo Sr. director:

Luiz Ribeiro Borges, pedindo para tomar posse do seu cargo de collecter federal em Barretos, Estado de S. Paulo. — Dirija-se á Delegacia em S. Paulo afim de tomar posse do seu logar e receber o respectivo titulo, visto já ter sido communicado á mesma repartição pela ordem desta directoria, n. 136, de 13 de março ultimo, haver sido julgada legal a fiança prestada.

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

*Dia 6 de abril de 1907*

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 138—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que em 7 de março proximo passado foi lavrada, em notas do tabellião do 2º officio desta Capital Carlos Guimarães, a escriptura de permuta de terrenos na villa de Passa Quatro, feita entre a Camara Municipal daquella villa e a Fazenda Federal, e a que se refere o aviso desse ministerio, n. 66, de 22 de outubro ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 139—Não estando ainda liquidada, de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida de exercicios findos de que é credor Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, incluso devolvo novamente a V. Ex. o processo respectivo, afim de que se digno de providenciar, não só no sentido de ser a mesma divida liquidada pela forma estabelecida naquelle decreto, como tambem no de ser explicada a divergencia que se nota entre a importancia de 961\$180, cujo pagamento é solicitado no aviso n. 3.441, de 6 de novembro de 1905, e a de 842\$680, no de n. 396, de 15 de fevereiro ultimo.

Além disso, cabe-me declarar a V. Ex. que a divida constante do requerimento do creitor, datado de 8 de janeiro proximo findo, sendo proveniente de serviços prestados em 1901, foi reconhecida independentemente de qualquer formalidade que prove não achar-se prescripta.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 140—Com relação ao assumpto do aviso desse ministerio, n. 2, de 12 de janeiro ultimo, rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser exhibida por Joaquim Ferreira Ribeiro, fiador do thesoureiro da Agencia do Correio da Barra do Pirahy, Catão Barbosa de Oliveira Couto, nova procuração da qual conste que a fiança responde pelos actos dos fideis ou prepostos do afiançado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 141—Dolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio, n. 13, de 20 de fevereiro ultimo, relativo á liquidação do tempo de serviço publico do conductor aposentado da Comissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba Julio Geiger, rogo a V. Ex. se digno de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias da informação da Directoria de Contabilidade, junta por cópia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 44—Remettendo a inclusa demonstração, transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 58, de 23 de fevereiro ultimo, dos creditos, na importancia de 12:124\$440, de que carece a mesma delegacia para attender ao pagamento de

despezas feitas em 1906 pela Capitania do Porto e Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, rogo a V. Ex. se digno de providenciar a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 45—De posse do aviso n. 857, de 26 de março ultimo, em que esse ministerio pede seja distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia o credito de 6:500\$ para attender ao pagamento das obras mais urgentes no edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, rogo a V. Ex. se digno de informar-me por que verba deve correr aquella despesa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 69—Autorizo-vos a dar posse e exercicio nessa directoria ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo Celso Augusto da Silva, nomeado 4º escripturario do Thesouro Federal por decreto de 4 do corrente.

—Sr. Dr. Pedro Francelino Guimarães Filho:

N. 68—Tendo sido sorteados para servirem como jurados na sessão do Tribunal do Jury, sob a vossa presidencia, a realizar-se em 8 do corrente, conforme consta de vosso officio de 12 de março ultimo, os escripturarios da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal Amarilio de Noronha, que se acha servindo na presente sessão, e Antonio Ribeiro Ferreira, rogo vos digneis de dispensal-os de comparecer aos respectivos trabalhos, visto causar a sua ausencia grande prejuizo ao serviço das 1ª e 3ª subdirectorias daquella repartição, onde teem exercicio.

—Sr. prefeito do Alto Juruá:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, por acto de 21 de março proximo findo, resolvi confirmar a nomeação que fizeste de Raul Costa para exercer, interinamente, o logar de encarregado do 2º posto fiscal desse departamento, segundo communicastes em officio de 10 de janeiro ultimo.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Estado da Bahia:

N. 8—Communico-vos para os fins convenientes, que, por carecer de procedencia, resolveu este ministerio deixar de attender á reclamação constante do vosso officio n. 66, de 9 de março ultimo, no sentido de ser abonado a essa caixa o juro de 1 % sobre a importancia dos depositos para occorrer ás despesas de seu custeio.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

*Dia 6 de abril de 1907*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 261—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 135 S/B, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, de 6 caixas marca P D F, contendo bombas electricas com pertences, pesando 1.139 kilogrammas e vindas no vapor *Corrientes*, importadas pela referida prefeitura.

N. 262—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 17, de 30 de março ultimo, resol-

vido autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, marca AT, contendo vidros para pharões, vinda no vapor *Macedonia* e destinada à Estrada de Ferro Central do Brazil, assim vol-o communico para os devidos effeitos.

N. 263—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a superiora do Asylo Furquim, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 35 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes da inclusa relação e a serem importados com destino ao mesmo asylo.

N. 214—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Guerra, n. 228, da mesma data, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, de tres volumes contendo peças de ferro destinadas à construção de um pavilhão na linha de tiro da Escola de Artilharia e Engenharia, vindos no vapor alemão *Conblenz* e consignados a Herm. Stoltz & Comp., assim vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 52—Transmittindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 49, de 21 de fevereiro ultimo, relativo à substituição das apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 %, papel, de ns. 1.927, emitida em 1833, 41.172, emitida em 1851, 59.837 e 59.838, emitidas em 1863, de propriedade de José Baptista Martins da Costa, as quaes se extravariaram, peço vos digneis de assignar as cautelas juntas, a que se refere o officio da Casa da Moeda, n. 374, de 13 de março proximo findo, annexo ao dito processo, devolvendo-as, depois, para os fins convenientes.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 61—Remettendo-vos as inclusas cautelas que acompanharam o vosso officio n. 328, de 5 de março proximo findo, peço vos, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 20 de fevereiro anterior, providencias no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as de ns. 67.064, 67.065 e 67.066, que faltaram para completar o numero das apolices da divida publica de propriedade de João Climaco Pereira, que se extravariaram.

Essas cautelas, que deixaram de ser impressas opportunamente por essa repartição, visto ter havido engano na cópia do officio desta directoria, n. 38, de 25 do dito mez de fevereiro, o qual autorizou somente a impressão das de ns. 67.063 e 67.067, em vez de 67.063 a 67.067, são destinadas a substituir as apolices daquelle possuidor, dos mesmos numeros, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro de 5 %, papel, e da emissão de 1864.

— Sr. director do Contencioso do Theouro Federal:

N. 18—Tendo sido aceita em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 3 do corrente, a proposta, cuja primeira via junto vos remetto, apresentada em concorrência publica por Leuzinger & Comp. para o fornecimento de papel, pena, tinta e mais objectos de expediente a este Theouro no corrente anno, a partir do segundo trimestre, peço vos digneis de mandar lavar o competente contracto com aquelles fornecedores, arbitrando a caução a que ficaram obrigados para garantia do mesmo.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 48—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 463, de 19 de março ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem

intimados os moradores das lojas do predio n. 105 da praça da Republica, Antonio Henrique e Eurico Ribeiro, a desocuparem as mesmas no prazo de 30 dias; tornando essa repartição effectiva a cobrança dos alugueis devidos por esses moradores, de trez mezes e onze dias, na razão de 170\$ mensaes para o primeiro e 150\$ para o segundo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 60—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o governador desse Estado na petição transmittida com o vosso officio, n. 32, de 9 de março ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, n. 12, aliena XIII, da vigente lei orçamentaria, do material constante da inclusa relação e destinado aos servicos de exgottos e de abastecimento de agua dessa cidade, a cargo da Munão Improvements; devendo, porém, ser excluidos da concessão os artigos assinalados com a palavra — não — a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 62—Verificando-se do processo transmittido com o officio dessa delegacia, n. 69, de 4 de maio do anno proximo passado, que os annuncios referentes à apolice da divida publica extraviada, de n. 10.110, do valor nominal de 1:000\$, de propriedade de Antonio Machado Coelho, não contem a data da emissão da referida apolice, como exige o art. 108 do regulamento annexo ao decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, incluso vos devolveo o mesmo processo, conforme determinou o Sr. Ministro por despacho de 28 de março ultimo, afim de serem publicados outros annuncios contendo aquella data, bem como posteriormente os editaes.

N. 63—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 de março proximo findo, resolveu autorizar-vos a desannexar a Collectoria de Quixadá da de Quixeramobim, e bem assim nomear Manoel Januario de Lima e Virgilio Mizza para exercerem, respectivamente, os logares de collector e escrivão da primeira, conforme propuzestes em officio n. 24, de 13 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 26—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 19, de 1 de março ultimo, resolveu autorizar-vos a annexar a Collectoria das Rendias Federaes em Rio Novo a que lhe ficar mais proxima, até que o collector ultimamente nomeado se habilite com a necessaria fiança para assumir o exercicio do cargo, devendo essa delegacia conceder a João Baptista Simonetti Filho a dispensa requerida do logar de collector interino daquelle localidade.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 26—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do mez findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, n. 13, de 20 de fevereiro ultimo, recommendo-vos informeis quando foi ahi recebido o *Diario Official* que publicou o decreto de 23 de agosto do anno passado aposentando Julio Geiger no logar de conductor da Comissão de Melhoramentos do Porto desse Estado.

N. 27—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de março ultimo, resolveu approvar as providencias constantes do vosso officio n. 9, de 5 do mesmo mez, adoptadas com relação ao balanço que mandastes proceder nos cofres dessa delegacia, a cargo do ex-theoureiro interino João Casado de Almeida Nobre, devendo ser cumpridas as recommendações a que se referem as Directorias de Contabilidade e do Contencioso nos seus pareceres, juntos por cópia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 101—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 69, de 9 de março ultimo, em que a Santa Casa de Misericórdia do Recife solicita isenção de direitos para material que pretende importar de Hamburgo com destino ao Collegio Orphanologico S. Joaquim, a cargo daquelle instituição de caridade, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, seja exhibido attestado idoneo confirmando que a requerente mantém no referido collegio officinas de educação profissional para os seus assistidos.

N. 102—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 63, de 5 do mez proximo passado, e referente ao aforamento de um terreno de marinhás à margem da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pretendido por Manoel João da Silva Tavares, recommendo-vos, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 26 do mesmo mez, providencieis no sentido de serem feitas as correções indicadas na informação que junto vos envio por cópia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 132—Afim de ser convenientemente preparado por essa delegacia, incluso vos remetto, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, o processo relativo ao meio-soldo e montepio pretendidos por D. Sívina Corrêa Brandão, viúva do major do exercito Augusto Fernandes de Almeida Brandão.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 186—Constando do officio da Caixa Economica do Estado da Bahia, n. 66, de 9 de março ultimo, que essa delegacia abona à Caixa Economica desse Estado o juro de 1 % sobre as quantias depositadas nessa repartição para o custeio daquelle estabelecimento, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do mesmo mez, presteis informações a respeito.

N. 187—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu annular o concurso realizado nessa delegacia para provimento de empregos de 2ª entrancia e a que se refere vosso officio n. 124, de 4 do mez proximo passado, porque, entre outras irregularidades notadas nos respectivos papeis, não foi tirado a sorte, como exigem as observações annexas ao questionario de 2 de setembro de 1890, o ponto para prova escripta de legislação de Fazenda.

Outrosim, na conformidade do mesmo despacho, recommendo-vos que, quando em caso identico ao que ocorreu naquelle concurso vos tiverdes de dar por impedido, o façaes logo que se houver de abrir a inscripção dos concorrentes.

N. 188—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 172, de 27 de março ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 6.192, de 23 de outubro de 1906, de 1.000 barricas de creosoto, constantes da inclusa relação e importadas pela requerente com destino ao seu servico.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 30—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu autorizar-vos a alugar, pelo prego de 12\$ mensaes, o predio indicado em vosso telegramma de 13 do mez proximo passado para aquartelar o contingente da força federal destinado a auxiliar a repressão do contrabando de sal, em Itapo-ranga, bem assim a providenciar para que

a força enviada a S. Christovão para o mesmo fim seja installada no proprio nacional alli existente, e a que tambem se refere aquelle telegramma.

### Directoria do Contencioso

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1907

Nicolau Del Negro. — Prove o que allega.

### Directoria das Rendas Publicas

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1907

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso:

N. 2—Pelo vosso officio n. 1, de 7 de fevereiro findo, fiquei sciencia de haverdes assumido nessa data o exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso, para o qual fostes nomeado por decreto de 13 de novembro do anno proximo passado.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 151—Providenciai para que a Collectoria Federal no Pirahy seja entregue a quantia de 4.000\$ em estampilhas dos im-

postos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente, sendo 40.000 estampilhas de 25 réis e 60.000 ditas de 50 réis.

N. 152 — Em resposta ao vosso officio n. 475, de 30 de março findo, declaro-vos que podeis enviar a Delegacia Fiscal no Pirahy as cintas das taxas de cinco réis, 25 réis e 240 réis, em vez das estampilhas das mesmas taxas a que alludiu a ordem n. 136, de 25 daquelle mez, uma vez que estas não existem nessa repartição.

N. 153 — Providenciai para que a Collectoria Federal em Barra Mansa seja remetida a quantia de 8.200\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 239, de 1 do corrente, sendo: 800 de 100 réis, 400 de 200 réis, 15.000 de 300 réis, 250 de 400 réis, 200 de 500 réis, 1.300 de 1\$, 200 de 2\$, 20 de 3\$, 100 de 4\$, 20 de 5\$, 5 de 10\$, 8 de 15\$, 3 de 20\$ e 17 de 50\$000.

N. 154 — Providenciai para que ao collector federal em Itaguay seja entregue a quantia de 30.000\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 25, do 30 do mez proximo findo, sendo: 200 de 10\$, 80 de 50\$ e 240 de 100\$000.

### Caixa de Conversão

BALANCETE EM 6 DE ABRIL DE 1907

#### Debito

|                          |                 |                  |  |
|--------------------------|-----------------|------------------|--|
| <b>Caixa :</b>           |                 |                  |  |
| Bilhetes a emittir.....  | 46.455:780\$000 |                  |  |
| Moeda subsidiaria.....   | 16:82\$491      | 46.472:608\$491  |  |
| <b>Caixa Ouro :</b>      |                 |                  |  |
| Em deposito.....         | 5.111.298.0.0   | 81.780:768\$000  |  |
| » » Francos.....         | 10.543.130      | 6.704:827\$148   |  |
| » » Marcos.....          | 300             | 235\$539         |  |
| » » Ouro nacional.....   | 25:380\$000     | 45:684\$000      |  |
| » » Dollars.....         | 65              | 214\$230         |  |
| » » Corôas austriacas..  | 490             | 326\$616         |  |
| » » Pesos argentinos.... | 105             | 333\$869         |  |
| » » Liras.....           | 2.520           | 1:602\$574       |  |
| » » Pesetas.....         | 125             | 79\$492          |  |
|                          |                 | 88.534:071\$509  |  |
|                          |                 | 135.006:680\$000 |  |

#### Credito

|                                       |                 |                  |  |
|---------------------------------------|-----------------|------------------|--|
| <b>Emissão :</b>                      |                 |                  |  |
| Bilhetes emittidos.....               | 92.427:090\$000 |                  |  |
| Resgatados.....                       | 3.894:190\$000  |                  |  |
| Em circulação.....                    |                 | 88.532:900\$000  |  |
| <b>Notas a emittir :</b>              |                 |                  |  |
| Existentes no cofre.....              |                 | 46.455:780\$000  |  |
| Thesouro Federal :                    |                 |                  |  |
| Supprimento em moeda subsidiaria..... |                 | 18:000\$000      |  |
|                                       |                 | 135.006:680\$000 |  |

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1907. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, vice-presidente. — Jovino Barral da Fonseca, chefe da Contabilidade. — Dr. Carlos Claudio da Silva, thesoureiro.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

#### Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1907

José de Pinho Barbosa & Comp.—Transfira-se.  
Manoel José Fernandes Ruella.—Idem.  
João Jacintho Cordeiro.—Idem.  
Souza & Mendes.—Idem.  
João Pinto Junior.—Idem.

Antonio da Costa Torres.—Idem.  
Mario Giuseppe Santoro.—Rectifique-se o lançamento.  
José Manoel Gomes.—Reduza-se o valor locativo a 400\$000.  
José Granada.—Pague a patente de registro do corrente anno.  
Luiz Gonçalves Siqueira Continho.—Estando perempta a reclamação, indeferido.  
Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho.—Restitua-se a quantia de 17\$889, pela ver-

ba «Reposições e restituições»; solicitando-se credito.

Oliveira Vaz & Comp.—Estando perempta a reclamação, indeferido.

Guimarães & Rocha.—Paguem o imposto em debito.

Francisco Bloise & Domingos Lecca.—Idem.

Camargo Irmão & Comp.—Idem.

Alvaro Fortes & Comp.—Idem.

Dantas Santos & Comp.—Paguem o imposto em debito e apresentem a patente de registro, para ser averbada a transferencia.

Antonio Ferreira da Costa.—Restitua-se a quantia de 131\$185, levando-se a despeza a —Receita a annullar.

Antonio José Ferreira Braga.—De-se a baixa.

Leonardo Carino.—Archive-se, ficando sem effeito o despacho de 5 de fevereiro ultimo.

Silva & Raymundo.—Paguem o imposto em debito do corrente exercicio.

Julio Ballesté.—Idem.

Joanne Berthe Fauré.—Selle o documento de fls. 38.

A. Cayuby & Comp.—Inserovam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Alves da Trindade.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1.400\$000.

João Martins Gonçalves de Miranda.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

### Imprensa Nacional

#### EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 23 de março de 1907

Aos chefes das repartições e estabelecimentos publicos, com sede nesta Capital, foi expedida circular nestes termos:

«Constando-me que algumas repartições publicas, das que por lei são obrigadas a se proverem na Imprensa Nacional dos trabalhos graphicos e accessorios necessarios ao seu expediente, se tem queixado da qualidade do material fornecido e do preparo da mão de obra dos livros para escripturação, tenho por dever pedir a V. se digne trazer ao meu conhecimento qualquer irregularidade encontrada no alludido fornecimento.

Só por esse meio poderá esta directoria tomar providencias no sentido de aperfeiçoar o trabalho e fazer cessar, por medidas adequadas, qualquer descuido, que por ventura for assignado da parte das respectivas officinas, porquanto tem ella todo o empenho em que os trabalhos da Imprensa Nacional sejam preparados nas melhores condições possiveis.

Esperando que V. attenderá a este pedido, apresento a V. os protestos de estima e consideração com que sou de V. etc.»

Dia 26

N. 455 — Communicou-se a Directoria do interior o preço para a impressão da «Memoria Historica da Escola de Minas», cujo original acompanhou o officio n. 644, de 9 do corrente.

N. 456 — Declarou-se ao Sr. Ministro da Guerra que a remessa do Diario Official ao commando do 13º batalhão de infantaria foi suspensa por não ter sido renovada a respectiva assignatura, que se findou em 1905.

Dia 27

N. 457—Restituiu-se, informado, ao Sr. Ministro o officio n. 17, de 22 de fevereiro ultimo, da Intendencia Municipal de Torres, relativo á falta de recebimento do Diario Official.

N. 458—Communicou-se ao Sr. chefe de policia do Districto Federal o preparo de nova edição dos impressos destinados ao gabinete de identificação, não podendo, entretanto, deixar de ser paga a despesa proveniente da edição que foi recusada, uma vez que esta foi executada nos termos do pedido constante do officio que tratou da encomenda, e da ordem de impressão dada pelo encarregado da revisão das provas.

N. 459—Consultou-se o Sr. Ministro da Industria sobre o numero de exemplares que deve ter a edição do «Relatorio sobre as minas de carvão de pedra do Brazil».

Dia 28

N. 460—Consultou-se a Inspectoria da Alfandega da Bahia sobre a impressão do modelo a que se referiu no officio n. 64, de 20 do corrente.

Dia 30

N. 461—Declarou-se á mesma inspectoria que a remessa dos dez exemplares da Tarifa das Alfandegas, feita em 5 de Janeiro ultimo, foi para attender-se á requisição constante do officio n. 250, de 29 de dezembro do anno passado.

Dia 1 de abril de 1907

N. 462—Enviou-se ao Thesouro a folha do pessoal permanente supplementar á do mez de março ultimo.

N. 463—Enviou-se ao Thesouro a folha do pessoal permanente, relativa a março ultimo, afim de ser a respectiva importancia entregue ao thesoureiro para effectuar o pagamento.

N. 464—Pediuse á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 465—Convindaram-se os Srs. Laport, Irmãos & Comp., para assignarem o contracto de fornecimento de material a esta repartição.

N. 466—Declarou-se ao director do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia que fica attendido seu pedido constante do officio de 22 de março ultimo, comtanto que o exame a que ali se allude não tenha character obrigatorio.

Dia 2

N. 467—Declarou-se á Directoria do Arsenal de Guerra que na secção de expedição se acham diversas encomendas promptas, á sua disposição.

N. 468—Consultou-se á presidencia da Sociedade Nacional de Agricultura sobre o pedido dos *clichés* a que allude o officio n. 7.619, de 22 de março ultimo.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente :

Foram nomeados os capitães-tenentes Henrique Aristides Guilhem e Hugo de Roure e Mariz para exercerem os cargos : este de ajudante de ordens da directoria da Escola Naval e aquelle do ajudante do corpo de aspirantes do mesmo estabelecimento ;

O capitão-tenente, honorario, engenheiro naval Luiz Gastão Larigue para fazer parte da commissão fiscalizadora da construcção de navios na Europa.

Foram exonerados a pedido :

Os capitães-tenentes Augusto Cezar Burlamaque e Oscar Gitaly de Alencastro dos cargos que exerciam na Escola Naval de ajudante de ordens e ajudante do corpo de aspirantes ;

O capitão-tenente Hugo de Roure Mariz do cargo de assistente e ajudante de ordens

do commando da divisão de instrucção e inspectorio Geral das Escolas profissionais ;

O capitão-tenente Henrique Aristides Guilhem do cargo de encarregado da artilharia a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*.

### EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 5 de abril de 1907

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias sobre o pagamento da quantia de 80.479\$115, proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha e Commissariado Geral da Armada, no corrente anno (aviso n. 914).

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, remetendo os dous exemplares do almanack do Ministerio da Marinha relativo ao anno de 1906, conforme solicitou em aviso n. 15, 1ª secção, de 28 de fevereiro ultimo (aviso n. 915).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias do termo de obito referentes a Genesio Ferreira da Silva, Deolindo Mario da Conceição e Juvenio José do Nascimento (aviso n. 916).

—Ao Tribunal de Contas, remetendo os cinco exemplares da tabella explicativa da Lei do Orçamento para o exercicio de 1907, relativa a este ministerio, conforme solicitou esse tribunal em officio n. 40, de 19 de março ultimo. (officio n. 920).

—Ao Quartel General da Marinha, declarando que o Sr. Ministro ora autoriza a contadoria a descarregar do 2º tenente machinista extraordinario Nemezio de Seixas Cunha a importancia correspondente a passagens de 2ª classe para si e sua familia, que despendeu quando nomeado para servir, na flotilha de Matto Grosso (officio n. 921).

—A Contadoria de Marinha, autorizando a mandar entregar ao capitão engenheiro naval João Manoel de San Juan a quantia de 1.523\$, para attender ao pagamento dos operarios extraordinarios que o auxiliaram no serviço de sondagens, durante o mez de março proximo findo, devendo o referido official prestar contas opportunamente (aviso n. 919).

—Ao chefe da commissão naval na Europa, recomendando providencias no sentido de serem obtidas propostas para o fornecimento a este ministerio de uma lancha a vapor de aço galvanizado e que terá de substituir uma igual embarcação pertencente ao navio-escola *Benjamin Constant*, que se acha em máo estado (aviso n. 917).—Communicou-se ao quartel-general (aviso n. 917 A).

—Ao capitão-tenente engenheiro naval Vital Brandão Cavalcante, declarando ter approved o seu acto concedendo um prazo de 40 dias á *Société des Forges et Chantier de la Méditerranée*, em prorrogação ao do contracto, para o fornecimento de uma caldeira auxiliar destinada ao navio escola *Benjamin Constant* (aviso n. 918).

### EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 6 de abril de 1907

Ao contra-almirante Joaquim Marques Baptista de Leão, declarando ter resolvido exonerar o do cargo de inspector geral das escolas profissionais (aviso n. 853).—Communicou-se ao Estado Maior (aviso n. 853).

—Ao Estado Maior da Armada :

Mandando :

Louvar em ordem do dia o capitão-tenente Luiz Dias Carneiro designado para fiscalizar a montagem das estações radio-telegraphicas a bordo do encouraçado *Riachuelo*, cruzador *Barroso* e cruzador-torpe-

deiro *Tamoyo*, pelo interesse e esforço que demonstrou no desempenho da mesma commissão (aviso n. 854) ;

Pôr em liberdade o marinheiro nacional grumete Emygílio Ferreira dos Santos, visto ter sido perdoado do resto do tempo que lhe faltava para cumprir a pena a que foi condemnado pelo crime de deserção (aviso n. 855).

Declarando estar de accôrdo com a proposta feita pelo commando da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, no sentido de ser elevada a 400 a lotação do mesmo estabelecimento, desde que se não exceda o numero de 1.700 maiores da lei de fixação de forças (aviso n. 853).

—Ao 1º tenente Alvaro de Souza Coelho, declarando ter sido nomeado para servir como encarregado da estação radiographica da ilha do Mocangüê (aviso n. 857).—Communicou-se ao Estado Maior e á Contadoria (avisos ns. 858 e 859).

—Ao Ministerio da Guerra, agradecendo o offerecimento feito da polvora prismatica chocolate P. P. C. e pedindo um kilo do mesmo material para experiencias (aviso n. 830).

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 do corrente :

Foi nomeado o 2º tenente Manoel Araripo de Faria auxiliar da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 2º Districto Militar.

—Por outras de 6 tambem do corrente :

Foi nomeado delegado do chefe do Estado Maior do Exército junto ao commando do 7º Districto Militar o major do corpo do mesmo Estado Maior Antonio Carlos Brandão ;

Foi exonerado do cargo de delegado do chefe do Estado Maior do Exército junto ao commando do 7º districto militar o tenente-coronel do corpo do mesmo Estado Maior Tristão Araripa.

### Requerimentos despachados

Luiz da França Borges Calixto, pedindo pagamento.—Selle o documento.

Francisca Augusta de Mello Sampaio, pedindo consideração para uma sua proposta.—Não ha que deferir.

Francisco Corrêa de Macedo, 2º tenente, pedindo rectificação de ilale.—Indeferido, á vista da portaria de 21 de setembro de 1896.

Guinle & Comp., pedindo ser aceita uma sua proposta.—Indeferido.

Luiz Macedo, pedindo relevação de multa.—Indeferido.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 6 de abril de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 158\$200 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas por este ministerio, em vapores do Lloyd Brasileiro, em janeiro e março ultimos (aviso n. 1.105) ;

De 126\$ aos mesmos, de uma passagem concedida por este ministerio a um engenheiro nomeado para servir nas obras contra os effeitos da secca (aviso n. 1.106) ;

De 60\$ ao porteiro da Estatistica, para aluguel de casa, em março ultimo (aviso n. 1.107) ;

De 1:745\$, folha da officina typographica da mesma repartição, em março ultimo (aviso n. 1.108);

De 79:369\$309 à *Société Anonyme du Gas*, iluminação das ruas, praças e jardins desta Capital, em janeiro ultimo (aviso n. 1.109);

De 30:776\$331 à mesma, do consumo de energia electrica na área approvada da cidade, em janeiro ultimo (aviso n. 1.110);

De 2:500\$, subvenção à Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, em janeiro ultimo (aviso n. 1.111);

De 2:500\$, idem à mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.112).

—Foram enviados os documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim relativa ao 2º semestre de 1906 (aviso n. 1.113).

—Providenciou-se sobre a entrega da quantia de 4.000:000\$ ao director tecnico da Comissão das Obras do Porto, para occorrer ás despesas relativas ao 2º trimestre do corrente anno (aviso n. 1.114).

#### Requerimentos despachados

Juventino Augusto Tavares, contribuinte do montepio, pedindo a pensão em vida na forma do regulamento em vigor. — Apresente documentos que justifiquem a sua pretensão.

D. Carolina Adelaide Leal Schafflor, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Augusto José Pereira Schafflor, guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

D. Anna Maria de Queiroz, idem, na qualidade de mãe do fallecido contribuinte Tertuliano Ezequiel de Queiroz, agente de estação da Estrada de Ferro de Baturité. — Apresente certidão do accórdão da sentença do seu divorcio e faça reconhecer as firmas das certidões ecclesiasticas annexas ao processo. Convem que as irmãs do contribuinte de nomes Damiana e Umbelina, por serem maiores, apresentem requerimento pedindo a parte da pensão que lhes compete.

D. Antonia Geracima de Paula Pessôa Figueiredo, idem, na qualidade de mãe do fallecido contribuinte José Antonio de Figueiredo, engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Sobral. — Cumpra na integra o despacho de 14 de janeiro de 1903, e prove ter sido feito o pagamento das contribuições relativas aos mezes de maio a setembro de 1897 e de agosto de 1899 a dezembro de 1900.

#### Directoria Geral da Industria

##### Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1907

Antonio José Maia, pedindo para ser aproveitado em uma das vagas de praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, visto ter sido classificado em tres concursos. — Indeferido.

Alfredo Martins da Silva, ex-2º official da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo sua reintegração no mesmo cargo. — Indeferido.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, de accórdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao c. nferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro Adalberto Fernandes, para tratar de sua saúde

#### Expediente de 6 de abril de 1907

Solicitou-se do Ministerio da Marinha ser posto á disposição deste ministerio o 1º tenente da armada Augusto Shaw Ferreira, afim de praticar em serviços de hydrographia.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se expedição de ordens á Delegacia Fiscal no Pará, para que sejam despachados, livres de direitos, diversos materiaes destinados ás obras do porto de Belem.

— Autorisou-se :

O chefe da comissão de melhoramento do porto de Santa Catharina a mandar proceder á dragagem de um pequeno canal no logar denominado lhota, naquelle Estado, conforme solicitou o Ministro da Marinha;

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme solicitou o Centro Industrial do Brazil, a conceder um passe livre de 1ª classe, na mesma estrada, até o fim de junho proximo vindouro, ao Dr. Antonio Gomes do Carmo, encarregado de colher dados estatísticos sobre as industrias do paiz. — Communicou-se ao 1º secretario do Centro Industrial do Brazil.

— Deu-se autorização ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco para entregar ao engenheiro chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, para serem utilizados como postes na linha de Petrolina a Carinhanha, os trilhos de ferro usados e que foram retirados da mesma estrada. — Deu-se conhecimento á Directoria Geral dos Telegraphos da providencia acima alludida.

— Declarou-se ao engenheiro chefe da comissão fiscal da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul que o Ministerio da Guerra solicitou providencias para ser dispensado de pratico da mesma comissão o capitão de engenheiros Ayres de Moraes Ancora. — Deu-se conhecimento dessa providencia ao referido Ministerio da Guerra.

#### ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dia 5 de abril de 1907

##### Requerimento despachado

Ernani Ismael de Castro, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

#### LABORATORIO E SALA DE PHOTOMETRIA

##### Boletim

Mez de março de 1907

Médias mensaes das experiencias feitas com o gaz da *Société Anonyme du Gas*

##### Analyse chimica

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Hydrogeneo sulfurado.....    | 0      |
| Ammoniac.....                | traços |
| Anhydrido carbonico.....     | 5.0 %  |
| Benzina.....                 | 1.0 %  |
| Hydrocarburetos pesados..... | 3.6 %  |
| Oxygeneo.....                | 2.0 %  |

##### Poder illuminante

|             |        |
|-------------|--------|
|             | Velas  |
| Maximo..... | 10.145 |
| Médio.....  | 10.060 |
| Minimo..... | 9.840  |

#### Pressões

|             |        |
|-------------|--------|
| Maxima..... | 27 m/m |
| Minima..... | 20 m/m |

Inspectoria Geral da Iluminação, 1 de abril de 1907. — *Julio Kæler*, engenheiro ajudante.

#### Inspectoria Geral da Iluminação da Capital Federal

##### SERVIÇO DE APERIÇÃO DE MEDIDORES

|                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| No mez de março foram afe-<br>ridos 257 medidores, ren-<br>dendo..... | 1:438\$000 |
| Em janeiro e fevereiro 709<br>medidores, rendendo.....                | 3:853\$000 |
| Total do janeiro e fevereiro 966<br>medidores rendendo.....           | 5:294\$000 |
| Em igual periodo de 1906, 848<br>ditos, rendendo.....                 | 4:568\$000 |
| Diferença para mais em 1906,<br>118 medidores, rendendo....           | 726\$000   |

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1907. — *Oscar M. de Oliveira*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 5 de abril de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. PIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro e Arthur A. Everton, e sub-director Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

##### Avisos:

Ns. 627 e 748, de 28 de fevereiro e 12 de março ultimo, solicitando o pagamento, no Thesouro Federal, da quantia de 4:851\$609, correspondente aos ordenados do chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité engenheiro Claudio Livio dos Reis, e da de 1:200\$ a dous funcionarios do mesmo Thesouro, encarregados da tomada de contas da Estrada de Ferro Mogyana, linha de Jaguará a Catalão, e Estrada de Ferro de Bahurá a Cuyabá, annulladas iguaes quantias nos creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Ceará e de S. Paulo, para despesas das verbas 10ª e 14ª. — O tribunal determinou que se faça a devida annullação.

N. 77, de 26 do citado mez de março, com as cópias dos contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos com Rodrigo Vianna, J. J. Martins & Comp., e outros, para o fornecimento de varios artigos no corrente anno. — O tribunal autorizou o competente registro.

N. 84, de 2 do corrente, declarando que, na relação annexa ao aviso n. 83), de 14 de março, deixou de ser incluido o empregado encarregado da tomada de contas da Estrada de Ferro de Carangola, para pagamento do qual acha-se consignada a quantia de 600\$ na verba 14ª, e pedindo, por esse motivo, reconsideração do despacho de 20 do dito mez de março que negou registro á ordem de pagamento, na importancia de 4:200\$000. — O tribunal, reformando o mencionado despacho, deliberou que seja registrada a distribuição ao Thesouro Federal do credito dessa importancia.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos ns. 287, 1.196, 1.212, 1.233, 1.239 e 1.264, de 28 de janeiro, 22, 23, 25, 26 e 27 de março findo, sobre a concessão dos créditos :

De 480\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, para despesa da verba 10ª, com o pagamento de consignação alli feita por um director da secção da Secretaria de Estado ;

De 1.200\$ ao Thesouro Federal, e de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas da verba 35ª ;

De 2.400\$ á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, idem da verba 39ª ;

De 3.88.870 á Delegacia Fiscal no Estado de Matto-Grosso, idem da verba 21ª.

— O tribunal ordenou o registro da distribuição dos alludidos créditos.

— Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton :

Processos :

De tomada de contas :

Do cirurgião da Armada, Dr. Francisco Muniz Ferrão de Aragão, no periodo de 2 de junho de 1903 a 6 de outubro de 1906, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia ;

Dos commissarios :

Carlos Eugenio Ferreira, de 1 de janeiro de 1904 a 11 de dezembro de 1905, no deposito de trem bellico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ;

Silverio José Pontes, de 1 de janeiro a 11 de julho de 1906, no Aviso *Vidal de Negreiros* ;

Alberto Greenhalgh Barreto, de 1 de agosto de 1903 a 21 de junho de 1903, no Corpo de Marinheiros Nacionais.

Dos pharoleiros :

Manoel Francisco Duarte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, quando em serviço no pharol de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte ;

Victorino Pacheco da Silva, em igual periodo, no pharol de Christovão Pereira, no Estado do Rio Grande do Sul.

Dos ex-agentes do Correio :

Silvino José Mendes, da Estação do Funil, estado do Rio de Janeiro, de 23 de abril de 1899 a 30 de novembro de 1901 ;

D. Umbelina Purvis de Oliveira, do Desengano, no mesmo Estado, de 17 de fevereiro de 1893 a 31 de dezembro de 1903. — O tribunal considerou quites os responsáveis, lavrando-se neste sentido os necessários accordãos.

Dos commissarios :

Alfredo Braga Mello, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, em que esteve servindo no Corpo de Infantaria de Marinha ;

José Mariano de Faria Dias, de 1 de janeiro de 1903 a 13 de abril de 1904, na canhoneira *Camocim* ;

Adherbal de Oliveira Maciel, de 25 de setembro de 1903 a 31 de janeiro de 1904, na Flotilha do Amazonas ;

Salustiano José Alves de Carvalho, de 1 de março de 1897 a 14 de junho de 1898, na Companhia de Marinheiros Nacionais do Estado de Matto Grosso.

O tribunal mandou lavrar accordãos fixando em 193.978 o alcance apurado nas contas do primeiro, em 402.706 o do segundo, em 387.083 o do terceiro, e em 16.400 o do ultimo dos ditos commissarios.

Dos commissarios :

Jorge Marques Pereira, de 1 de maio a 31 de dezembro de 1902, em que serviu no cruzador-torpedeiro *Tupy* ;

Octavio Brazileiro Cadaval, de 6 de dezembro de 1905 a 4 de abril de 1905, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado das Alagoas ;

Alfredo de Alvim, de 24 de março a 31 de dezembro de 1903, no vapor de guerra *Comandante Freitas*.

Havendo sido a Fazenda indemnizada, com os juros da mora, dos alcances fixados por

accordãos de 17 de fevereiro e 25 de abril de 1905, e de 26 de fevereiro de 1907, resolveu o tribunal que se expoa quitação aos referidos commissarios.

De prestação de fiança do administrador da Mesa de Rendias em Capaceté, Estado do Amazonas, Aristides Octavio Lins Calheiros, de 4.000\$, em moeda corrente. — O tribunal attendendo a que a quantia offerecida cauciona a gestão do responsável e seus prepostos, julgou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

De levantamento de fiança :

Do ajudante de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Elysio Moreira da Silva Maia, no valor de 3.000\$, em apolices da divida publica.

Dos ex-escrivães das Collectorias das rendas federaes :

De Maranguape, Estado do Ceará, Joaquim Afro Campos, constituido por uma cadermeta da Caixa Economica, com o deposito de 400\$000 ;

De Batataes, Estado de S. Paulo, Augusto de Azevedo, idem por identico titulo, no valor de 1.500\$000 ;

De Diamantina, Estado de Minas Geraes, José Claro da Boa Morte, idem idem no de 1.307\$000.

— O tribunal deliberou que se requisite o levantamento das alludidas fianças.

Relatados pelo sub-director Luiz Ribeiro Rosado :

— Ministerio da Fazenda :

Processos de distribuição de créditos :

De 242.501\$071 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, e á Alfandega do Rio de Janeiro, para despesas da verba 17ª ;

De 666\$666 á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, e de 1.200\$000 ao Thesouro Federal, idem da verba 5ª ;

De 360\$, á no Estado do Paraná, idem da verba 7ª ;

De 50.000\$ á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 20ª.

— O tribunal fez registrar a distribuição dos créditos.

— Ministerio da Marinha — Avisos :

Ns. 697, 795, 803, 829, 847, 850 e 893, de 14, 20, 21, 25, 26 e 30 de março ultimo, referentes á concessão dos créditos :

De 1.415\$ e 1.270\$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Espirito Santo e Rio Grande do Sul, para despesas da verba 22ª ;

De 84.710\$200, á no Estado de Santa Catharina idem das verbas 8ª, 10ª, 14ª e 20ª ;

De 6.623\$360, 902\$ e 150\$ ás nos Estados do Maranhão, de Alagoas e do Ceará, idem da verba 16ª ;

De 128\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 25ª.

— O tribunal deu registro á distribuição dos mencionados créditos.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 2.675.518\$907, feita, á conta de adeantamento recebido, pelo presidente da commissão fiscal administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, com o pagamento de despesas a seu cargo no 3º trimestre de 1903.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes profereu despacho da registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 1.280, de 30 de março, pagamento de 25.911\$967, a diversos, de fornecimentos á força policial, em janeiro ultimo ;

N. 1.269, de 27 de março, idem de 73\$ a Rodrigues & Comp., de fornecimento feito ao Forum, em fevereiro ultimo ;

N. 1.253, de 26 de março, idem de 46\$300, aos mesmos, de objectos de expediente fornecidos ao 1º tribunal do Jury, em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda :

Officios :

Do juiz de orphãos da Parahyba do Sul, pagamento de 420\$911 a José Vaz Monteiro, juros de capital em cofre dos orphãos ;

Da Caixa de Conversão, n. 45, de 3 do corrente, idem de 1.260\$, de gratificações aos empregados daquela repartição, em março ultimo.

Requerimentos :

Do *Journal do Brazil*, pagamento de 20\$000, da publicação feita para a Pagadoria do Thesouro Federal, em fevereiro ultimo ;

Do *Journal O Seculo*, idem de 72\$, idem, idem, em janeiro ultimo.

Exercicios findos :

Requerimento do D. Maria Augusta Benorea, pagamento de 529\$993, de pensões no periodo de 22 de setembro a 31 de dezembro de 1905 e quantitativo para funeral ou luto.

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 759, de 19 de março, pagamento de 148.436\$715, a diversos, de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

Recurso extraordinario de decisão de agravo. A fiança ás custas é materia processual (1)

N. 478. Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario entre partes, como recorrentes *Brucas Peables and Company, limited*, commerciantes e industriaes estabelecidos na Inglaterra, e recorrida, a Companhia Ferro Carril de Pernambuco. — Dos mesmos consta que, no Juizo do Commercio do Recife, propuzeram os recorrentes contra a recorrida uma acção ordinaria, em que, allegando haverem comprado daquella a empreza de transportes por ella explorada, e não lhes tendo sido entregue nem possivel receber amigavelmente o objecto da compra, pediam fosse a ré condemnada a effectuar a entrega da alludida empreza esatisfazer as indemnizações legais; que, posta a causa em juizo, requereu a ré, ora recorrida, a absolvição da instancia sob o fundamento de não terem os autores, estrangeiros, domiciliados fóra do paiz, prestado fiança ás custas, na forma do art. 51 do vigente Regimento de Custas do Estado, requerimento que foi deferido, sendo decretada a pretendida absolvição de instancia, *ut sentença* a fls. 59, da qual se aggravou para o Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao agravo, sendo do respectivo accordão, constante de fls. 81, interposto recurso extraordinario para este Tribunal, tomado por termo pelo secretario do tribunal *a quo*, sem que, porém, prece lesse despacho judicial, recurso com assento no art. 59, § 1º, lettras *a* e *b* da Constituição Federal, e art. 744, parte 3ª, combinado com o art. 13, n. 2, *a* e *b*, parte 1ª, da Consolidação annexa ao decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e fundado na allegação já de ter a decisão recorrida se pronunciado

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

contra a applicação de leis federaes, já de ter reconhecido como valido o Regimento de Custas do Estado, arguido de inconstitucional; que, arrazoado o recurso pelas partes, foi em tempo apresentado nesta superior instancia, onde, ouvido o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinou este contra a admissibilidade do mesmo recurso, por não concorrer no caso um só dos requisitos do supracitado art. 59, § 1º:

Isto posto e resolvido, prejudicialmente, que não affecta a validade da interposição do presente recurso a falta do despacho judicial autorizando-o, visto como o art. 58 da lei n. 221, de 1894, que se pretende ter sido violado, nada preceitua sobre a forma de tal interposição, regulando apenas o prazo em que esta deve ter logar, bem como o da apresentação dos autos na instancia superior; além de não ser imprescindível a ordem do juiz para se lavrar o termo de recurso, desde que este não póde ser denegado, por competir exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal decidir si tem elle ou não cabimento:

Considerando que duas são as condições essenciaes para que seja admissivel o recurso extraordinario, nos termos do art. 59, § 1º, letras a e b da Constituição da Republica: 1ª, que a decisão recorrida tenha sido proferida em ultima instancia, pela justiça estadual; 2ª, que essa decisão se tenha pronunciado contra a validade ou applicação de tratados ou leis federaes, resolvendo a controversia suscitada na causa a esse respeito, ou tenha considerado validas, em face da Constituição e leis federaes, leis ou actos do governo do Estado arguidos de nullos em discussão havida no feito;

Considerando que o acórdão recorrido, confirmado, mediante agravo, a sentença do Juizo do Commercio pela qual foi a ré, ora recorrida, absolvida da instancia por terem os autores prestado fiança ás custas, decidiu apenas um incidente do respectivo processo, o qual, satisfeita a exigencia da fiança e renovada a instancia peremptoria, póde proseguir até os derradeiros termos da causa, pelo que não se comprehende, de forma alguma, na classe das sentenças em ultima instancia, a que se refere o dispositivo constitucional;

Considerando, por outro lado, que a decisão recorrida não recusou a validade ou applicação de leis federaes, como se argue, desde que a Ord. de L. 3º tit. 20, § 6º, e o decreto n. 564, de 10 de julho de 1850, na parte em que estabeleceram a forma para a prestação de fiança ás custas, e se diz não terem sido applicados pelo juizo do commercio, que preferiu basear sua decisão ou sentença no Regimento de Custas do Estado, art. 51, não obrigam as justicas estaduais, visto como o assumpto de que alli se trata prende-se á materia de custas exigíveis pelos serviços prestados no foro e nos tribunales do Estado, e a regulamentação dellas, tendo nexos com a administração da justiça estadual, incide na esphera dos poderes locais; além de não ser exacto que o juiz da instancia inferior tenha deixado de applicar as indicadas leis federaes, pois a sentença de absolvição de instancia invocou como um de seus assentos o referido decreto de 10 de julho de 1850, que combinou com o Regimento de Custas do Estado;

Considerando, por ultimo, que não procede a arguição contra a validade do citado Regimento de Custas em face da Constituição, sob o fundamento de invadir elle a esphera da legislação federal, porquanto, como já ficou ponderado, tudo que diz respeito ás custas e ao processo concernente á justiça estadual é da competencia dos poderes do Estado, sendo os Regimentos de Custas da União somente applicaveis ás justicas federaes, pelo que a decisão recorrida não

podia deixar de considerar valido para o caso, e, como tal, applical-o, o art. 51 do mesmo regimento estadual: accordão, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso intentado, condemnando os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de janeiro de 1907.—*Piza e Almeida*, presidente.—*Manoel Martinho*, relator para o accórdão.—*Amaro Cavalcanti*. Não tomei conhecimento do recurso conforme o accordão supra, o, prevalecendo da faculdade contida no art. 48 do Regimento do Tribunal, passa a declarar os motivos do meu voto individualmente.

A especie dos autos seria, sem duvida, caso de recurso extraordinario por ter o recorrente invocado, antes e depois da decisão recorrida, as disposições do art. 59, § 1º, letras a e b da Constituição Federal—muito embora o dito recurso não merecesse, nas circunstancias, o provimento pedido.

Antes de tudo, é conlição preliminar, para que as disposições invocadas justifiquem a admissão do recurso extraordinario, que as mesmas incidam em sentença final de ultima instancia do tribunal do Estado. E este primeiro elemento fallece no caso dos autos.

O Supremo Tribunal Federal tem admitido, com o meu voto, recurso extraordinario de decisões de agravo;—o que quer dizer—decisões proferidas sobre incidentes da causa e não—decisão final da propria demanda. Mas attenda-se:—decisões que, em todo caso, põem termo ao incidente em questão. E isto se verifica nos autos? Não. Trata-se de uma decisão interlocutoria, a qual, embora confirmada em ultima instancia, nem por isso poz termo ao incidente assim decidido. Não obstante a absolvição da instancia, esta podia ser renovada pelo autor—*recorrente no mesmo estado em que findou, e com todas as suas qualidades* (Pereira e Souza, Prim. Linhas, § 108). Não precisava que na constituição viesse explicita a clausula—*decisão ou sentença final*—, visto tratar de um remedio processual, já conhecido na sua natureza e fins, pela lei e jurisprudencia americana, de onde fôra trasladado. A propria opinião ou decisão da jurisprudencia americana, que se invocou na discussão perante o Tribunal e que se procura assentar no caso *Weston v. Th. Charleston*, (cuja integra vem em *Tayer Cases*, p. 1.310) confirma, contraproducentemente á invocação feita, a necessidade de uma decisão terminativa do feito, ou do incidente, como acima se disse.

Comprehendo-se que, si assim não fôra, o recurso extraordinario passaria a tomar o logar do recurso ordinario de agravo, interposto das decisões interlocutorias das justicas estaduais—o que repugna não só a natureza desse recurso, mas ainda ao regimen constitucional da dualidade de justicas, federal e estadual, inteiramente autonomas (Constituição arts. 61 e 62). E, não ha negar, verdadeira a doutrina, de que o recurso extraordinario póde ser interposto de decisões sobre os incidentes da causa; mas é necessario que semelhantes decisões sejam finais do incidente. E tanto assim o admitto, que, si, em vez de despacho de simples absolvição da instancia, se tratasse de *perempção da instancia e da acção*,—eu aceitaria tal decisão, como base do recurso interposto (Ribas, *Consolidação das Leis do Processo Civil*, art. 245; Pereira e Souza, citado § 98 e nota 240, etc.) Além disto, si o Supremo Tribunal Federal tivesse de tomar conhecimento do merito do recurso, veria que o acto do governo estadual impugnado não é contrario á Constituição Federal, nem revogatorio da lei federal.

Com o novo regimen politico instituido, e com este a dualidade judiciaria—resultou para o poder estadual o direito exclusivo de

regular as materias de processo da sua justiça; e nada é mais pertinente a semelhante direito do que o Regimento das Custas da dita justiça.

O facto de o regimento ou lei federal dispor diversamente sobre custas não importa a incidencia no art. 59, § 1º, letra b, da Constituição, por se tratar de actos de competencias distinctas de poderes diferentes. A disposição do Regimento de Custas do Estado de Pernambuco diz:

« Os autores nacionaes ou estrangeiros residentes fóra da Republica, ou que della se ausentarem durante a lide, são obrigados a prestar fiança ás custas e a fiança será requerida ao juiz da causa em primeira instancia e na segunda ao juiz relator. »

E', como se vê, uma disposição identica á da lei federal sobre a materia (Ribas, *loc. cit.*, art. 525 e decreto n. 3.084, de 1898, parte 3ª, art. 12, pag. 173), salvo uma ou outra palavra.

E quando assim não fosse, onde a inconstitucionalidade do acto estadual ou o seu conflicto com o dispositivo da letra b do art. 59 da Constituição Federal? Inconstitucionalidade não ha em se exigir mera segurança do pagamento das custas do processo dos autores, quando estes residam fóra do paiz. Não ha, siquer, a discriminação de «autores estrangeiros», como succede em geral nas legislações dos diversos Estados europeus e americanos. Si fosse uma condição, posta ao estrangeiro, para poder demandar em juizo, a lei ou acto estadual teria exorbitado da competencia ou poder reservado pela Constituição aos Estados da União.

A disposição do Regimento de Custas, porém, assim não o faz; estabelece apenas uma condição de garantia ás custas do autor em juizo, quo estiver ausente,—seja elle nacional, seja estrangeiro. Não ha, pois, nem questão de direito internacional occorrente, nem, tão pouco, conflicto algum com a lei federal; porque o legislador federal, que póde dispor diversamente sobre as custas federaes,—nada tem que ver com o modo ou condições do pagamento das custas da justiça estadual, por ser materia de alheia competencia.

E' este um principio de direito publico federativo acima da contestação: « Que, quando um poder é conferido a um dos Poderes da Federação, nelle se include, explicita ou implicitamente, o de adoptar ou praticar todos os actos ou condições que forem necessarios ou convenientes para tornar effectivo o poder conferido. »

E', portanto, sem razão de ser a arguição de inconstitucional, que se fez ao Regimento de Custas do Estado de Pernambuco na hypothese dos autos.—*H. Espirito Santo*.—*André Cavalcanti*.—*Cardoso de Castro*.—*Espinola*.—*Epitacio Pessoa*, vencido, por entender que o caso dos autos, quer em face da letra a, quer pela letra b do art. 59 § 1º da Constituição, é um caso typico de recurso extraordinario.

São duas, diz o proprio accordão, as condições exigidas pela Constituição para a admissibilidade desse recurso: 1ª que se tenha questionado sobre a validade de uma lei federal ou sobre a constitucionalidade de um acto do governo do Estado; 2ª que uma sentença de ultima instancia da justiça local considere revogada aquella lei ou constitucional este acto.

Ora, no caso vertente, questionou-se sobre a validade da lei federal de 10 de julho de 1850 e sobre a constitucionalidade do decreto estadual de 29 de outubro de 1895, e a sentença do Superior Tribunal do Estado, sentença de ultima instancia, considerou revogada a lei e constitucional o decreto. Como, pois, concluir que o caso não é de recurso extraordinario?!

Allega-se que a decisão recorrida foi proferida sobre o agravo e não constitui, além disto, o que em processo se chama uma sentença definitiva.

Mas, em primeiro lugar, não basta que a sentença seja de agravo para excluir *ipso facto* o recurso extraordinário. Nem ha na Constituição palavra alguma que autorize a intelligencia de que só a decisão da causa principal comporta esse recurso.

O que a Constituição exige é tão sómente que a sentença seja de ultima instancia e resolva definitivamente o ponto constitucional controvertido. E' esta, aliás, em relação a agravos mesmo, a jurisprudencia do Tribunal, firmada, desde 1896, por uma serie já longa de julgados, dos quaes o ultimo — n. 440, de 19 de setembro de 1906 — data apenas de quatro mezes.

Em segundo lugar, tratando-se de recurso extraordinário, não vem ao caso indagar o que é que se chama, em *direito processual*, uma sentença definitiva, mas sim, si a sentença de que se recorrer é, em *direito constitucional*, capaz de legitimar o recurso. Alli, a sentença definitiva é a que termina o feito; aqui, é a que põe termo á questão da validade da lei federal ou da constitucionalidade do acto local, dirima ou não tambem o ponto do direito privado que se debate. São decisões inteiramente distinctas, que podem, é verdade, co-existir, e ás mais das vezes co-existem, na mesma sentença, mas que tambem podem figurar em duas sentenças diversas. Ora, si esta ultima hypothese se realiza, si a questão constitucional é resolvida de *modo definitivo* antes da sentença final da causa, com que direito, só por esta circumstancia accidental, se ha de, neste caso, negar á parte — e não só á parte, mas tambem a soberania federal que o recurso extraordinário tem por fim defender —, o remedio que a Constituição estabelece para todos os casos em que a justiça do Estado julga em ultima instancia aquella questão? Simplesmente porque aconteceu não se decidir ao mesmo tempo a questão de direito privado? Mas que é que tem com isto o Supremo Tribunal? A materia de direito privado é de todo indifferente ao objectivo do recurso extraordinário, tanto que é defeso ao Supremo Tribunal julgar a (Regim. art. 102); o que interessa ao Supremo Tribunal é unicamente o caso da validade da lei ou da constitucionalidade do acto, porque é *só ali* que a sentença do Estado pôde collidir com as prerogativas da União.

O recurso extraordinário tem em mira evitar que, com prejuizo da unidade do direito nacional e offensa da soberania legislativa da Republica, uma lei federal seja declarada revogada sem o estar, ou seja tido por valido um acto do governo local, que infrinja a Constituição. Eis porque, em o nosso regimen, não se pôde conceber uma sentença com taes dispositivos que não esteja sujeita á revisão do Supremo Tribunal, a quem cabe, no systema do Estatuto Federal de 24 de fevereiro, dizer a ultima palavra em todas as questões constitucionaes que se suscitarem nas justicas da Republica.

Ora, sendo assim, que importa ao caso que essa sentença seja proferida em um mero incidente ou o seja na causa principal? Que importa que, além do ponto constitucional, ella julgue tambem e ao mesmo tempo a questão de direito commum?

Ha uma sentença local declarando abrogada uma lei da União ou valido um acto do Estado, cuja constitucionalidade se contesta? E' de ultima instancia esta sentença? Não pôde mais o tribunal que a proferiu, ou outro qualquer dentro do Estado, modificá-la? E' quanto basta para que o Supremo Tribunal, uma vez provocado, possa e deya intervir.

E si não fosse assim, chegaríamos á consequencia de que aos Estados é licito julgar soberanamente de taes assumptos, contanto que o façam em meros incidentes processuaes; consequencia inadmissivel, porque faria uma distincção que se não contém, nem na letra, nem no espirito do texto constitucional e antes lhe repugna; porque abriria uma excepção injustificavel ao principio que o legislador, em defesa da Constituição e das attribuições do Congresso Nacional, estabeleceu em termos absolutos; porque conferiria, em summa aos Estados, a quem pertence a feitura das leis do processo, a faculdade de restringir arbitrariamente por meio dessas leis a admissibilidade do recurso.

Nem comprehendendo como se possa notar differença, no tocante aos altissimos interesses que esse remedio juridico procura resguardar, entre uma sentença de agravo que *definitivamente* julga revogada uma lei federal, e uma sentença de appellação que *definitivamente* decide a mesma causa. Si esta não pôde subsistir, porque offende a soberania e attribuições privativas dos poderes federaes, como ha de prevalecer a primeira, que incorre na mesmissima censura? Aciso a offensa feita a essa soberania, a attribuições deixa de ser só porque a sentença, embora definitiva para o caso, é uma sentença de agravo? Estranha doutrina esta em que o Estado federado é obrigado a respeitar as leis da União nas sentenças de appellação, mas nas de agravo pôde violá-las a seu talante, que ninguem lhe irá ás mãos!

Objecta-se que a sentença recorrida não põe termo ao incidente. Mas qual era o incidente? Saber si os recorrentes estavam ou não obrigados a prestar fiança antes de iniciada a causa e independente do pedido do réo. Pois não foi isto mesmo o que aquella sentença julgou de modo definitivo? Como dizer então que ella não terminou o incidente?

Resolvendo este incidente, o Supremo Tribunal de Pernambuco decidiu em ultima instancia duas questões constitucionaes: 1ª que, a lei federal de 10 de julho de 1850 está revogada pelo decreto estadual de 29 de outubro de 1895; 2ª, que este decreto, duas vezes acoimado de infringente da Constituição da Republica, é um acto perfeitamente valido. São justamente as duas hypothses do art. 59 § 1º da Constituição.

Não obstante, o Supremo Tribunal entendeu que não devia tomar conhecimento do recurso.

Qual a consequencia de sua decisão? A consequencia é que a sentença da justiça do Estado fica subsistindo definitivamente em seu inteiro vigor. Temos, pois, uma lei vigente da União declarada revogada, e um decreto inconstitucional do governo do Estado julgado valido por um acto exclusivo de um poder local, sem que tenha homologado esse acto o Supremo Tribunal, a quem quando provocado, como foi agora, cabe pela Constituição o direito, mas não só o direito como tambem o dever de resolver em ultima instancia o conflicto.

Pergunto: é admissivel isto no systema constitucional do Brazil?

Dir-se-ha, entretanto, e foi dito por occasião da discussão, que o Supremo Tribunal conhecerá da especie no recurso extraordinário que a parte interpuzer mais tarde, depois de julgada a causa principal. Mas nessa causa não haverá mais possibilidade de resurgir a duvida constitucional agora levantada. Decidido, como foi, que os recorrentes são obrigados a prestar a fiança ás custas antes de qualquer procedimento e independentemente de solicitação do réo, prestada a fiança e proposto o feito, a que viria renovar-se a discussão sobre essa ma-

teria? Em que aproveitaria isto mais aos autores? Um dos requisitos do recurso extraordinário é tambem que a questão constitucional tenha sido suscitada realmente e a proposito. Assim, nem na causa principal se discutirá mais o assumpto, nem deste, portanto, se terá que occupar mais a sentença respectiva. Nestas condições, de que sentença se interporá então o recurso? Da de agravo? Não, estaria fóra do prazo. Da de appellação? Tambem não, que nenhuma questão constitucional ali se resolveu. Ficaria assim a parte, em ultima analyse, privada de um recurso que o Tribunal em rigor considerara admissivel, pois apenas o reputara inopportuno.

Diz o accordão que a sentença recorrida não declarou revogada a lei de 10 de julho de 1850, tanto que nella se fundou, em combinação com o regimento de custas do Estado.

Mas, em primeiro lugar, não ha combinação possível entre esses dois actos, pois ao passo que o primeiro torna a prestação da fiança dependente de requerimento do réo, o segundo, como o entendeu a justiça de Pernambuco, a declara prévia e obrigatoria, queira-a ou não a parte accionada. Em segundo lugar, a sentença recorrida não é a do juiz de primeira instancia, mas a do Supremo Tribunal de Justiça, o esta confirma aquella pelos seus fundamentos e os da *contraminuta* de fls. 75. Ora, esta *contraminuta*, depois de se referir á Ord. L. 3ª, Tit. 20 § 6º e ao Dec. de 10 de julho de 1850, diz, com todas as letras: «Essa ordenação, bem como o citado decreto, tratam o autor requerido, isto é, estabelecem o caso de ser a fiança a que elle é obrigado, requerida pelo réo. O regimento de custas, porém, no mencionado art. 51 ABOLIU nessa parte o disposto na legislação citada.»

Ninguém contesta, como parece acreditar o accordão, que os regimentos de custas sejam em principio da competencia dos Estados. O que os recorrentes affirmam é que taes actos não podem conter preceitos de caracter substantivo, reservados aos poderes da União, ou mesmo, quando expedidos pelo governador do Estado, disposições processuaes, da alçada exclusiva do poder legislativo local.

Afigura-se ainda ao accordão que o decreto legislativo de 10 de julho de 1850 é uma lei puramente processual, e, consequentemente, revogavel pela legislatura do Estado.

Si o argumento procedesse, seria motivo para senegar ao recurso o fundamento da letra a do art. 59 da Constituição, que, de facto, só comprehende as leis federaes substantivas; não excluiria, porém o fundamento da letra b; tambem invocado pelos recorrentes, sob a allegação de que o acto local (aliás do governador o não da legislatura) é antagonico com a Constituição da Republica.

Mas a verdade é que a fiança ás custas não é materia meramente processual.

A lei substantiva confere o direito, com ou sem restricções; a lei processual limita-se a dar a forma, o modo de exercicio desse direito, *tal qual a lei substantiva o concedeu*.

Por outra: a lei substantiva outorga o direito de acção; lei processual prescreve as regras segundo as quaes esse direito se pôde tornar effectivo, mas effectivo em toda a sua natural extensão, si foi conferido sem limitações, ou no caso contrario, apenas com as restricções que a lei substantiva mesma estabeleceu.

Ora, a União dá ao estrangeiro ou nacional residente fóra do paiz o direito de *estar em juizo*, de demandar perante os tribunaes brasileiros.

Que pôde fazer o Estado? Unicamente promulgar normas para o exercicio desse di-

reito, com a extensão exacta com que foi concedido, nem mais nem menos.

Vem, entretanto, o Estado de Pernambuco e diz: Sim, o estrangeiro ou nacional naquellas condições tem esse direito; mas nos meus tribunales só o exercerá si prestar previamente uma fiança.

Será isto definir o processo: a maneira de exercício desse direito? Evidentemente não. E', pelo contrario, restringir o direito me. mo antes de se pôr em actividade, antes de entrar em acção. E' limitar um direito que a União concedeu illimitado. E' tornar conditional um direito que a União conferiu sem condição alguma. E não é só impôr uma condição ao estrangeiro, como se exige. é mais do que isto, é privar do direito de acção a todos que não preencherem aquella condição.

Podem chegar até ahi as faculdades do Estado?

Custa admittir uma resposta affirmativa.

Si ao Estado é dado crear uma tal restrição, como ella não está subordinada a limites prestabelecidos por uma autoridade superior e, assim, pôde ser mais ou menos ampla segundo o queiram os poderes locais, nada impede que, arvorado como se arvorou o de Pernambuco em curador forçado do devedor nacional, exija que o credor afiance não sómente as custas simples, mas o tresdobro dellas, pois o pedido pôde ser malicioso; e mais o dobro do valor da divida, que é possível já tenha sido paga, e ainda todos os danos e prejuizos que do processo possam resultar para o réo, no só interesse de quem se creou aquelle instituto. E então convenhamos logo, sem seremonia, em reconhecer no Estado o poder de, por meios indirectos, annular direitos conferidos pela União.

Na Allemanha, que não é uma simples federação, mas uma confederação, a fiança ás custas é materia reservada aos poderes do Imperio. (Labauq, *Dr. Pub. de l'Emb.*, pag. 406).

Não é realmente curioso que aquillo que na Allemanha se recusa a verdadeiros Estados soberanos, queiramos nós no Brazil prodigalizar a meros Estados autonomos?

Não é sómente isto. A *cautio judicatum solvi*, como uma limitação que é á capacidade do estrangeiro de estar em juizo, comprehendendo-se naturalmente na orbita de acção do direito internacional privado. E' materia por sua propria indole e alcance destinada a ser, e tem sido innumeras vezes, objecto de convenções internationaes.

Pretenderá o Supremo Tribunal doar tambem ao Estado de Pernambuco o direito de celebrar ajustes com as potencias estrangeiras?

A França, por exemplo, tem realizado accórdos desta natureza com varias federações: abra-se um qualquer compendio francez de direito internacional privado e ter-se-ha disto a prova.

Pois bem, pergunte-se ao governo francez com quem se tem entendido para a effectuação desses tratados, si com o governo geral dessas federações, unico que pôde legislar sobre o assumpto com o caracter de generalidade e uniformidade que as relações internacionaes reclamam, ou si com o governo dos Estados federados.

Insustentavel, portanto, é a opinião de que a lei de 10 de julho de 1850 tem feição meramente processual. Ella encerra uma restrição ao direito de acção, restrição que só pôde ser feita pela mesma autoridade a quem compete outorgar esse direito—o Congresso Legislativo da União.

Mas si aquella lei fosse processual, não seria isto motivo bastante, como já disse, para se repellir o recurso, que invoca tambem em seu apoio o dispositivo da letra b do art. 59 da Constituição.

Quanto a este fundamento, não se contesta (nem seria isto possível, em face dos autos) que os recorrentes invocaram em sua defesa a inconstitucionalidade de um acto do governo local, já por invadir a esphera de acção do Congresso Nacional, já por ter sido expedido por delegação do poder legislativo do Estado e ser até exorbitante dessa delegação, e o Superior Tribunal de Pernambuco considerou valido o acto impugnado.

A unica razão que levou o Supremo Tribunal a recusar esse fundamento foi o não considerer definitiva a sentença da justiça do Estado.

Ora, que esta sentença é definitiva para o fim do recurso extraordinario, presumo tel-o claramente demonstrado.

Em conclusão, o presente recurso extraordinario enquadra-se perfeitamente em qualquer das disposições do art. 50 § 1º, da Constituição.

Não devia, por consequente, o Supremo Tribunal repellir o preliminarmente, como fez. Neste sentido foi o meu voto.—*Ribeiro de Almeida*, de accôrdo com o voto supra.

—*Alberto Torres*, de accôrdo com o Sr. ministro Epitacio Pessoa.—*G. Natal*, vencido, de inteiro accôrdo com o voto do Sr. ministro Epitacio Pessoa.

O caso é evidentemente de recurso extraordinario: sentença de ultima instancia da justiça local (§ 1º do art. 59 da Constituição), decidindo materia constitucional sobre a qual se questionou nos autos, e declarando inapplicavel uma lei federal (letra a) e valido um decreto do poder executivo estadual, duplamente arguido de contrario á Constituição Federal (letra b), sentença que, si não é terminativa do feito, clausula não imposta pelo § 1º do art. 59 citado, o é da questão constitucional controvertida, que não mais, e sobre pretexto algum, poderá ser trazida pelo autor na acção ao conhecimento do Supremo Tribunal, que assim, pelo voto vencedor, abdicou uma das suas mais altas attribuições constitucionaes, tão importante que bastaria, por si só, para explicar a criação do Supremo Tribunal e a sua existencia no nosso mecanismo politico federativo.—*Pindahiba de Mattos*, de accôrdo com o Sr. ministro Epitacio Pessoa. — Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Segunda sessão em 6 de abril de 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixou de comparecer o Sr. ministro João Pedro, por se achar em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### Habzas-corpus

N. 2.427 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; pacientes, Dr. Horacio de Souza Pinheiro e outros.—Deu-se provimento ao recurso por ser incompetente a justiça local para processar os pacientes, ora recorrentes, contra os votos do Srs. Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, Herminio do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos.

N. 2.426 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Martinho Vergueiro.—Foi concedida a ordem de soltura do paciente que está preso ha mais de

anno, sem ser processado, contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro, Herminio do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

#### Aggravos de petição e cartas testemunháveis

N. 906—S. Paulo—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; agravante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; agravada, a Companhia Loterias do Estado da Bahia.—Sendo caso de agravo, deu-se-lhe provimento para que o juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, negue o mandado concedido, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que não conhecia do agravo, por não haver damno irreparavel.

N. 904—Amazonas—Relator, o Sr. André Cavalcanti; agravante, Caetano Monteiro da Silva; agravado, o juiz federal do Amazonas.—Não se conheceu do agravo, por não ser caso dello, unanimemente.

N. 905—Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; agravante, José da Silva Grillo; agravada, a União Federal.—Resolvido preliminarmente ser caso de agravo negou-se-lhe provimento, unanimemente. Não votou o Sr. Epitacio Pessoa, por ter se retirado.

N. 907—Bahia—Relator, o Sr. Guimarães Natal; agravante, o procurador do Estado da Bahia; agravados, Pereira & Comp.—Conhecendo-se da carta testemunhavel, deu-se-lhe provimento, visto estar devidamente instruida, para mandar que o juiz *a quo* reforme o despacho agravado, unanimemente. Não votou o Sr. Epitacio Pessoa, por não estar presente.

N. 913—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; agravante, José Martins Ferreira de Mattos; agravada, a Fazenda Nacional.—Conhecendo-se da carta testemunhavel, que está completamente instruida, negou-se provimento, unanimemente. Não votou o Sr. Epitacio Pessoa por não estar presente.

N. 908 — Paraná — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; agravante, a Fazenda do Estado do Paraná; agravada, a Companhia de Loterias do Estado da Bahia.—Deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, casse o mandado expedido, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo. O Sr. Epitacio Pessoa não votou por não estar presente.

#### Conflicto de jurisdição

N. 170—Minas Geraes—Relator, o Sr. Alberto Torres; entre o juiz de direito da comarca de Ouro Fino, em Minas Geraes, e o juiz de direito da comarca de Socorro, em S. Paulo.—Mandou-se ouvir o juiz de direito da comarca de Socorro, unanimemente. Não votou o Sr. Epitacio Pessoa por não estar presente.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Recurso eleitoral

N. 145—Estado do Rio de Janeiro—Recorrente, Dr. Francisco Gonçalves de Moraes; recorrida, a junta eleitoral de recursos.—Ao Sr. Cardoso de Castro.

##### Recursos extraordinarios

N. 483—Rio Grande do Sul—Recorrente, a sociedade Luz e Ordem, do Grande Oriente; recorrida, a comissão liquidante da Sociedade Beneficente Luz e Ordem.—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 484—Rio Grande do Sul—Recorrentes, Dr. Quintiliano de Mello e Silva e outros; recorrida, D. Fausta Pinto Danigno.—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

#### PASSAGENS

##### Appellação crime

N. 265—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

*Appellações civeis*

Ns. 1.178, 1.232, 1.260, 1.280 e 1.286—Ao Sr. Manoel Murinho.  
N. 712—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.  
N. 1.244—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

*Appellação commercial*

N. 895—Ao Sr. Guimarães Natal.

*Recursos extraordinarios*

Ns. 441 e 442—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.  
N. 480—Ao Sr. Guimarães Natal.

*Revisões crimes*

Ns. 980, 1.141, 1.148 e 1.157—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

*Homologações de sentenças estrangeiras*

Ns. 506 e 518—Ao Sr. Epitacio Pessoa.  
N. 520—Ao Sr. Cardoso de Castro.

COM DIA

*Appellações civeis*

Ns. 872, 1.146, 1.210 e 1.279—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.  
Ns. 1.082 e 1.116—Relator, o Sr. Alberto Torres.  
N. 1.197—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

*Recursos extraordinarios*

N. 412—Relator, o Sr. Alberto Torres.  
N. 466—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

*Revisões crimes*

Ns. 1.076 e 1.134—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as seguintes causas, além daquellas que tem preferencia legal.

*Appellações civeis*

Ns. 1.193, 1.233 e 1.039—Relator, o Sr. Hierminio do Espirito Santo.  
Ns. 1.043 e 1.187—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 902—Relator, o Sr. Manoel Murinho.  
N. 916—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Ns. 1.018 e 1.084—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.014—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.  
Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

ACTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 6 de abril de 1907

*Homologações de sentenças estrangeiras*

N. 520—Capital Federal—Requerente, Margarida Rodrigues Pereira de Rezende.  
N. 521—Capital Federal—Requerente, padre José Leite de Rezende.

**Juizo Federal da Primeira Vara**

JUIZ, DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA—ESCRIVÃO, ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 6 de abril de 1907

*Justificações para prova*

Justificantes, Julio Lima & Comp.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.  
Justificante, D. Maria Candida de Abreu.—Ao Dr. 1º procurador da Republica.

*Justificações para montepio*

Justificante, D. Orminda Ramos Cavalcanti.—Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á

vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus efeitos legais; pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificante, D. Jandyrá Iracema de Oliveira.—Ao Dr. 3º procurador da Republica.

Justificante, D. Elisa Cesar de Mello Ramos.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

*Ação ordinaria*

Autor, Luiz Maria Gonzaga de Lacerda; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

*Arrecadação*

Arrecadante, o Juizo Federal no Districto Federal; fallecido, monsenhor Victorino José da Costa e Silva; supplicante, o consul geral do Portugal.—Vistos estes autos, julgo por sentença o calculo a fls. 65, para que produza os devidos efeitos; pagas as custas ex-causa.

*Summarios crimes*

Autora, a justiça; acusado, Amaro Moreira (nota falsa de 5\$ n. 123.118).—Na forma da promoção, devolva-se ao Dr. 3º procurador.

Autora, a justiça; réos, Manoel Martins da Cunha e Abilio Martins da Cunha.—Na forma da promoção, devolva-se ao Dr. 2º delegado.

Autora, a justiça; réo, José Baptista de Freitas.—Recebo o libello; dê-se cópia delle e do rol das testemunhas ao réo, cumprindo o escrivão o disposto no art. 7º da lei n. 519, de 1898.

*Habeas-corpus*

Paciente, Nicacio Uhlarri.—Remetta-se.

*Ação summria especial*

Autor, desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra; ré, a União Federal.—Prosiga-se nos termos do art. 13, § 8º da lei n. 221, de 1894.

*Execuções*

Exequente, Dr. Francisco Pires Carvalho Aragão; executada, a União Federal.—Não é lícito á parte usar de embargos em vez de petição, com prejuizo da claridade do processo da execução, quando se trata de materia consistente em mero erro de conta, cujo processo se acha regulado pelo art. 539 do decreto n. 737, de 1850, e art. 306 do decreto n. 848, de 1890. Os embargos articulados a fls. 37 versam, exclusivamente, sobre erro da conta do contador do juizo. Basta, portanto, para resolver o incidente, que informe a respeito o contador, o que determino, tendo em vista as declarações do aggravante.

*Executivo fiscal*

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Viuva Cunha Guimarães.—Dê-se vista ao procurador da Republica.

Audiência ordenaria de 2 de abril de 1907

Compareceu o solicitador Augusto Frederico Fróes, por parte do engenheiro José Estacio de Lima Brandão, accusa a citação feita á Fazenda Nacional, representada pelo seu Dr. 2º procurador da Republica para, nesta audiencia, responder aos termos da presente ação ordinaria ordinaria, em a qual peço o pagamento da quantia de 32:558\$202, como director que foi da Estrada de Ferro de Sobral e pelos fundamentos da petição inicial, acompanhada de 16 documentos que o instruem, uma procuração com subestabelecimento, cujo prazo de contestação ora lhe assigna, sob pena de revelia e lançamento,

Requer, pois, que, debaixo de pregão, fique accusada a citação e o prazo assignado para a contestação com as penas requeridas, na forma da lei.—Apregoada, não compareceu; o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Domingos de Andrade Figueira, por parte de D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, viuva e inventariante do finado conselheiro Francisco de Faria; offerece e accusa a citação feita ao Dr. procurador seccional da União para, no prazo legal, allegar os embargos que tiver a expedição da precatoria de pagamento da importancia da execução contra a mesma União, pena do lançamento e revelia.—Apregoada, não compareceu; o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Manoel Clementino do Monte, por parte de Luiz Maria Gonzaga de Lacerda, na ação ordinaria que move á União Federal; põe em prova a mesma causa e requer que, sob pregão, fique assignada a respectiva dilação legal. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Gustavo Galvão, por parte do Dr. Felipe Saboia Bandeira de Mello; diz que, tendo sido adiado para a audiencia de hoje, o depoimento das testemunhas, na ação contra Nunes & Irmão e outros, acontece que se acham ausentes as testemunhas arroladas; pelo que, em lugar dellas, offerece o tenente Nabor Fernandes de Mello, além da testemunha João T. Bittencourt Sobrinho, devendo, porém, o depoimento ser prestado na presença das partes e do Dr. procurador da Republica, requer que fique adiado o depoimento para a primeira audiencia, requerendo a citação das referidas partes, para comparecerem na mesma audiencia, sobas penas da lei.—Apregoado, compareceu pela parte contraria o advogado Dr. Luiz Domingues, que concordou com a substituição das testemunhas e o adiamento do depoimento das mesmas, para a proxima audiencia. O que, ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. E. P. Catta Preta, por parte da Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina; accusa a citação da União Federal, na pessoa do 1º procurador da Republica, para ingress o na execução da sentença que offerece; requer que, sob pregão, fique a signal ao supplicado o prazo legal para embargos, pena de revelia.—Apregoado não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador João Floriano da Costa Barretto, por parte de Jorge Dias & Irmão; accusa a intimação feita ao Dr. 3º procurador da Republica para, nesta audiencia, vir nomear e approvar louvados que procedam á analyse dos vinhos de seu commercio em deposito nos seus armazens que estão fechados e interdittos pela Directoria Geral de Hygiene. Louva-se desde já para perito no Dr. Daniel Henniger, lente da Escola Polytechnica e requer que, apregoado e não comparecendo, se haja a louvação por feita e os peritos approvados á revelia da Fazenda Nacional.—Apregoada, compareceu por parte da Fazenda Nacional o solicitador da mesma Olegario Pinto Ferreira Morado e louvou-se para seu perito em Antonio Pedro Pimentel. Pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado A. Cruz Santos, por parte da Companhia Mercurio; accusa a citação a Braga Carneiro & Comp., na pessoa do socio Manoel Rodrigues Carneiro Junior e a Antonio Teixeira de Araujo, administrador do trapiche da Cantareira para, nesta audiencia, virem louvar-se e approvar louvados que procedam á vistoria com arbitramento nas barricas de cimento que se acham no trapiche da Cantareira, tudo na forma da petição que offerece; louva-se para perito no commendador Manoel Joaquim de Campos Amaral Guimarães

• para 3º perito apresenta os seguintes nomes: José Ferreira de Carvalho Costa barão de Mendes Totta e o engenheiro Herculanio Alfredo Sampaio.—Apregoados, compareceu, por parte de Braga Carneiro & Comp., o socio Manoel Braga Carneiro que se louvou para seu perito em o Dr. João Gonçalves Lopes e apresentou para terceiro perito os seguintes nomes: Amílcar Lucclardi, Noé Pinto de Almeida e Joaquim Martins do Amaral Chaves. Ambas as partes protestaram e apresentaram peritos no acto da diligencia. Pelo meretissimo juiz foi escolhido e nomeado terceiro perito desempatador o Sr. barão de Mendes Totta.

### Côrte de Appellação

Faço publico que, em sessão das camaras reunidas da Côrte de Appellação, convocada para o dia 10 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão julga los os seguintes feitos:

#### Embargos de nullidade

N. 2.842 — Embargante, Joaquim Jansen de Faria; embargada, D. Maria Quintanilha do Amaral;

N. 2.905—Embargante, Joaquim Candido Pimentel, inventaria ite dos bens do finado Salvador Eugenio Henrique; embargado, Antonio Cirando Sobrinho, successor de Antonio Cirando & Irmão;

N. 2.965—Embargante, D. Luiza Carolina Duos; embargado, o juiz;

N. 2.999 — Embargante, José Joaquim Gomes; embargado, Mauricio Gerin;

N. 3.015—1º embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; 2º embargantes, Miranda Jordão & Comp.; embargado, Joaquim de Souza Cunha.

#### Embargos de restituição

N. 2.621—Embargante, Joaquim da Costa Salmueirinho, tutor dos menores Julio, Maria e Manoel; embargados, os herdeiros do finado Antonio José de Araujo.

#### Embargo de declaração

N. 15—Embargante, Angelina Pereira de Moraes Mendes; embargado, Avelino Joaquim da Costa Mendes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de abril de 1907. — No impedimento do Dr. secretario, o official Henrique Wanderley.

### Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. OSCAR DA MOTTA MAIA, 1º SUPLENTE EM EXERCICIO—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 6 de abril de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, D. Elvira Mattos da Costa. — Intime-se a ré para, no prazo de oito dias, satisfazer a multa sentenciada a fls. 12, sob pena de ser a mesma convertida em prisão e na forma da lei e custas.

Autora, a mesma; réo, Pedro Boile Garcia. — Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, satisfazer a multa sentenciada a fls. 9, sob pena de ser a mesma convertida em prisão na forma da lei, e custas.

Autora, a mesma; réo, Nicoláo Del-Negro. — Vistos etc. Em vista da conta de fls. 19 do conhecimento de fls. 21, por onde se verifica ter o réo Nicoláo Del Negro satisfeito todas as formalidades legais e as respectivas custas: julgo por sentença findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, José de Oliveira. — Vistos etc. Em vista da conta de fls. 22 do conhecimento de fls. 24, por onde se verifica ter o réo José de Oliveira satisfeito todas as formalidades legais e as respecti-

vas custas: julgo por sentença findo o presente processo.

#### Despejos de predio

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos feitos; réos, Souza Filhos & Comp., representados pelo socio Hermann Kalkull e procuradores do proprietario e inquilinos. — Em prova.

Autora, a mesma; réos, Dr. Manoel Antonio da Fonseca Costa e inquilinos. — Em prova.

### Juizo da Terceira Pretoria

JUIZ, DR. CAMPOS TOURINHO — ESCRIVÃO, INTERINO, CASTRO LEAL

Julgamentos do dia 6 de abril de 1907

#### Despejos

Autor, Manoel Cardoso Gaspar; ré, Deolinda dos Anjos Moraes. — Decretado o despejo.

Autor, Antonio da Silva Peixoto; réo, Francisco Pereira da Silva Vianna. — Mantido o despacho.

#### Justificação para casamento

Justificantes, José Fernandes Rodrigues e Manoela Canula Gandra. — Julgada por sentença.

#### Assignação de dez dias

Autor, José Braga Filho; réos, Oscar Ruy Palm e Francisco José Rodrigues Moraes. — Respondido o agravo.

#### Processos

Autora, a justiça; réos, Manoel Rodrigues, Eduardo Castello, Cirimeu Reginaldo Caldeira, Candido Gomes, José Cardoso, Francisco Secco, Manoel Mattos, Gastão Ferreira, José Lourenço Braga, Raphael Antonio, Leonardo Fernandes e Laurindo Freitas de Almeida (art. 399 do Código Penal); Bento José de Araujo e Silva, Pedro Joaquim Gueirão e Luiz Soares da Silva (art. 303 do Código Penal). — Absolvidos.

### Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES—ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Dia 6 de abril de 1907

#### Ação ordinaria

Autor, Emilio Gregorio Gastão Ribeiro; réo, Francisco de Assumpção Mello. — Vistos etc. Attendendo a que a nullidade arguida pelo réo Francisco de Assumpção Mello, á falta de contestação, não tem a menor procedencia á vista das terminantes disposições da lei n.º 1.338, de 9 de janeiro de 1905, arts. 37 e 41, tendo o réo apresentado procuração sete dias depois de assignado o prazo para a contestação que é improrrogavel (vide fls. 13 a fls. 14); attendo a que a preterição da contestação só pôde annullar o processo quando o juiz pelo seu arbitrio suprime este termo essencial ou tolera que as partes façam abstracção do mesmo e nunca quando assume o caracter de uma pena, como na hypothese; attendo a que o documento de fls. 4 assignado pelo réo prova á evidencia a sua responsabilidade para com o autor Emilio Gregorio Leitão Ribeiro, reconhecida como foi a sua assignatura por notario publico, circumstancia que estabelece a authenticidade da transacção e que de modo algum ficou siquer abalada pela simples negativa e allegações do réo; attendo a que a nullidade do contracto de fls. 4, invocada pelo réo por ser

menor ao tempo da negociação, quando certidão apresentada a fls. 23, convencesse de que fora o réo a pessoa baptizada, nenhum cabimento tem na hypothese dos autos, quando se verifica que: a) o réo occultava cautelosamente sua menoridade empenhando-se em transacções commerciaes para mais facilmente conseguir credito; b) que não soffreu com o emprestimo de fls. 4, nenhuma lesão em seu patrimonio minor *nou restituilur tanquam minor sed tanquam laessus*; c) que o réo dentro dos cinco annos após sua menoridade não protestou contra o acto que reputa nullo, o que equivale a uma rectificação tacita (B. Carneiro III pag. 59, Giorgi Allig. vol. 8º, pag. 145, Coelho da Rocha, Dir. Civil § 387, Direito vol. X pag. 518, vol. 13, pag. 731; Almeida de Souza, notas a Mello vol. 2 tit. 13 § 18. Accordão da relação de Bello Horizonte, de 20 de junho de 1906, confirmando a brilhante sentença do juiz de direito de Cataguzos Dr. Olavo de Andrade); attendo a que o réo não provou que o autor subesse da circumstancia de sua menoridade, de sua incapacidade; attendo a que a Ord. do liv. 4º tit. 57 § 20, que estabelece para os menores o mesmo beneficio do S. C. Macedoneano, protege unicamente o menor contra as explorações dos usurarios e dos inconscientes, não sancionando as argúcias e outras intenções que o menor tenha nos contractos *malitia supplet oclum*, sendo certo que o réo nenhum prejuizo teve com o contracto em que figurou, não houve a lesão cuja existencia é indispensavel para legitimar a acção de restituição, já a de nullidade (Dir. vol. 13, pag. 733); attendo a que o contracto do menor pôde revalidar-se e, portanto, tornar-se obrigatorio quando o menor auferir lucros, como na hypothese, quando se faz passar por maior, quando attingindo a maioridade ratifica-o expressado tacitamente, induzindo-se a tacitar do facto, de chegando a maioridade o menor, não protestou contra o acto reputado prejudicial no prazo de cinco annos (Borges Carneiro, accordam citado da Relação de Bello Horizonte); attendo a que a protecção da lei ao menor deve ser applaudida, emquanto sua inexperiencia pôde prejudica-lo, devendo o excepto do S. C. Mac doneano ter a interpretação que lhes dá Mayoz (Direito Romano, volume 2); attendo ao mais que dos autos consta; Julgo procedente a acção para condemnar, como condemnno, o réo ao pagamento da quantia pedida de 3:250\$, juros da móra e custas. — Intime-se e registre-se.

#### Notificações

Notificante, Antonio Alves Ferreira Sobrinho; notificado, Luiz Malafata Junior. — Julgo por sentença o lançamento de fls. para que produza todos os effectos de direito. Prosiga-se.

### Juizo da Setima Pretoria

O Dr. Flaminio Barbosa de Resende, 1º supplente em exercicio da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os interessa los que, de ora em diante, as audiencias ordinarias deste juizo terão logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ao meio-dia, na sede desta pretoria, á rua Farani n.º A 2, continuando a ter logar sempre que se fizerem necessarias as audiencias criminaes, ás horas que forem designadas. Do que mandou passar o presente para ser affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de abril de 1907. Eu, Luiz Martins, escrivão, o sub-screvi. — Flaminio Barbosa de Resende. (

## EDITAES

**Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos**

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle noticia tiverem qua, para a melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 83, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.531, de 19 de julho de 1905, este juízo, á vista de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, recebe propostas todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, das pessoas que, proventura, pretendam tomar a seu cargo menores de sete annos de idade para cima, afim de os collocar nos trabalhos da lavoura, artes e officios mecanicos, ou nos serviços domesticos, com as condições e clausulas estipuladas por este juízo, que tem a sua sede e funciona á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia ao conhecimento de quem possa interessar, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e outro para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de abril de 1907. Eu, Octaviano Goulart, escrivão interino, o escrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 83 §§ 13 a 18 e art. 133, n. 102, do decreto n. 5.531, de 19 de junho de 1905, este juízo recebe propostas todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que por ventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domesticos, com as condições estipuladas por este juízo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. — Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

**Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial**

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Joaquim de Araujo a Lopes da Silva & Comp., na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de execução, entre partes; como exequente Manoel Joaquim de Araujo e como executados Lopes da Silva & Comp., e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte — Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial. Manoel Joaquim de Araujo, na execução que move a Lopes da Silva & Comp., apresenta a avaliação e requer a V. Ex. a expedição de

editaes que serão affixados e publicados. Requer Justiça. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1907. — *F. R. Moura Escobar*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 2 de abril de 1907. — *Cicero Seabra*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação em praça deste juízo do dia 3) de abril corrente, ás 12 horas da manhã, depois da audiência do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio assobradado á rua General Argolo n. 29, freguezia de S. Christovão, nesta cidade. E' construido em um terreno que mede de frente 14m,90, tendo de comprimento 23m,20, estando o predio construido na face esquerda do terreno em relação á rua. O terreno é fechado na frente por um bom muro, com portão de ferro e nas outras faces igualmente fechado. Tem a casa duas janellas de frente e me 4m,95 de largo sobre 23m,20 de fundo, construção de pedra e cal, com tres escadas de pedra, tendo duas dellas gradis e não o tendo a terceira que conduz á cosinha da casa, ao passo que as outras duas dão entrada á sala de visitas e á sala de jantar respectivamente. Está dividida em commodos para familia, sendo sala de visitas, quatro quartos, sala de jantar, sala de engommar, ao lado da qual se acha a privada, cosinha e dispensa. Todos os quartos tem janellas para o terreno e todos os aposentos da casa são forrados e assoalhados. O porão, que é habitavel, cimentado e comportando tres divisões, tem uma altura de 2m,00 nos fundos e 1m,20 na frente. E' formada a 1ª divisão nelle por um quarto, na 2ª ha banheiro e tanque; a 3ª acompanha a casa até á rua. Ha uma varanda coberta e assoalhada, com 7m,00 de comprimento e 1m,40 de largura. Tem o predio agua e gaz. No terreno ha arvores frutíferas; avaliado em 10:000\$000, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1907. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

**Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial**

De convocação de credores da fallencia da firma Irmãos Bastos, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 do corrente mez de abril, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma comissão composta de dois membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar-os em mão do syndico provisório Joaquim da Silva Paranhos Filho, estabelecido á rua dos Andradas n. 19, até dois dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juízo e cartorio do escrivão que

este subscreve, se processam os autos de fallencia da firma Irmãos Bastos, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte — Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio. O syndico provisório da fallencia dos Irmãos Bastos, toado concluido as diligencias preliminares determinadas em lei, requer que V. Ex. se digne mandar expedir editaes convocando os credores da dita firma para se reunirem em dia e hora que forem designados previamente, afim de tomarem conhecimento das mesmas diligencias e deliberarem sobre os demais termos. Assim, P. deferimento. Rio, 5 de abril de 1907. — *Joaquim da Silva Paranhos Filho*. (Estava sellada devidamente.) Despacho: Sim, em termos. Rio 5 de abril de 1907. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convoca aos credores da firma Irmãos Bastos, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 do corrente mez de abril, á uma hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura dos relatorios do syndico provisório e deliberarem sobre concordata, se for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a comissão á que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feito no prazo marcado pelos credores da mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações ao portador, para depositar-os em poder do syndico provisório Joaquim da Silva Paranhos Filho, estabelecido á rua dos Andradas n. 19, até dous dias, pelos menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião dos credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si e seus procuradores ou representantes legais na forma do art. 4, o seus paragrafos da lei 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203, do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja acceita por um numero de creditos e credores que representem numero legal e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1907. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

**Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial**

De convocação dos credores da fallencia de Alexandre José Fernandes de Carvalho, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo referido fallido aos seus credores, na forma do art. 244 da lei n. 869 de 16 de agosto de 1902

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Alexandre José Fernandes de Carvalho me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Commercial, Alexandre José Fernandes de Carvalho, fallido ainda no re-

gimen do decreto n. 917 de 1890, e nos termos deste, vem respeitosamente apresentar a V. Ex. a proposta de concordata que fazem seus credores que estes aceitaram em numero legal, tudo na forma dos arts. 44 e 45 do citado decreto. Assim requer que, junta esta aos autos com a proposta que a acompanha, haja V. Ex. de homologar a. P. D. Rio de Janeiro, 21 de março de 1907.

—*Alexandre José Fernandes de Carvalho*. (Estava sellada). Despacho: J. na conclusão, Rio, 22 de março de 1907. —*Nestor Meira*. — Proposta — Proponho concordata aos meus credores mediante o pagamento de seus créditos á razão de 3 % em uma só prestação no prazo de 30 dias : entregues ao proponente todos os bens da massa. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1907. —*Alexandre José Fernandes de Carvalho*. E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho do teor seguinte : despacho : publiquem-se os editaes annunciando a concordata offerecida aos credores que deverão, no prazo legal, apresentar o seu assentimento ou recusa bem como os titulos de seus creditos. Rio, 27 de março de 1907. —*Nestor Meira*. Em virtude do qual se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Alexandre José Fernandes de Carvalho para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados a fim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada pelo referido fallido, na forma do art. 214 da lei 359 de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circunstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54 lettra A B C e D da citada lei 359 de 16 de agosto de 1902. E para constar passou-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana, deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de abril de 1907. E eu, João de Souza Pinto junior, escrivão, o escrevi. — *Nestor Meira*.

### Juizo da Quinta Pretoria

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao major Neoses Jobim Barroso de Almeida, na execução que lhe move José Pereira da Motta, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão respectivo se processam os autos de execução movida por José Pereira da Motta contra o major Neoses Jobim Barroso de Almeida, e que por parte do exequente lhe foi dirigida a seguinte petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª pretoria, José Pereira da Motta, nos autos da acção de 10 dias que move ao major Neoses Jobim Barroso de Almeida, vem dizer a V. Ex. que, estando feita a avaliação do imóvel penhorado, requer sirva-se ordenar se a expedito edital de praça com o prazo legal. P. deferimento. Rio 1 de abril de 1907. — O advogado, Antonio de Souza Valle. (Estava legalmente sellado). Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1907. — *Alfredo Russell*. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pré-

gão de venda e arrematação, no dia 29 do corrente, ao meio dia, após a audiência do estylo, ás portas do edificio á rua do Rezende n. 2, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: predio de sobrado, feito de chalet, á rua Fluminense n. 10, Paula Mattos, tendo de frente 9m,65 e de fundos 13m,80, conformada de pedra, cal e tijolos, com duas janellas e portas na frente do pavimento terreo; de um lado duas portas e tres janellas que dão para uma varanda, construída sobre pilares de tijolo, e fechado com grade de ferro e corrimão; no sobrado, tres portas com sacca-tinhas de frente, de um lado tres e do outro duas. O pavimento terreo é dividido em tres salas e tres quartos e o sobrado e n. diversos como los. Um puchado no fundo dividido em côpa, cosinha, quarto, dispensa e privia, edificio e n. um terreno que tem de frente 30m,60 e de fundos 6m,70, todo fechado, com portão e grade de ferro na frente, tendo mais, nesse terreno, uma meia agua, dividida em quarto, tanque de lavagem, com caramanchão na frente, jardim e repuchão, avaliada em 9:000\$. Quem o mesmo quizer arrematar, deve á comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, a fim de ter logar a praça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1907. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

De citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, para levantamento da importancia de 488\$350 réis depositada no Thesouro Federal e penhorada a Olivia Vêras, na execução de sentença que lhe move Henrique Ramos Lopes, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juiz e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de execução de sentença em que é exequente Henrique Ramos Lopes e executada Olivia Vêras, e que por parte do exequente lhe foi dirigida a seguinte petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª pretoria, Henrique Ramos Lopes, nos autos de execução contra D. Olivia Vêras, requer a V. Ex. digno-se mandar expedir editaes convocando credores incertos para levantamento do dinheiro penhorado e depositado nos cofres do deposito publico. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 2 de abril de 1907. — *Carlos Oliveira*, solicita tor. (Estava legalmente sellado). Sim, em termos. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1907. — *Alfredo Russell*. Em virtude do que, passou-se o presente edital pelo teor do qual, citam-se os credores incertos da executada D. Olivia Vêras, para dentro do prazo de 10 dias allegarem preferencia de seus creditos sobre a quantia de 488\$350, depositada no Thesouro Federal, penhorada pelo exequente Henrique Ramos Lopes, e que pelo mes no pretende ser levantada. Do que, para constar, se passaram este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado neste cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1907. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

### Juizo da Setima Pretoria

De segunda praça com abatimento de 10 %.

O Dr. Flaminio Barbosa de Resende, 1º supplente em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, em praça publica deste juizo, tendo o prazo de tres dias e no dia 8 do corrente mez, ao meio-dia, finda a audiência desse dia, ás portas da sed

desta pretoria, á rua Farani A 2, o official da justiça que servir de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, em segunda praça, com abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação de 2:062\$724, isto é, sobre a quantia de 1:856\$452, o quinhão hereditario do Dr. Carlos Costa, no inventario dos bens da finada D. Amelia Augusta da Paula Costa, penhorado na execução que lhe move Ernesto d'Orsi por este juizo. E quem no mesmo quizer lançar, compareça no referido dia, logar e hora designados. Do que mandou passar o presente edital, para ser affixado no logar do costume e delle extrahirem-se cópias para os autos e para a imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1907. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subcrevi. — *Flaminio Barbosa de Resende*.

## INFORMAÇÕES

Serviço postal — As nações onde se expem maior numero de cartas pelo Correio são: Inglaterra, 78 cartas por habitante, Estados Unidos, 67; Nova He'landia, 66; Suissa, 57,7; Alemanha, 55,9; Dinamarca, 41,6; Austria, 33,2; Argentina, 37,2; Luxemburgo, 34,6; Hollanda, 31,1; Belgica, 24,4; Suecia, 23,4; França, 23,2; Noruega, 20,2.

Quanto ao serviço postal, o seguinte quadro designa a relação do numero das estações do Correio com a população:

| Estações           | Habitantes |
|--------------------|------------|
| Suissa, 1.....     | 836        |
| Alemanha, 1.....   | 1.460      |
| Portugal, 1.....   | 1.649      |
| Rumania, 1.....    | 1.815      |
| Inglaterra, 1..... | 1.859      |
| Dinamarca, 1.....  | 2.586      |
| Austria, 1.....    | 3.140      |
| Italia, 1.....     | 3.791      |
| França, 1.....     | 3.800      |
| Hollanda.....      | 3.931      |
| Belgica.....       | 3.981      |

O preço do porte das cartas tem diminuido progressivamente quasi em toda parte; para o serviço interior, o selo é de francos 0,10 na maioria dos paizes da Europa; na Alemanha é de fr. 0,125.

A America por 28:800\$000 — Quanto custou a expedição naval que descobriu a America?

E' uma questão interessante, que preoccupou não poucos saos italianos, os quaes depois de varem os archivos de Genova acharam a resposta.

O descobrimento da America foi baratissimo.

Dizem elles que o soldo e as gratificações recebidas por Christovão Colombo não passaram de 1:120\$, ao cambio actual. Os dois capitães Pinzon, que o acompanharam, receberam 630\$000. Os marinheiros tinham 8\$ por mez e as despesas da armação da flotilha não deviam ter excedido muito de 9:80\$000. O total das despesas com o descobrimento da America foi assim calculado em 28:800\$000 !...

Os millionarios norte-americanos — Os tribunales americanos estão em conflicto com os millionarios.

O grande jury de Findlay, no Estado de Ohio, terá de julgar 939 processos, nos quaes são pedidos, ao todo, de 122 a 99 annos de prisão e 300 milhões de multa para Rockefeller, Archbald e Royer, do trust de p-troleo, e para mais cinco companheiros e seus presidentes, por crime de violação das leis contra o monopolio.

Só Rockefeller, na sua parte, podia ser condemnado, nesses processos, a 161 annos de prisão!

Presumo-se que elles podem durar pelo menos 50 annos na tela dos tribunaes.

Por outro lado, o Estado de Nova York decidiu tributar todos os bens conhecidos e visiveis de dous millionarios, que residem, ou são julgados residir fóra do Estado, ou no estrangeiro, para fugirem ás contribuições nacionaes.

**Banhos de luz electrica** — Refere uma revista:

«Desde algum tempo, este genero de banhos está sendo utilizado para determinar a sudação nos individuos fracos, nervosos ou affectados do coração.

A sudação provocada pelo calor do vapor ou do ar, parece não convir a todas as molestias.

Com as lampadas electricas, as radiações directas sobre o corpo actuam em condições diferentes; pôde-se graduar a energia da sulação, e as radiações luminosas exercem sobre o organismo influencia especial, que não possui o calor obscuro, os raios são penetrantes e vão até certa profundidade no organismo.

Aca'm, em Berlim, de modificar o dispositivo até agora empregado, de modo a melhor utilizarem-se as radiações luminosas e envolver mais completamente o corpo humano.

De ordinario, o meio em que fica o doente é illum-na lo por umas 50 lampadas de incandescencia communs; trata-se agora de substitui-las por outras, em forma de tubo, com um fio rectilíneo, de onde resulta melhor distribuição dos raios.

Colloam-se, ainda, deante destas lampadas, reflectores poderosos, de modo que 20 lampadas são suficientes para a perfeita distribuição da luz.

E' a isto que, na Allemanha, se denomina banho Polysol.

E' evidentemente economico; e, sendo moveis os relectores, torna-se possível variar os pontos de applicação da luz.

Ao mesmo tempo, o doente, ainda que ficando sempre no centro das radiações, poderá mudar de logar, e não ser condemnado a uma immobidade absoluta.

**Estradas de ferro do Mexico** — O Governo Federal do Mexico acaba de fazer uma operação, no sentido de nacionalizar as estradas de ferro nacional e central e o Ministro da Fazenda, o Sr. Limantour, disse no Congresso que fizera isso para que as ferrovias mericanas não absorvessem as linhas não pertencentes ao governo e impuzessem ao povo mexicano um dos maiores males dos trusts, de que soffrem os Estados-Unidos.

Por essa especie de encampação o Governo Federal fica dispondo absolutamente das linhas da Central Mexicana, Internacional Inter-Oceanica e da Hidalgo-Noroeste, que todas irão constituir um grande systema ferreo. A extensão do systema será de 16.000 kilometros.

As estradas de ferro nacional de Tehuantepec e Vera-Cruz e Pacifico continuarão a ser traflagadas com administração differente.

Será organizada uma companhia mexicana, da qual o governo terá a maioria das acções. Essa companhia dará debentures em permuta dos titulos das companhias cessionarias, e a nova companhia aquirirá todos os bens e concessões das antigas.

O capital pertencente ao governo andará perto de 225.000.000, ouro.

A nova companhia vai emitir duas classes de titulos, de primeira e segunda hypo-

theca, e o governo mexicano garantirá o juro e a amortização dos titulos de segunda hypotheca.

Foi organizado um syndicato, em que entraram as firmas Speyer & C., Kuhn, Loeb & C., Ladenburg, Tallmenn & C., Halgarten & C., de Nova York, e casas bancarias de Londres, Pariz e Berlim, para adquirir os debentures da nova companhia a preço determinado e depois permutal-os pelos das antigas companhias.

**Hippophagia** — Informa a *Review of Reviews* de Londres:

«A hippophagia, ou a carne de cavallo como alimento, se vae generalizando: em Berlim 3.000 cavallos eram destinados, annua'mente, á alimentação por volta de 1847; em 1900 esse alzarismo elevou-se a 10.363 e em 1902 a 12.703.

Em toda a Prussia, no anno de 1889, o consumo orçou por 63.801; em 1902 chegou a 85.820.

Outras cidades allemãs, além de Berlim, consomem esse genero em não pequena escala, como, por ordem de quantidade, Hamburgo, Breslaó, Ualle, Bremen, Leipsic e Munich.

A Austria e a França são igualmente activas consumidoras: em Vienna, durante o anno de 1882, o numero de cavallos carneados foi de 1.119, em 1890 de 7.000, em 1894 de 18.209, tendo augmentado dahi para cá.

Em França o consumo manteve-se clandestinamente até 1896, quando foi aberto ao publico o primeiro açougue hippico; dessa data em deute generalizo-se a matança, havendo mata-louros autorizados, que funcionam sob a vigilante fiscalização official.»

**Rede de telegraphia sem fios** — O governo italiano acaba de autorizar a installação de uma rede radiographica no interior da peninsula italiana. A rede é destinada a pôr em communicação as cidades de Milão, Turim, Genova, Bolonha, Napoles, Palermo e Cagliari. Graças á nova communicação, os habitantes das referidas cidades e estações intermediarias poderão relacionar-se, pagando tarifas inferiores ás das companhias telephonicas e ás usadas no serviço do telegrapho. Effectuaram-se já experiencias pela marinha italiana de um lado e pela Companhia Marconi de outro, sendo o exito completo.

**A loucura na Inglaterra** — Começa a preoccupar muita gente na Inglaterra o extraordinario augmento que se nota, de anno para anno, no numero de casos de alienação mental, occorridos no territorio britannico. O *Pearson's Magazine* considera isso um verdadeiro perigo nacional, a que urge oppôr medidas sérias. Eis as brutae revelações que a respeito faz a estatística:

«Durante os ultimos 60 annos, a população da Inglaterra duplicou; mas o numero de alienados quadruplicou.

Remontando até 1859, apenas, encontra-se o numero de 37.000 pessoas reconhecidas como loucos. Em 1 de janeiro de 1905 esse numero elevava-se a quasi 150.000. Isto quer dizer que, ao passo que em 1859 havia um doudo por 353 habitantes da Inglaterra, a proporção é hoje de um para 285.

De todas as causas desta triste enfermidade, a tendencia hereditaria e a intemperança são as principaes. Durante os ultimos cinco annos, verificaram os membros da commissão, incumbida de estudar este assumpto, que, dos casos de alienação occorridos, tiveram por causa o abuso das bebidas 22 % entre os homens e 9 % entre as mulheres. A influencia hereditaria cabe 18 % nos homens e 24 % nas mulheres.

As doencas corporaes contribuíram com 14 % nos homens e 13 % nas mulheres; revezes de fortuna com 5 % entre os homens e 3 % entre as mulheres; desgostos domesticos com 3 e 8 % respectivamente; finalmente ao amor e suas maguas, só cabe a responsabilidade de 1/2 % dos casos de loucura masculina e de menos 2 % dos de loucura feminina.»

## NOTICIARIO

**Pagadoria do Thesouro Federal** — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Setimo dia util — Maio soldo, montepio civil da Justiça e Registro Civil.

**Escola Polytechnica** — O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental — Exercicios praticos do 1º anno — Approvado plenamente, Antonio Alvares Barata.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — Exercicios praticos da 3ª cadeira do 1º anno (estradas) — Approvado plenamente, Gaston Sarahyba de Athayde, Antonio Alves Meira Junior, Carlos da Gama Lobo, Virgilio Alves Corrêa Filho, Alvaro de Macedo Rôhe, Joaquim Arsenio Benedicto Ottoni, Benjamin do Monte e Aristides Ferreira Figueiredo.

Exercicios praticos da 3ª cadeira do 2º anno (machinas) — Approvados plenamente, Mario Castilhos do Espirito Santo, Luiz Leite e Oticeia e Francisco Tito de Souza Rei.

Curso de engenharia industrial (regulamento de 1901) — 4ª cadeira do 2º anno (direito) — Approvados simplesmente, Cyro de Andrade e Martins Costa.

**Externatodo Gymnasio Nacional** — O resultado dos exames geraes para a matricula nos cursos de bellas-arts, obstetricia e pharmacia, concluidos a 4 do corrente foi o seguinte:

Bellas-arts — Approvada, simplesmente, Dinorah Carolina de Azevedo.

Obstetricia — Uma reprovada.

Pharmacia — Approvados, Mario Romão, com distincção; Pedro de Queiroz Lima e Guilherme Silva Araujo, simplesmente. Houve cinco reprovados.

**Santa Casa da Misericordia** — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 5 de abril, o seguinte:

|                 | Nacionais | Estrang. | Tot.  |
|-----------------|-----------|----------|-------|
| Existiam.....   | 1.035     | 540      | 1.581 |
| Entraram.....   | 18        | 16       | 34    |
| Sahiram.....    | 16        | 20       | 36    |
| Falleceram..... | 6         | 3        | 9     |
| Existem.....    | 1.031     | 539      | 1.570 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 692 consultantes, para os quaes se aviaram 756 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 4 de abril de 1907.

| Horas        | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céo     |        | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|--------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens |                     |
| 1 h. m.....  | 757.1          | 23.4                   | 18.1            | 85                | 1.8        | SSE      | 0.9     | CK.    |                     |
| 4 h. m.....  | 755.8          | 24.0                   | 18.4            | 83                | 0.0        | Nullo    | 1.0     | C. K.  |                     |
| 7 h. m.....  | 756.1          | 23.1                   | 18.3            | 88                | 1.7        | NE       | 1.0     | CK.    |                     |
| 10 h. m..... | 757.0          | 26.6                   | 17.9            | 70                | 2.5        | NNE      | 0.3     | K. K   |                     |
| 1 h. t.....  | 755.5          | 21.0                   | 18.8            | 85                | 7.7        | SE       | 0.2     | K.     |                     |
| 4 h. t.....  | 754.5          | 24.8                   | 18.3            | 79                | 8.3        | SSE      | 0.2     | K.     |                     |
| 7 h. t.....  | 754.9          | 23.7                   | 18.3            | 84                | 10.0       | SSE      | 0.3     | CK.    |                     |
| 10 h. t..... | 756.3          | 24.2                   | 19.2            | 86                | 3.3        | SSE      | 0.4     | C. CK  |                     |
| Médias.....  | 755.90         | 24.23                  | 18.41           | 82.5              | 4.4        |          | 0.5     |        |                     |

Temperatura maxima, ás 12 hs. T. 27.7; minima, ás 6 hs. M. 22.6. — Evaporação em 24 hs., 1.9. — Ozono ás 7 hs. m. 2, ás 7 hs. n. 3. — Horas de insolação ás 8 hs. 13 m. 12.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 5 de abril de 1907.

| Horas        | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céo     |           | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|-----------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens    |                     |
| 1 h. m.....  | 753.4          | 26.6                   | 17.4            | 67                | 1.7        | SSW      | 0.9     | CK. KN    |                     |
| 4 h. m.....  | 753.3          | 25.8                   | 19.2            | 78                | 2.5        | NW       | 0.9     | CK. KN    |                     |
| 7 h. m.....  | 753.9          | 25.7                   | 20.0            | 87                | 0.0        | Calmo    | 0.9     | CK. K. KN |                     |
| 10 h. m..... | 755.0          | 24.4                   | 20.0            | 88                | 4.2        | SSE      | 1.0     | KN. N     |                     |
| 1 h. t.....  | 753.9          | 24.4                   | 18.1            | 75                | 7.7        | SE       | 1.0     | N. KN     |                     |
| 4 h. t.....  | 753.2          | 25.0                   | 19.3            | 82                | 8.3        | SSE      | 1.0     | KN. N     |                     |
| 7 h. t.....  | 754.0          | 24.2                   | 19.0            | 85                | 10.0       | SSE      | 1.0     | CK. KN    |                     |
| 10 h. t..... | 755.2          | 24.2                   | 19.0            | 85                | 1.3        | SSE      | 1.0     | KN. N     |                     |
| Médias.....  | 753.99         | 26.04                  | 19.00           | 80.9              | 4.5        |          | 1.0     |           |                     |

Temperatura: maxima, á 1 h. M. 26.6; minima, ás 6 hs. 1/2 M. 21.1. — Evaporação em 24 horas, 2.9 — Ozono: ás 7 hs. m., 4; ás 7 hs. n., 2. — Horas de insolação ás 2 hs. 20 m. — Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0.00; ás 7 hs. da noite, gottas. — Total em 24 horas, gottas

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 6 de abril de 1907.

| Horas        | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céo     |        | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|--------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens |                     |
| 1 h. m.....  | 758.4          | 22.4                   | 17.8            | 89                | 2.7        | NW       | 1.0     | CK. KN |                     |
| 4 h. m.....  | 757.8          | 22.6                   | 17.7            | 87                | 0.0        | Nullo    | 0.4     | C. CK  |                     |
| 7 h. m.....  | 758.7          | 22.2                   | 16.9            | 85                | 0.0        | Nullo    | 0.7     | CK. KN |                     |
| 10 h. m..... | 760.2          | 23.4                   | 17.8            | 83                | 1.4        | N        | 0.0     | CK. KN |                     |
| 1 h. t.....  | 759.0          | 23.9                   | 16.2            | 74                | 10.0       | SE       | 0.8     | CK. KN |                     |
| 4 h. t.....  | 758.5          | 24.2                   | 15.5            | 69                | 5.6        | SE       | 1.2     | CK. K  |                     |
| 7 h. t.....  | 759.2          | 23.8                   | 15.7            | 72                | 5.0        | SSE      | 0.8     | CK. K  |                     |
| 10 h. t..... | 760.4          | 23.6                   | 16.2            | 75                | 1.5        | ENE      | 0.3     | CK. K  |                     |
| Médias.....  | 759.03         | 23.26                  | 16.73           | 79.3              | 3.3        |          | 0.7     |        |                     |

Temperatura: maxima, ás 3 hs. T. 24.3; minima, ás 5 hs. M. 21.9. — Evaporação em 24 horas, 1.9. — Ozono: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 1. — Horas de insolação: 5 hs. 15m. — Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, gottas; ás 7 hs. da noite, 000. — Total em 24 horas, gottas.

**Directoria de Meteorologia da Marinha**—Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—  
Resumo meteorologico e magnetico do dia 5 de abril de 1907 (sexta-feira).

| Estação                           | Horas  | Barometro a 0° | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmosferico | Meteóros  | Nebulosidade         | Observações feitas uma vez em 24 horas |                         |                    |                     |             |                         |   |
|-----------------------------------|--------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------------------------------|--------------------|-----------|----------------------|----------------------------------------|-------------------------|--------------------|---------------------|-------------|-------------------------|---|
|                                   |        |                |                   |                 |                   |                                             |                    |           |                      | Temperatura maxima (exposta)           | Temp. maxima (a sombra) | Temperatura minima | Evaporação a sombra | Chuva caída | Duração do brilho solar |   |
|                                   |        | m/m            | °                 | m/m             | %                 |                                             |                    |           |                      | °                                      | °                       | °                  | m/m                 | m/m         | h                       |   |
| Central no morro de Santo Antonio | 1 a... | 759.05         | 22.5              | 18.12           | 83.3              | NW                                          | 2                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 2....  | 758.81         | 22.0              | 18.24           | 93.0              | Calma                                       | 0                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 3....  | 758.61         | 22.0              | 18.06           | 92.0              | Calma                                       | 0                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 4....  | 758.39         | 22.0              | 17.36           | 88.7              | Calma                                       | 0                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 5....  | 758.48         | 21.7              | 18.06           | 94.0              | Calma                                       | 0                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 6....  | 758.73         | 21.8              | 16.63           | 86.0              | Calma                                       | 0                  | Encoberto | —                    | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 7....  | 759.32         | 21.9              | 17.94           | 92.0              | WSW                                         | 1                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 9                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 8....  | 759.91         | 23.0              | 17.63           | 84.2              | N                                           | 2                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 8                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 9....  | 760.25         | 24.0              | 18.43           | 83.0              | NNW                                         | 2                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | 9                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 10.... | 760.60         | 24.2              | 18.30           | 82.0              | NNW                                         | 2                  | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 11.... | 760.51         | 24.4              | 18.18           | 80.0              | SE                                          | 1                  | Encoberto | Nevoeiro tenue baixo | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 12.... | 760.10         | 25.0              | 16.76           | 71.0              | SSE                                         | 3                  | Incerto   | —                    | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 13.... | 759.67         | 24.5              | 16.89           | 74.0              | SSE                                         | 3                  | Bom       | —                    | 8                                      | —                       | —                  | 1.50                | 0.20        | —                       | — |
|                                   | 14.... | 759.25         | 21.7              | 16.22           | 70.0              | SSE                                         | 5                  | Claro     | —                    | 4                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 15.... | 759.10         | 24.8              | 16.34           | 70.0              | SSE                                         | 6                  | Claro     | —                    | 2                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 16.... | 759.06         | 24.6              | 16.14           | 79.2              | SSE                                         | 6                  | Claro     | —                    | 1                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 17.... | 759.45         | 24.4              | 15.55           | 68.2              | SSE                                         | 5                  | Claro     | —                    | 2                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 18.... | 759.61         | 23.8              | 16.43           | 74.8              | SE                                          | 5                  | Encoberto | —                    | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 19.... | 759.72         | 23.6              | 15.87           | 73.4              | SE                                          | 5                  | Bom       | —                    | 9                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 20.... | 760.35         | 23.4              | 17.02           | 80.0              | ESE                                         | 4                  | Bom       | —                    | 2                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 21.... | 760.80         | 23.1              | 16.51           | 78.8              | SSE                                         | 3                  | Bom       | —                    | 7                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 22.... | 760.62         | 23.0              | 15.89           | 76.2              | SSE                                         | 2                  | Bom       | —                    | 0                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 23.... | 760.40         | 22.5              | 16.88           | 83.0              | ENE                                         | 2                  | Bom       | —                    | 0                                      | 24.5                    | 25.6               | 21.3                | —           | —                       | — |
|                                   | 24.... | 760.33         | 22.0              | 18.43           | 83.0              | Calma                                       | 0                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | —                       | — |

## RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 5 — 4 — 07 = 9° 03' 45" NW

Inclinação do dia 5 — 4 — 07 = — 13° 77' (extremo norte para cima).

Secção de Meteorologia, 6 de abril de 1907. — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio

| ESTAÇÕES            |                            |                            |                            | ESTAÇÕES                           |                       |                            |                            |                            |                                    |
|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|
|                     | Pressão ao nível<br>do mar | Temperatura<br>a<br>sombra | Tensão do vapor<br>de água | Temperatura<br>média<br>na vespera |                       | Pressão ao nível<br>do mar | Temperatura<br>a<br>sombra | Tensão do vapor<br>de água | Temperatura<br>média<br>na vespera |
|                     | m/m                        | °                          | m/m                        | °                                  |                       | m/m                        | °                          | m/m                        | °                                  |
| Belém.....          |                            |                            |                            |                                    | S. Paulo.....         | 767.19                     | 19.2                       | 13.03                      | 21.10                              |
| S. Luiz.....        |                            |                            |                            |                                    | Santos.....           | 765.48                     | 26.6                       | 17.25                      | 20.30                              |
| Parnahyba.....      |                            |                            |                            |                                    | Paranaguá.....        | 765.39                     | 25.5                       | 16.45                      | 21.03                              |
| Fortaleza.....      |                            |                            |                            |                                    | Curityba.....         | 767.53                     | 17.1                       | 11.84                      | 21.05                              |
| Natal.....          |                            |                            |                            |                                    | Guarapuava.....       | 761.11                     | 17.2                       | 11.36                      | 18.40                              |
| Parahyba.....       |                            |                            |                            |                                    | Asunción.....         |                            |                            |                            |                                    |
| Recife.....         |                            |                            |                            |                                    | Posadas (x).....      | 765.8                      | 18.0                       | 12.32                      | 20.50                              |
| Joazeiro.....       |                            |                            |                            |                                    | Florianopolis.....    | 765.35                     | 21.6                       | 16.04                      | 21.15                              |
| Maceió.....         | —                          | —                          | —                          | 27.05                              | Corrientes (x).....   | 761.70                     | 16.0                       | 9.31                       | 22.00                              |
| Aracaju.....        | 761.35                     | 28.3                       | 19.13                      | 26.80                              | Itaqui.....           | 759.20                     | 20.0                       | 12.80                      | 20.15                              |
| Ondina (Bahia)..... | 763.10                     | 28.3                       | 21.51                      | 25.95                              | Porto Alegre.....     |                            |                            |                            |                                    |
| S. Salvador.....    | 761.08                     | 26.0                       | 20.95                      | 26.75                              | Santa Maria.....      | 765.03                     | 19.0                       | 12.46                      | 20.50                              |
| Cuyabá.....         | 767.15                     | 28.2                       | 21.57                      | 28.55                              | Bagé.....             | ?                          | 18.5                       | 14.26                      | 19.50                              |
| Uberaba.....        | 763.40                     | 24.8                       | 15.64                      | 25.70                              | Rio Grande.....       | 760.38                     | 21.3                       | 15.74                      | 23.05                              |
| Victoria.....       | 759.39                     | 24.6                       | 18.06                      | 23.00                              | Cordoba (x).....      | 763.50                     | 18.0                       | 12.32                      | 22.00                              |
| Barbacena.....      | 765.17                     | 18.6                       | 12.25                      | 19.50                              | Rosario (x).....      | 764.10                     | 19.0                       | 10.75                      | ?                                  |
| Juiz de Fora.....   | 767.46                     | 21.8                       | 14.63                      | 23.55                              | Mendoza (x).....      | 759.90                     | 18.0                       | 10.87                      | 19.00                              |
| Campinas.....       | 761.83                     | 21.6                       | 13.31                      | 22.55                              | Buenos Aires (x)..... | 764.00                     | 21.0                       | 11.98                      | 19.50                              |
| Capital (Rio).....  | 766.03                     | 24.2                       | 17.93                      | 23.45                              | Montevideo.....       | 761.00                     | 17.0                       | 12.20                      | 19.50                              |

Em Juiz de Fora chuveitou na noite do hontem.

Em Paranaguá choveitou na noite do hontem.

Em Itaqui chuveitou no correr da manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, Ventos normaes.

Até às 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

|                                          |                |
|------------------------------------------|----------------|
| Renda do dia 1 a 5 de abril de 1907..... | 1.684:122\$455 |
| Idem do dia 6:                           |                |
| Em papel... 236:826\$329                 |                |
| Em ouro.... 156:817\$167                 | 393:643\$496   |
|                                          | 2.077:765\$951 |
| Em igual periodo de 1906                 | 1.316:209\$625 |

### REGERENDORIA DO RIO DE JANEIRO

|                                          |              |
|------------------------------------------|--------------|
| Renda do dia 6 de abril de 1907          |              |
| Interior.....                            | \$.          |
| Consumo:                                 |              |
| Fumo.....                                | 3:224\$000   |
| Bebidas.....                             | 5:258\$000   |
| Phosphoros....                           | 36:000\$000  |
| Calçado.....                             | 2:292\$000   |
| Velas.....                               | 375\$000     |
| Perfumarias...                           | 82\$000      |
| Especialidades pharmaceuticas.....       | 323\$000     |
| Vinagre.....                             | 403\$200     |
| Conservas.....                           | 1:070\$000   |
| Chapéos.....                             | 3:375\$000   |
| Registro.....                            | 770\$000     |
|                                          | 53:177\$200  |
| Extraordinaria.....                      | 5:625\$577   |
| Deposito.....                            | 32\$000      |
| Renda com applicação especial.....       | 1:920\$269   |
| Total.....                               | 75:917\$684  |
| Renda do dia 1 a 5 de abril de 1907..... | 391:964\$008 |
|                                          | 467:871\$692 |
| Em igual periodo de 1903..               | 336:415\$032 |

## EDITAES E AVISOS

### Instituto Nacional de Musica

#### EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES

De ordem do Sr. director, faço publico que, nos dias 6 e 8 do corrente, ás 10 horas, serão chamados á prova oral de solfejo (1º, 2º e 3º periodos) os alumnos que hontem fizeram a prova escripta.

A chamada será feita de accôrdo com a lista affixada na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 6 de abril de 1907.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

### Instituto Nacional de Musica

#### EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES E DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico que, nos dias 9 e 10 do corrente, serão chamados a exame de promoção e finaes de teclado e piano os alumnos que não compareceram, em dezembro ultimo, por motivo justificado e os inhabilitados que requereram para melhorar a nota, realizando-se naquella dia, ás 10 horas, os exames de teclado e piano e, á 1 hora, os de canto; e no immediato, ás 10, os de violino; á 1/2, os de contrabaixo; e á 1 hora, os de flauta.

No referido dia, 9 e nos subsequentes, ás 10 horas, serão chamados a exame de admissão de solfejo os candidatos que requereram matricula nos diversos cursos.

As listas da chamada acham-se affixadas na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 6 de abril de 1907.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, segunda-feira, 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

*Desenho topographico para agrimensor*

Adolpho Odebrecht.

Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.

*Curso fundamental*

2ª cadeira do 3º anno (Mecanica applicada)

Mario da Silva.

Octavio Guinle.

Luiz da Silva Porto Filho.

José Carneiro de Hollanda Chacon.

*Curso de engenharia industrial (Regulamento de 1904)*

Aula de trabalhos graphicos do 2º anno

Cyro de Andrade Martins Costa.

*Curso de engenheiros geographos (Regulamento de 1874)*

Exercicios praticos da 1ª cadeira (Astronomia)

Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho.

*Curso de engenharia civil (Regulamento de 1874)*

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 2º anno (Estradas)

Antonio de Souza Pereira Botafogo.

*Curso de engenharia civil (Regulamento de 1901)*

Exercicios praticos da 3ª cadeira do 2º anno (Machinas)

Alvaro José Rodrigues.

Nota — Ao meio-dia, deverão comparecer nesta escola os candidatos a trabalho de campo para agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1907.—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

### Externato do Gymnasio Nacional

#### EXAMES DE ADMISSÃO

Segunda-feira, 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas escriptas de exame de admissão á matricula no primeiro anno do curso de estudos deste estabelecimento todos os candidatos inscriptos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 6 de abril de 1907.—O secretario, Paulo Tavares.

### Policia do Districto Federal

#### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM LOGAR DE ESCRIVÃO

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico, para conhecimento de quem convier, que, a contar desta data e pelo prazo de 15 dias, fica aberta a inscripção para o concurso destinado ao provimento do logar de escrivão de 1ª entranca do 27º districto policial, (Santa Cruz).

O concurso constará de prova escripta e oral; nesta os candidatos demonstrarão conhecimento de elementos de direito constitucional brasileiro, de noções de direito e processo penal, bem como da organização e divisão policial; naquella demonstrarão que tem calligraphia, conhecimento da lingua portugueza, de redacção e correspondencia official, e resolverão tambem uma questão juridico-policial.

A inscripção para admissão no concurso será requerida ao Sr. Dr. chefe de policia e o requerimento entregue ao abaixo assignado.

A petição os interessa los deverão annexar: certidão de idade ou documento que a supra, para prova de idade superior a 21 annos e inferior a 60;

folha corrida;

attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della; attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

Previno aos interessados que, ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de excluir da lista de inscripção qualquer candidato que, a seu juizo e em virtude de prova obtida, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 6 de abril de 1907.—O secretario, João M. V. do Amaral.

### Policia do Districto Federal

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE MEDICOS-LEGISTAS

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico, para conhecimento de quem convier, que, a contar desta data e pelo prazo de 15 dias, fica aberta inscripção para o concurso destinado ao provimento de cinco logares de medicos-legistas, nos termos do art. 252, § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

As provas do concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido de relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo, incumbindo á commissão examinadora regular as condições previas do concurso (tempo, logar, sorteio dos pontos de prova, etc.), tudo de conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 15 do regulamento annexo ao citado decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

Os interessados, para serem admittidos ao concurso, deverão requerer inscripção ao Sr. Dr. chefe de policia, instruindo a petição, que será entregue ao abaixo assignado, com o título de doutor por qualquer faculdade de medicina da Republica.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de abril de 1907.—O secretario, João M. V. do Amaral.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

João Cassone, residente á Villa Rica n. 3, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.131, relativa á referida villa, infringindo o § 91 do regulamento sanitario.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

D. Maria da Silva Damião, residente á rua Páu Ferro n. 59, multada em 20\$, por não ter cumprido a intimação n. 31.211, para fazer melhoramentos no predio n. 135, da rua da Saude, infringindo o art. 86 do citado regulamento;

A mesma, multada em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.289, conforme consta da intimação que acceitou sob n. 21.348, para fazer melhoramentos no predio n. 1 da rua Sara, infringindo o art. 86 do citado regulamento;

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Martins Leite, residente á rua do Lavradio n. 135, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 18.883, relativa ao predio n. 53 da rua Visconde do Rio Branco, infringindo o § 1, do art. 98 do mesmo regulamento.

—Pela 7ª Delegacia de Saude:

Michael Smith, residente á rua General Gurjão n. 1, (Fabrica Bemfica), multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.909, para por em execução o laudo de vistoria n. 1.574, referente ao predio á rua Tavares Guerra n. 8, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de abril de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o regulamento sanitario vigente, resolve, em additamento ao edital de 28 de fevereiro ultimo, tornar extensiva a todas as embarcações que entrarem no porto do Rio de Janeiro, a partir desta data, a faculdade de poderem ser visitadas (salvo em casos especiaes) no ancoradouro que buscarem, não podendo, porém, as mesmas embarcações atracar a docas, pontes, trapiches, etc., antes da desinfecção mandada praticar em edital de 28 de maio de 1904, ainda em vigor.

Directoria Gera, lde Saude Publica, 1 de abril de 1907.—O director geral, Gonçalves Cruz.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a analyse da amostra de cerveja Americana, apprehendida pela sommissão de fiscalização de generos alimenticios no trapiche Silvino, á rua da Saude n. 62, e que analysada no Laboratorio Nacional de Analyses, não foi considerada nociva á saude publica:

Cerveja Americana—C. Ritter & Irmão—Pelotas, Rio Grande do Sul. A analyse na referida amostra de cerveja branca não revelou a existencia de materias amargas nem substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de abril de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

### Mesas Eleitoraes

ELEIÇÃO DE UM DEPUTADO PELO 2º DISTRITO ELEITORAL

#### Distrito Federal

O Dr. Leonel de Drummond Alves, 3º suplente do substituto do juiz federal da 2ª vara na secção do Distrito Federal:

De conformidade com o art. 18, combinado com o § 1º do art. 9º, das instruções annexas ao decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, faço publico que, no dia 7 de abril proximo vindouro, deverá proceder-se á eleição para o preenchimento de uma vaga de Deputado pelo 2º districto eleitoral deste Districto, occorrida pelo fallecimento do conselheiro Francisco de Paula Mayrink.

A eleição começará ás 10 horas da manhã, pela chamada dos eleitores, na ordem em que estiverem seus nomes na cópia do alistamento. Na falta desta cópia, os eleitores votarão, por ordem alphabetica, com a simples exhibição de seus titulos, devidamente legalizados.

Neste caso, os titulos, depois de rubricados pelo presidente da mesa e pelos fiscaes

serão archivados e restituídos aos eleitores depois de definitivamente julgada a eleição.

O eleitor não será admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo, bastando que o exhiba para não lhe ser recusado o voto pela mesa. Entretanto, se esta tiver razões fundadas para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o titulo exhibido, enviando-o, com a cedula, á junta apuradora.

Antes de depositar na urna a cedula assignará o eleitor o livro de presenca, de maneira que a cada linha da folha corresponda um só nome, a qual será por elle tambem numerada, em ordem successiva, antes de lançar a sua assignatura. De igual modo assignará o eleitor uma lista, observando-se quanto ao encerramento desta, que será enviada, em original, á Camara dos Deputados, com a cópia da acta da eleição e da acta da formação da mesa, as mesmas formalidades relativas ao encerramento no livro das assignaturas dos eleitores.

Os eleitores em cuja secção houver recusa de fiscaes, ou em que não se reunir a mesa eleitoral, poderão votar, conforme permite o art. 24 das instruções, na secção mais proxima, sendo esses votos tomados em separado e ficando-lhes retidos os titulos para serem remetidos á junta apuradora.

O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavar o termo de encerramento no livro de presenca e na lista, será admittido a votar. Nessa occasião, votarão os eleitores nas condições do art. 24, das instruções de 6 de fevereiro, e os fiscaes que forem eleitores do mesmo districto eleitoral, conforme faculta o art. 28 das referidas instruções.

A eleição será por escrutinio secreto mas é permittido ao eleitor votar a descoberto.

O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante a mesa eleitoral, uma das quaes será depositada na urna e a outra ficará em seu poder, depois de datadas e rubricadas ambas pelos mesarios.

Na eleição de que se trata, o eleitor votará em um só nome, escripto em cedula collocada ou em envolvero fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa.

Os titulos eleitoraes deverão todos trazer a assignatura do portador.

São, pois, convidados os Srs. eleitores a virem dar os seus votos, na proxima eleição de 7 de abril, nos locais em seguida indicados e perante as respectivas mesas eleitoraes assim organizadas:

#### Segundo districto eleitoral

##### NONA PRETORIA

##### Primeira secção

Funcionará no Asylo de S. Francisco de Assis, á rua Visconde de Itaúna n. 299.

Membros effectivos: Dr. Francisco Salles de Macedo, Alvaro de Menezes, Onezimo Coelho, Manoel Navarro e Jacintho Simões de Avila.

Supplentes: José Viriato Martins, Luiz Geraldo Albernaz, Jeronymo Naylor, Julio de Abreu Gomes e Candido Alves de Castro.

##### Segunda secção

Funcionará na escola publica, á rua Fre Caneca n. 278.

Membros effectivos: major José Maria da Costa, José Martins de Sá, Ignacio Verissimo de Sá, Arlindo Barbosa e Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.

Supplentes: Edgard Pinto Ribeiro Duarte, Francisco Tavares de Medeiros, Luiz Antonio Vieira de Barros e Vasconcellos, Nestor Victor dos Santos e Francisco Marques de Souza.

#### Terceira secção

Funcionará na escola publica, á rua Aristides Lobo n. 48.

Membros effectivos: Dr. Gil Diniz Goulart, Dr. João Chrysostomo Drummond Franklin, Dr. Ernesto dos Santos Silva, Francisco de Assis Barros e Francisco Rodrigues do Nascimento.

Supplentes: Francisco Methodio da Nobrega, Joaquim Rodrigues da Silva, Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, Dr. Eurico Jacy Monteiro de Oliveira e João Burges.

#### Quarta secção

Funcionará na escola publica, á rua da Estrella n. 29.

Membros effectivos: Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, João Joaquim Fernandes Dias, coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães, capitão Themistocles Soares de Albuquerque Leão e Leonel Moreira Pires Ferrão.

Supplentes: Horacio Pinto de Oliveira, Ferdinando Ferreira Soares, capitão João Manoel Alves, Venancio Gonçalves e João Baptista Eyer.

#### DECIMA PRETORIA

##### Primeira secção

Funcionará na agencia da Prefeitura, ao Campo de S. Christovão n. 40.

Membros effectivos: Dr. João Caetano da Silva Lara, Guilherme Henrique Joppert, Brazil Alves, Dr. Francisco da Silva Cunha e Fernando da Silva Santos.

Supplentes: Dr. Aprigio Alves de Carvalho, Antonio Carlos de Mello, Honorio da Fonseca Lobo, Francisco de Assis Carvalho e Brocardo Elpidio de Carvalho.

##### Segunda secção

Funcionará na escola publica, á rua São Luiz Gonzaga n. 133.

Membros effectivos: José Silveira do Pillar, Dr. Lysipo Antonio do Amaral Garcia, Francisco Manso Leal Vallim, Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante e Guilherme Palhares Ribeiro.

Supplentes: Dr. Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva, João Moeda de Miranda, Frederico Antonio Cardoso de Menezes, Lindolpho Marques de Souza e Alexandre Dias.

#### Terceira secção

Funcionará no Internato do Gymnasio Nacional, ao campo de S. Christovão n. 25.

Membros effectivos: Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Julio Cesar de Moraes, João Antonio Pinto de Miranda, Arthur de Miranda Ribeiro e Dr. Francisco Pereira da Costa.

Supplentes: Dr. Sylvio Mario de Sá Freire Henrique Augusto da Silva, Vicente Xavier Mattoso, Jovino Barral da Fonseca e Jorge Marques Pereira.

#### Quarta secção

Funcionará na escola publica, á rua S. Januario n. 4.

Membros effectivos: José Mendes Campos, Eduardo Baldessarini, João Xavier Bastos Junior, José Lyra de Oliveira e José Carlos de Abreu e Silva.

Supplentes: Antonio Borges de Athayde Junior, Alfredo Carneiro de Barros Azevedo, João Capistrano Nunes, Eduardo Marcellino de Brito e Armando Silva.

#### DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

##### Primeira secção

Funcionará na escola publica, do Boulevard Villa Isabel n. 68.

Membros effectivos: coronel Alipio Bittencourt Calazans, João Baptista Vianna Drummond, Pedro Fortunato Rabello, Gui-

Iherme Moreira Carpueda e João Bento Alves.

Supplentes: Ernesto Monteiro de Souza, Americo Augusto de Azevedo Bello, João Gonçalves de Menezes, Joaquim José Rodrigues e Cesar de Sá Freire.

#### Segunda secção

Funcionará na Casa de S. José.

Membros effectivos: Manoel Perciliano de Oliveira Valladão, José Camillo Ortigão, Dr. João Franklin de Alencar Lima, Angelo Benevenuto e Joaquim Luiz dos Santos Lobo.

Supplentes: Taciano Accioly Monteiro, Sebastião Alves do Figueiredo, Julio Mendes Pereira, Seraphim de Sá Freire e Julio Rodrigues de Mattos Pedreira.

#### Terceira secção

Funcionará na escola publica; a rua Senador Furtado n. 24.

Membros effectivos: Dr. Sizenando Carneiro da Cunha, Dr. Leopoldo Meira, Manoel Marques de Almeida, Oscar Joaquim da Cunha e Victor Baptista Vaz Ferreira.

Supplentes: Dr. Oscar Publico de Mello, Manoel de Lima e Silva, Mario Ignacio Guimarães, Dr. Joaquim Silverio de Castro Barbosa e Francisco Ostecho Cervantes.

#### Quarta secção

Funcionará na agencia da Prefeitura, á travessa S. Vicente de Paula n. 2.

Membros effectivos: Hyppolyto Dutra da Fonseca, José Carlos de Araújo, Manoel Borges Monteiro, Francisco Sattamini e Benevenuto Francisco Pereira.

Supplentes: Francisco Guerra Fragozo, Luiz Quintanilha, Luiz Torquato de Souza, José Rodrigues de Villa Bella e Silva e major João Rodrigues da Motta Teixeira.

#### Quinta secção

Funcionará na escola publica, á rua Barão de Ubá n. 21.

Membros effectivos: Dr. Candido Barata Ribeiro, Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, José Pereira Carneiro, Joaquim de Moraes Jardim e Joaquim Marcellino de Brito.

Supplentes: Dr. Francisco Teixeira Lima, Sylvio Pellico de Abreu, Thomé Barbosa Peixoto, Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora e Joaquim Pereira Leite.

#### DECIMA SEGUNDA PRETORIA

##### Primeira secção

Funcionará na escola publica, á rua D. Anna Nery n. 160.

Membros effectivos: Dr. Francisco Ignacio Moreira Marcondes, Octavio de Oliveira, João Frederico Creder, Henrique Ernesto da Silva Chaves e Manoel Joaquim Valladão.

Supplentes: Didimo Francisco Soares, Ildelfonso de Oliveira Mello, Tercio da Fonseca, Manoel Vieira Paim Pamplona e Eduardo Pinheiro dos Santos.

##### Segunda secção

Funcionará na escola publica do sexo feminino, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 100.

Membros effectivos: Dr. Emygdio José Ribeiro, Luiz Babo, coronel Antonio Firmo de Moura, Augusto do Carmo Bittencourt e João Lopes de Queiroz.

Supplentes: Carlos Augusto de Avilez Barrão, Augusto do Espirito Santo Fontenelle, Luiz Antonio da Cunha Junior, Feliciano Meirelles Alves Moreira e Affonso José Alves.

##### Terceira secção

Funcionará na escola publica do sexo masculino, ao morro Paim Pamplona n. 22.

Membros effectivos: coronel Quirino da Costa Araújo, Manoel Augusto dos Santos Coimbra, Pericles Eugenio Leal, João da Silva Torres e Romualdo Fortes.

Supplentes: Raul de Freitas Mello, Sebastião Florambel da Conceição, José Augusto

Ferreira, Paulino José da Silva e João Emilio do Nascimento.

#### Quarta secção

Funcionará na escola publica do sexo masculino, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 231.

Membros effectivos: Dr. Antonio Caetano da Silva Junior, Orestes Fonseca, Henrique Frederico Brauns, Antonio Martins Fontes e Pedro Ferreira Panasco de Araújo.

Supplentes: Astolpho Freire, Carlos Joaquim Pires, Alberto Carlos do Espirito Santo, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Junior e Angelo dos Santos Silva.

#### Quinta secção

Funcionará á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28.

Membros effectivos: Dr. Venancio Hemeterio Lobo Labatut, Sylvio de Carvalho, Antonio Gonçalves de Lima Torres, Dr. Sylvio Romero e Francisco Pinto de Mendonça.

Supplentes: Olympio de Sampaio, Carlos Alberto da Costa Oliveira Maria, Alberto Moreira Pinto, Antonio Gomes Santarem e capitão José Rodrigues de Carvalho.

#### Sexta secção

Funcionará no edificio da agencia da Prefeitura, á rua Dias da Cruz n. 47 C.

Membros effectivos: Amilcar Lopes Pegueiro, Joaquim da Cunha Ribas, José Pedro Cavalcanti, Luiz Xavier Martins e Olympio de Miranda e Silva.

Supplentes: Octacilio da Fonseca, Silvestre José de Azeredo Coutinho, José Antunes Brum, Aristides Vieira de Rezende e Joaquim da Silva Bastos.

#### Sétima secção

Funcionará na escola publica do sexo feminino, á rua Imperial n. 9 E.

Membros effectivos: Dr. Clementino do Monte, Augusto Henrique Telles, Aymar dos Santos Rocha, Vicente de Paula da Silva Alvaranga e José Basilio da Silva.

Supplentes: Eucharico Soares Baptista, Diogenes de Lima e Silva, Candido de Pontes, Julio Azevedo Leal de Souza e Raul da Silva Caparica.

#### Oitava secção

Funcionará na escola publica do sexo masculino, á rua Archias Cordeiro n. 64.

Membros effectivos: Dr. Aristides Ferreira Caire, Francisco de Almeida, Homem Bom Justo Cavalcanti, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira e Antonio Pereira Bispo.

Supplentes: Francisco de Souza Camillo Junior, Onofre Antonio França, Manoel Leodoldino, Alfredo Pereira Nunes e Narciso Xavier de Barros Filho.

#### Nona secção

Funcionará na escola publica, á rua D. Adelaide n. 24.

Membros effectivos: Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos, Eduardo Martins Ferreira, Dr. João Paulo da Rocha, Dr. Eufrazio José da Cunha e Alberto Dias de Moraes.

Supplentes: Felipe Luiz Delduque, Francisco Calmon de Siqueira, João Antonio Carneiro, capitão Antonio da Rocha Santos e Dr. Arthur Leandro de Araújo Costa.

#### DECIMA TERCEIRA PRETORIA

##### Primeira secção

Funcionará na estação do Engenho de Dentro.

Membros effectivos: Jacintho Severino da Costa Magalhães, Saint Clair Pimentel, Manoel José Martins, Hermogenes Vicente Ferreira e Aureliano Fernandes Dias Praio.

Supplentes: Dr. Xisto Jorge dos Santos, Antonio José Ramos Maia, Apollonio de Castilho Daltro, Camillo Lellis Teixeira e Jesuino Gomes de Carvalho.

#### Segunda secção

Funcionará na escola publica, rua Tavares n. 2.

Membros effectivos: major Hemeterio José Pereira Guimarães, Alberto Lourenço de Souza Bastos, Alfredo Romão Gonçalves, Horacio Passos da Costa e Turibio Freire de Lima e Silva.

Supplentes: Joaquim Augusto Teixeira Nunes, Abrahão Lincoln Teixeira Nunes, Rodrigues Delphino Pereira, Antonio Laranjeira da Silva e José Ponciano dos Santos.

#### Terceira secção

Funcionará na escola publica, rua Dr. Manoel Victorino n. 185.

Membros effectivos: Carlos Wanderley Maciel Pinheiro, Alfredo Barreto Pereira Pinto, Servulo de Senna, Godofredo de Souza Meirelles e Arthur Joaquim Barbosa.

Supplentes: Carlos Henrique Pereira e Souza, Arthur de Sá Monte Alverne, Duarte José Teixeira, major Aureliano Maximo Barbosa e João Faria de Oliveira.

#### Quarta secção

Funcionará na escola publica, rua V n. 22 (Cupertino).

Membros effectivos: Alexandre Borges do Couto, Joaquim José Garcia, João Baptista Braga, Antonio da Silva Lobo e Augusto José Berquó.

Supplentes: Jacintho Thomaz Pedroso, Manoel Pinto Fernandes, Balthazar Paulista dos Santos, Luiz Fernandes de Almeida e Carlos Renato dos Santos Pacobahya.

#### Quinta secção

Funcionará na estação de Cascadura.

Membros effectivos: Candido Jucá, Luiz Clapp, Durval Homem da Rocha, Adriano Lucio Caetano da Silva e Antonio Octavio Mendes.

Supplentes: Major João da Rosa Medeiros, Alexandre Eugenio Bernardes, Miguel Eduardo José de Freitas, Belmiro da Silva Figueiró e Garcia Mascarenhas dos Santos.

#### DECIMA QUARTA PRETORIA

##### Irajá

##### Primeira secção

Funcionará na escola publica, largo de Vaz Lobo.

Membros effectivos: Samuel Carvalho de Oliveira, Mario Bicalho Fontes, Joaquim Pires da Fonseca, Antonio Correia Barbosa Junior e Manoel Coelho Lage.

Supplentes: Ayres Pinto Reimão, João Carvalho de Oliveira, Luiz Amado Machado, Luiz Cesar de Figueiredo e Adolpho Nascimento Silva.

##### Segunda secção

Funcionará na escola publica do sexo feminino, rua Carolina Machado.

Membros effectivos: Edgar Romero, Antonio de Lemos, Arthur Dias da Costa, João da Gama Lobo Bentes e Ernesto Leão.

Supplentes: Candido Gabriel de Souza, Carlos Theodorico da Silveira, Alfredo Arthur de Figueiredo, Adamastor Lopes e Alceu Mario de Sá Freire.

##### Terceira secção

Funcionará na agencia da Prefeitura, estrada Coronel Rangel.

Membros effectivos: Antonio Seraphim, Pinto Machado, Emygdio Genaro da Fonseca e Almeida, Oliverio do Pilar Amaral, Themistocles da Silva Carneiro e Bernardino José de Queiroz.

Supplentes: José Pilar de Amaral, Lino Alves da Fonseca, Ezequiel Pacheco de Abreu e José do Amaral Gurgel Ribas.

## Quarta secção

Funcionará na escola publica, Estrada Real de Santa Cruz, Marco 5.

Membros effectivos: Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, José Dantas Hymalaia, Delphim Antonio da Costa, Leopoldo Nascimento e Lino Americo do Brazil Moraes.

Supplentes: Victor Marmelo e Alcantara, Alfredo Carlos de Azambuja, Satyro da Silva Amaral, Antonio Euzébio Fortes e Luiz Sardinha dos Santos.

## JACARÉPAGUÁ

## Primeira secção

Funcionará na escola publica, logar denominado Tanque.

Membros effectivos: Francisco Dantas de Moraes Barbosa, Augusto Pinto da Costa, Arthur dos Reis Carneiro, Jeronymo Alpoim da Silva Menezes e Manoel Fernandes Moraes.

Supplentes: Jeronymo Pinto da Fonseca, Leonardo Barbosa de Souza, Henrique Vieira Maciel, Lindolpho Alves Nobre e Elias Graciliano da Fonseca.

## Segunda secção

Funcionará na agencia do Correio, logar denominado Tanque.

Membros effectivos: Dr. Arthur Ferreira de Mello, Agostinho Marques de Gouvêa, José Militão de Sant'Anna, Joaquim Eloy da Penna Mattoso e Olegario das Chagas Pereira de Oliveira.

Supplentes: Bernardino Marques da Cunha Bastos, Alvaro Braga, Archanjo Alves Netto, Evaristo Athayde Moncorvo e André Luiz da Rocha.

## DECIMA QUINTA PRETORIA

## Primeira secção

Funcionará na escola publica para o sexo feminino do 13º districto, Realengo.

Membros effectivos: Manoel de Souza Martins, Manoel Raymundo Cordeiro, Maximiano Fonseca da Costa, Guilherme Henrique da Silva e Arnaldo Estrella.

Supplentes: Francisco José de Moraes, Carlos Goulart de Oliveira, Dr. Bernardo de Mattos Trindade, Raymundo Nina Rosa e Ildefonso Barbosa.

## Segunda secção

Funcionará na 10ª Delegacia de Saude Publica, Realengo.

Membros effectivos: coronel Jacintho Felipe Nery Leite, Salustio Benicio da Silva, Agostinho Coelho da Silva, José Maria Ribeiro e Heraclito Gomes dos Santos.

Supplentes: coronel José Casemiro da Silva Franco, João Frederico de Figueiredo, Ty motheo José Ribeiro de Andrade, Anacleto José Barbosa e Bento Marques da Silva Reis.

## Terceira secção

Funcionará na 2ª escola publica do sexo masculino do 13º districto, Campo Grande.

Membros effectivos: Francisco Ferreira da Silva, Agenor Augusto da Silva Moreira, Francisco Bittencourt Gomes Ribeiro, Alfredo de Almeida Corrêa e Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel.

Supplentes: Viro de Oliveira, Manoel de Almeida Costa, Antonio Pereira da Silva, Miguel de Oliveira Noronha e Alvaro de Castilho.

## Quarta secção

Funcionará na agencia da Prefeitura do 22º districto, Campo Grande.

Membros effectivos: José Bernardino Fernandes, Horacio da Costa Ferreira, Carlos Pereira do Nascimento, Manoel Lourenço da Rocha e Maximiano da Costa Baptista.

Supplentes: Candido Valenciano da Costa Gomes, Mario Gonçalves, Manoel Francisco da Conceição, José Fernandes Esteves e Augusto da Silva Gomes.

## Quinta secção

Funcionará na 3ª escola publica do sexo feminino do 13º districto, Campo Grande.

Membros effectivos: Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, Octavio Vieira de Souza, Josino Antonio Suzano, Agnello Pinto de Vasconcellos e José Thomaz de Oliveira.

Supplentes: Sylvio de Oliveira, Hermenegildo Rocha de Almeida Reis, José Luiz Duarte, Decleciano José dos Santos e Agostinho Camargo Venerote.

## Sexta secção

Funcionará na 4ª escola publica do sexo masculino do 13º districto, Santa Cruz.

Membros effectivos: João Manoel Alves, Bernardino Barbosa das Neves, José Soares de Campos, João Gualberto do Amaral e Albino José do Nascimento Junior.

Supplentes: Luiz Bazilio da Motta, Arthur Dantas, João Viviani, Ernesto Jordão da Silva Oliveira e João Francisco da Silva.

## Setima secção

Funcionará na 4ª escola publica do sexo feminino do 13º districto, Santa Cruz.

Membros effectivos: Lindolpho de Oliveira Pimentel, José Ayres de Lemos, Ambrolino de Freitas, Manoel Lopes de Andrade e Casiano Caxias dos Santos.

Supplentes: Francisco Alves de Oliveira, Francisco Antonio Soares, Beraldo José da Silva, Raul da Silva Amaral e Perminio Gaspar Gonçalves.

## Oitava secção

Funcionará na estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, Santa Cruz.

Membros effectivos: Antonio da Costa Barros Sayã, Francisco de Oliveira Machado, José Joaquim de Assumpção, João José da Silva e Alexandre Herculano de Carvalho Castro.

Supplentes: Edgard de Azevedo, Antonio Polycarpo da Silva, Leopoldo Antonio Domingues, Alcides Fernandes Guimarães e Ignacio Nelson da Costa.

## Nona secção

Funcionará na escola publica do sexo feminino da professora D. Leocadia da Silva Torres (Barro Vermelho).

Membros effectivos: Alfredo Lomellino Saldanha de Carvalho, Pedro Freire de Castro, Raul Sampaio Vianna, Domicio Duarte Lisboa e Antonio Ferreira da Costa.

Supplentes: Antonio Alves de Castilho, Esperidião Antonio de Souza, José Francisco da Silva, José Farias de Almeida e Antonio Ferreira de Castro.

## Decima secção

Funcionará na escola elementar para meninos, da professora D. Zulmira Marques Nunes (Ponta Grossa).

Membros effectivos: Justiniano Cardoso de Assumpção, Antonio Garcia Goulart, João Freitas Cardoso, Leonardo de Albuquerque Moniz Tello e José Alves Teixeira.

Supplentes: Ursulino Moniz da Costa, Manoel Ferreira da Costa, Francisco Pereira Mirandella, Heitor Duarte Lisboa e Adolpho da Silva Gueles.

## Decima primeira secção

Funcionará na escola publica do sexo feminino, professora D. Maria Fausta Muniz Barroso (Arraial da Pedra).

Membros effectivos: Candido José Vieira, Ascensão Ignacio de Almeida, João Francisco da Silva, Jorge Paes Sardinha e Petronilio Carlos Dias.

Supplentes: José de Macedo Paes, Celestino Manoel da Costa, Miguel Demetria Bueno,

Carolino de Azevedo Rangel e Antonio Pantaleão de Mello.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será afixado nos logares do costume e publicado até cinco vezes pela imprensa, tudo de conformidade com o que preceitua o art. 18 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.

Distrito Federal, 30 de março de 1907.

—Leonel de Drummond Alves.

## Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

## FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de terrenos, sendo um lote n. 22 com 44m.0 de frente, à rua Araujo, e outro lote n. 22, com 15m.40 de frente, à Estrada Geral de Santa Cruz

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento dos terrenos acima mencionados, sendo o primeiro dos quaes requerido por Francisco da Rosa Franco, e o segundo por Manoel Antonio Fernandes, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 26 de abril proximo futuro, dia e hora em que serão as mesmas abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas serão devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haver depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 5\$ para garantia da assignatura do respectivo termo

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico, artigo 5º, das Instruções, de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos, para aquelle, de 4\$400, para o terreno da rua Araujo, e 3\$180 para o da Estrada Geral de Santa Cruz e, para as joias respectivas, de 50\$ e 35\$, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e as importancias das medições dos referidos terrenos, que são de 96\$360 para o primeiro terreno, e de 33\$ para o segundo, sob pena de perder, em favor do mesmo Thesouro, a caução a que se refere a segunda condição.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os senhores concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito destes aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 28 de março de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

## FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

## Aforamento de tres lotes de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo Antonio Joaquim pedido por aforamento terreno, lote n. 1, com 44m.0 de frente, rua do Encanamento; Francisco Antonio Pereira, o lote n. 3, com 22m.0 de frente à rua da Matriz; Manoel Dias de Miranda, o lote n. 6, com 22m.0 de frente, à rua do Progresso; havendo em todos estes terrenos bemfeitorias, são convidados pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, todos os que tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos

errenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresentar-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual prazo, a nenhuma se attendará.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de março de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

### Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital é convidado o Sr. João Monteiro de Queiroz a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, a fim de satisfazer amigavelmente a importancia das dividas de ponnas de agua referentes ao predio de sua propriedade n. 148 da rua da Alfandega, nos exercicios de 1883 a 1897, sob pena de, findo aquelle prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciais.

Directoria do Contencioso, 5 de abril de 1907.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga. (

### Caixa de Amortização

Reclamado João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convio os interessados a apresentar suas reclamações dentro de 30 dias, a contar de 27 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 26 de março de 1907.—O inspector, M. C. de Leão. (

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *India*, entrado em fevereiro de 1907.—Manifesto n. 88.

Armazem n. 1—LBJ: 1 caixa n. 2.427, contaminadas por cupim.

VBC: 2 ditas ns. 902 e 903, contaminadas por cupim.

Vapor francez *Sinai*, procedente de Bordéas, entrado em 14 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 116.

Armazem n. 1—D—PAC: 1 fardo n. 4.754, avariado.

Vapor inglez *Vinevia*, procedente de Nova York, entrado em 14 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 187.

Armazem n. 16—OSC: 2 caixas sem numero, repregadas.

TMC—BK: 2 ditas ns. 12 e 11, idem.

RFN: 1 barrica n. 50, idem.

TMC—BK: 2 caixas ns. 10 e 2, idem.

TMC—CO: 1 dita n. 1, idem.

OSC: 2 ditas ns. 1.684 e 1.674, idem.

AC: 3 ditas 6, 3 e 2, idem.

4230: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

OSC: 2 ditas ns. 1.680 e 1.670, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.716 e 1.717, idem.

RB: 1 dita n. 8, avariada.

TMC—U: 1 barrica n. 2, repregada.

4243: 1 caixa n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Vapor italiano *Concezione*, procedente de Genova, entrado em 16 de março de 1907.—Manifesto n. 197.

Armazem n. 8—JMF: 1 caixa n. 19.086, repregada e avariada.

S: 1 caixa n. 4.818, repregada e avariada.

P: 2 ditas ns. 4.825 e 4.983, idem idem.

CMCP: 1 dita n. 685, idem idem.

FWC: 1 dita n. 17.316, idem idem.

MMC: 2 ditas ns. 1.445 e 1.443, idem idem

GS: 3 ditas ns. 201, 8.802 e 203, idem idem.

ESC: 1 dita n. 20.320, idem idem.

22: 1 dita n. 297, idem idem.

DCC: 1 dita n. 3.810, idem idem.

AV: 1 dita n. 9.526, idem idem.

LA: 1 dita n. 67, idem idem.

P&C: 1 dita n. 8.697, idem idem.

AV—9.556: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

R. Consulado Italiano: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de março de 1907.—Manifesto n. 199.

Armazem n. 12,—VUC: 1 caixa n. 1.006, avariada.

HBC—OC: 1 dita n. 5.340, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1.008 e 1.013, idem idem.

P—C—M—R: 1 dita n. 9, idem idem.

CL: 1 dita n. 850, idem idem.

C: 1 dita n. 4.716, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.715, idem idem.

RFM: 1 dita n. 1, idem idem.

OPC: 1 dita n. 681, idem idem.

ASC: 1 dita n. 6.276, idem idem.

C: 1 dita n. 4.702, idem idem.

J—C—R—C: 1 dita n. 807, idem idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéas, entrado em 18 de março de 1906.—Manifesto n. 202.

MJR: 4 caixas sem numero repregadas e avariadas.

PC: 4 ditas idem idem idem.

MJRC: 4 ditas idem idem idem.

LA: 2 ditas idem idem idem.

MJRC: 2 ditas idem idem idem.

PC: 9 ditas idem idem idem.

MJRC: 8 ditas idem idem idem.

Lage: 8 ditas idem idem idem.

F&C: 1 dita idem idem idem.

P&C: 2 ditas idem idem idem.

MJRC: 4 ditas idem idem idem.

VC: 1 dita idem idem idem.

Lage: 1 dita idem idem idem.

Vapor francez *Camoenos*, procedente do Havre, entrado em 11 março de 1907.—Manifesto n. 177.

Armazem n. 1—CG: 1 caixa n. 776, repregada.

DGC: 2 ditas ns. 598 e 902, idem.

Idem: 2 ditas ns. 897 e 884, idem.

D—JRC—1 dita n. 4.793, repregada e avariada.

JCMC: 1 dita n. 2.964, idem idem.

Idem: 1 dita n. 255, idem idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 26, idem idem.

OSC: 1 dita n. 1.542, idem idem.

Pizarro: 1 dita n. 142, idem idem.

Pacheco: 1 dita n. 1.167, idem idem.

SA: 1 dita n. 990, idem idem.

S: 1 engradado sem numero, avariado.

SGC: 2 caixas ns. 10.178 e 10.148, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 10.148 e 10.149, idem.

395: 1 dita n. 398, repregada.

VAC: 1 dita n. 1.314, idem.

Vapor francez *Canarias*, procedente do Havre, entrado em 11 de março de 1907.—Manifesto n. 177.

Armazem n. 1—A: 1 caixa n. 2.498, repregada.

CMA: 1 dita n. 15, idem.

CC—Conteville: 1 dita n. 3.264, idem.

Drogaria Freire: 2 ditas ns. 2.903 e 904, repregada e avariada.

GFP: 1 dita n. 3.010, repregada.

LB: 1 dita n. 8, idem.

SGC: 1 dita n. 34, idem.

AA: 10 ditas sem numero, avariadas.

GZC: 1 dita idem, idem.

AS: 3 ditas idem, repregadas.

MF: 1 dita idem, idem.

AS: 1 dita sem numero, idem.

A: 1 dita n. 2.405, idem.

APD: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

AAC: 1 dita n. 2.053, idem idem.

BD: 1 dita n. 22, repregada.

CFC—RBF: 1 dita n. 65, avariada.

Parca norueguesa *Sirrahr*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de março de 1907.—Manifesto n. 170.

Armazem n. 8—GGAC: 12 garrafões sem numero, quebrados.

AAS: 4 engradados ns. 51, 70, 66 e 68, repregados e avariados.

Fontes: 2 caixas ns. 1.537 e 1.536, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.535 e 1.539, idem idem.

PL&C: 3 garrafões sem numero, quebrados.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 19 de março de 1907.—Manifesto n. 206.

Armazem n. 9—CAC: 1 caixa n. 5, repregada.

CDC: 1 caixa n. 596, repregada.

C—M—C: 2 ditas ns. 592 e 571, idem.

Idem: 1 dita n. 556, idem.

T—O—EJS: 1 fardo n. 1.713, roto.

FVC: 1 caixa n. 6.585, avariada.

PMC: 2 ditas ns. 7 e 8, repregadas.

30: 1 dita n. 463, idem.

CC—P: 1 dita n. 1.694, idem.

S—S—S: 1 dita n. 592, idem.

Pacheco: 1 barrica n. 4.682, avariada.

Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de março de 1907.—Manifesto n. 155.

Armazem n. 14—BPC: 1 caixa n. 784, repregada e avariada.

BSC: 1 dita n. 25, idem idem.

F: 2 ditas ns. 217 e 211, idem idem.

CSC—AKJ: 1 dita n. 3.636, idem idem.

21—WW: 1 dita n. 17.211, idem idem.

93: 1 dita n. 3.486, idem idem.

AEG—BSC: 2 ditas ns. 121.835, 120.803, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 120.209, 121.809, idem idem.

Armazem n. 14—780, 1 caixa n. 3.813, repregada e avariada.

Vapor inglez *Sea Belle*, procedente de Middleburgo em 16 de março de 1907.—Manifesto n. 196.

Armazem n. 15—CFC: 20 caixas sem numero, avariadas.

Dia: 40 ditas idem idem.

BMD: 50 ditas idem idem.

Idem: 5 ditas idem idem.

EISM: 20 ditas idem idem.

Idem: 5 ditas idem idem.

GGC: 21 ditas idem idem.

Armazem n. 15.—HHS: 50 caixas sem numero, avariadas.

KNS: 50 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

DBB: 30 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

D—Brazil—U: 103 ditas sem numero, idem.

Idem: 20 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, procedente de Southampton, entrado em 11 de março de 1907.—Manifesto n. 180.

Armazem n. 11.—H: 1 caixa n. 16.741, repregada.

Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de março de 1907.—Manifesto n. 207.

Armazem n. 16.—OP&C: 1 caixa n. 4.389, repregada e avariada.

MJS&C: 1 dita n. 77, repregada.

MGM: 1 dita n. 210, idem.

S&B—1 caixa n. 18, repregada.

10—D: 1 dita n. 1.417, idem.

H: 1 dita n. 16.758, idem.

GS&DC: 1 dita n. 633, idem.

SI&C: 1 dita n. 141, idem.

SMC: 1 dita n. 216, idem.

SBC&C: 1 dita n. 172, idem.  
 S: 1 dita n. 30, idem.  
 FHCC: 1 dita n. 118, idem, avariada.  
 FS: 1 dita n. 112, idem.  
 S: 1 dita n. 79, idem.  
 ACC: 1 dita n. 686, idem.  
 CSC: 1 dita, idem.  
 Armazem n. 16—SCM: 1 dita n. 11.609, idem.  
 AAL&C: 1 dita n. 435, idem.  
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéos, entrado em 18 de março de 1907.—Manifesto n. 202.  
 Armazem n. 11—CPC: 2 caixas ns. 1.735 e 1.740, repregadas.  
 Casa Guarany—1 dita n. 614, avariada.  
 HG: 1 dita n. 2.479, idem.  
 IC: 1 dita n. 2.479, repregada.  
 JMC&C: 1 dita n. 6.773, idem.  
 LEC: 1 dita n. 29.979, idem.  
 LHC: 1 dita n. 892, idem.  
 LCPM: 1 dita n. 699, idem.  
 SCM: 1 dita n. 114, idem.  
 Despacho sobre agua—TBAEC: 2 ditas ns. 5.695 e 5.703, idem, avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 5.720 e 6.692, idem idem.  
 ERI: 2 ditas ns. 3.103 e 3.103, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 3.103 e 3.103, idem idem.  
 HMC: 3 ditas sem numeros, idem idem.  
 ERJ: 2 ditas ns. 3.103 e 3.103, idem idem.  
 AJ: 1 dita n. 132.995, idem idem.  
 ES: 1 dita n. 35, idem idem.  
 AJ: 1 dita n. 132.990, idem idem.  
 F&S: 1 dita n. 1, idem idem.  
 Armazem n. 11—GM: 2 ditas ns. 5.023 e 896, repregadas.  
 Noé: 1 dita n. 14.072, avariada.  
 RSC: 2 ditas ns. 902 e 931, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 903, idem.  
 AS—104: 1 dita sem numero, idem.  
 CCB—90: 2 ditas ns. 904 e 905, idem.  
 ASC—103: 1 dita sem numero, idem.  
 Armazem de Amostras—AG: 1 caixa n. 28, repregada.  
 OVC: 1 dita n. 1, idem.  
 MF: 1 dita n. 420, idem.  
 CG—VC: 1 dita n. 1.627, idem.  
 Armazem n. 11—CPC: 1 dita n. 1.747, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1743, avariada.  
 CB: 1 dita n. 10.040, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 10.051, idem.  
 Idem: 1 dita n. 10.039, idem.  
 D&C: 1 dita n. 315, idem.  
 ES: 2 ditas ns. 1.435 e 1.431, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.435 e 1.430, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.436, idem.  
 GM: 2 ditas ns. 3.327 e 3.329, idem.  
 Vapor inglez *Winevia*, procedente de Nova York, entrado em 14 de março de 1907.—Manifesto n. 167.  
 Armazem n. 16—RB: 1 caixa n. 6, avariada.  
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 1, repregadas.  
 WBC—5.664: 1 dita n. 655, idem.  
 BEV—S: 3 ditas ns. 22, 21 e 20, idem.  
 F: 2 ditas ns. 502.181 e 73, idem.  
 JG: 1 dita n. 1, idem.  
 BFV: 1 barrica n. 43, idem.  
 LHC: 1 caixa n. 9.462, idem.  
 TMC: 1 dita n. 1, idem.  
 ETC: 1 dita n. 525, idem.  
 OSC: 1 amarrado n. 1.694, idem avariado.  
 Vapor allemão, *Crefeld*, procedente de Bremen, entrado em 14 de março de 1907.—Manifesto n. 188.  
 Despacho sobre agua—C—M—C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
 Despacho sobre agua—C—M—C: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.  
 NZC: 3 ditas idem, idem idem.  
 FIC: 3 ditas idem, idem idem.  
 C—M—C: 3 ditas idem, idem idem.

Moça: 1 dita idem, idem idem.  
 Teixeira: 1 dita idem, idem idem.  
 C—AB—C: 3 ditas idem, idem idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem idem.  
 Despacho sobre agua—FIC: 2 ditas idem, idem idem.  
 Vapor francez *Canarias*, procedente do Havre, entrado em 11 de março de 1907.—Manifesto n. 177.  
 Armazem n. 1—AAC: 1 caixa n. 2.058, repregada e avariada.  
 A—A—A: 1 dita n. 754, idem idem.  
 CMA: 1 engradado n. 1.918, idem idem.  
 B&C: 1 caixa n. 5.350, idem idem.  
 Cia: 1 dita n. 6.742, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.065, repregada.  
 CC: 1 dita n. 9.046, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 8.047, avariada.  
 CN: 1 dita n. 1.763, repregada.  
 CFC: 1 dita n. 58, repregada e avariada.  
 RBT: 1 dita n. 58, idem idem.  
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéos, entrado em 18 de março de 1907.—Manifesto n. 202.  
 Armazem n. 11—BF: 1 caixa n. 17.514, avariada.  
 Armazem da Estiva—Vianna: 1 barrica n. 1.259, repregada.  
 Armazem n. 11—AA—G: 1 caixa n. 7.082, idem.  
 BBC: 1 dita n. 789, repregada e avariada.  
 CPC: 1 dita n. 1.763, repregada.  
 FBR: 1 dita n. 85, repregada e avariada.  
 FBC: 1 dita n. 2.240, repregada.  
 Armazem n. 11. HG: 1 caixa n. 2.482, avariada.  
 LPR: 1 dita n. 1.541, repregada e avariada.  
 AS 151 c: 1 dita n. 226, avariada.  
 Vapor inglez *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de março de 1907.—Manifesto n. 169.  
 Armazem da Estiva. SLS: 2 caixas ns. 4.056 e 30.780, avariadas.  
 Idem: 2 caixas ns. 4.057 e 4.057, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 30.781 e 9.619, idem.  
 Idem: 6 volumes de ferro sem numero, idem.  
 Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de março de 1901.—Manifesto n. 199.  
 Armazem n. 12. 183: 1 caixa n. 2.807, repregada e avariada.  
 MNC: 1 dita n. 7.413, idem idem.  
 FSC: 1 dita n. 15.128, idem idem.  
 AKSC: 1 dita n. 5.837, idem idem.  
 TJHWM: 1 dita n. 17.328, idem idem.  
 GGAC: 1 dita n. 4.798, idem idem.  
 CPC: 2 ditas ns. 1.680 e 1.639, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.622, idem idem.  
 AWA: 1 dita n. 261, idem idem.  
 Despacho sobre agua—F: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.  
 Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bremen, entrado em 14 de março de 1907.—Manifesto n. 188.  
 Armazem n. 10—JRS: 2 caixas ns. 19.356 e 19.357, avariadas.  
 PMC: 1 dita n. 9.018, idem.  
 J&S: 1 dita n. 1.152, repregada.  
 Vapor argentino *Vilna*, procedente do Rio da Prata, entrado em 22 de março de 1907.—Manifesto n. 205.  
 Armazem n. 6—L&C: 5 caixas ns. 9, 8, 17, 16 e 5, repregadas.  
 Idem: 5 ditas ns. 20, 3, 7, 19 e 4, idem.  
 Idem: 5 ditas ns. 18, 6, 12, 15 e 14, idem.  
 Idem: 5 ditas ns. 1, 2, 11, 10 e 13, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1907.—Pelo inspector. M. Antonino de Carvalho Aranha.

## Escola Naval

Devendo ser abertas as aulas na segunda-feira proxima, scientifico aos alumnos dos dous cursos, de ordem do Sr. contra-almirante director, que devem comparecer no Arsenal de Marinha, no referido dia, ás 7 1/2 horas da manhã.

Escola Naval, 6 de abril de 1907. — J. de Araujo e Silva, sub-secretario.

## Contadoria da Marinha

### NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente scientifico aos Srs. Jonathas de Miranda Castro e Laudelino Costa de Araujo Coutinho que foram processadas as contas de sua gestão, relativas aos periodos de 14 de janeiro a 11 de maio de 1897 e de 18 de abril de 1905 a 21 de março de 1906, em que exerceram o cargo de agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devendo apresentar dentro do prazo de 30 dias, contados da presente data, os documentos que comprovem a applicação das importancias que receberam para as despesas a seu cargo, na forma do art. 186 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, certos de que, findo aquelle prazo, terão os respectivos processos o devido andamento.

Contadoria da Marinha, 26 de março de 1907. — O contador, Bento de Carvalho e Souza Junior.

## Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

### COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima terça-feira, 9 do corrente mez, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que apresentarem as guias de ns. 591 a 690, 2.784 a 2.829 e de 2.932 a 2.945.

Outrosim, faço publico, de ordem do mesmo Sr. coronel, que está encerrada a inscripção á matricula de costureiras, no corrente anno.

Repartição do Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1907. — Manoel Joaquim de Sant'Anna, 2º tenente encarregado.

## Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta intendencia recebe propostas, no dia 10 do corrente mez e anno, até ás 11 horas da manhã, dos artigos para confecção de fardamento e de utensilios para hospitaes e enfermarias.

### Fardamento

352 metros de panno azul ferrete, fino, para capotes.  
 13.953 metros de panno garance, regular.  
 218.128 metros de b. im kaki.  
 90.650 metros de brim branco, liso.  
 290 metros de brim branco de linho trançado.  
 2.740 metros de brinção de linho.  
 1.420 metros de morim francez, sendo 760 para hospitaes.  
 140 metros de morim de ferro.  
 312 metros de entretela de linho.  
 40.557 metros de metim trançado de cores.  
 314 metros de metim listrado de cores.  
 9.706 metros de anilagem.

46.150 metros de chita franceza encorpada, sendo 34.150 metros para hospitaes.  
800 metros de damasco de cores.  
2.800 metros de flanela ou panno grosso, para presos.

34.500 metros de algodão de forro.  
108.800 metros de algodão morim, sendo 7.500 para hospitaes.  
65.300 metros de algodão encorpado, sendo 8.300 para hospitaes.  
71.720 metros de algodão mescla.  
4.800 metros de algodão riscado, para hospitaes.

14.600 metros de algodão encorpado e enfeitado, para hospitaes.  
100.000 metros de algodão branco trançado e encorpado.

280.402 botões de osso preto, grandes, polidos.  
457.948 botões de osso preto polidos, pequenos.

6.640 botões de osso brancos, grandes, polidos.

806.200 botões de osso brancos, pequenos, polidos, sendo 10.000 para hospitaes.

20.000 botões de osso brancos, regulares, polidos.

17.900 metros de calarço de linho branco de 0<sup>m</sup>,020, para hospitaes.

14.200 metros de cadarço de linho branco de 0<sup>m</sup>,011.

2.600 metros de cadarço de linho branco de 0<sup>m</sup>,037.

A concorrência será no dia 8 do corrente e o prazo maximo de quatro mezes, excepto para o algodão branco trançado e encorpado, do qual deverão entrar 50.000 metros em dous mezes e o resto em tres e botões brancos, grandes, polidos, cujo prazo será de dous mezes.

Os concorrentes apresentarão amostras de accôrdo com os typos adoptados e documentos de caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência, os pretendentes deverão apresentar até o dia 8 do corrente mez e anno requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao semestre fluente; e outro pedindo guia para fazer a caução supra mencionada.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão por meio de representantes que exhibam procuração para taes fins e sem as quaes não poderão tambem assignar os competentes contractos, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusarem a assignar os respectivos contractos.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de abril de 1907.—Pelo chefe da secção, o 1<sup>o</sup> tenente, João Philadelpho da Rocha,

### Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 15 do fluente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

#### Fardamento:

1.190 botões dourados, grandes, para artillaria;

620 botões dourados, grandes, para cavallaria;

2.618 botões dourados, grandes, para infantaria;

1560 botões dourados, pequenos, para artillaria;

320 botões dourados, pequenos, para cavallaria;

1.216 botões dourados, pequenos, para infantaria;

160 botões de massa, pretos, grandes, para cavallaria;

22.750 botões prateados, grandes, com lyra;

16.400 botões prateados, pequenos, com lyra;

280 botões dourados, grandes, com ancora e estrella;

210 botões dourados, pequenos, com ancora e estrella;

154.700 botões de metal amarello, convexos, de 20x8;

141.600 botões de metal amarello, convexos, de 14x8;

3.000 botões de louça, brancos, pequenos;

1.540 botões de osso, pretos, pequenos, de dous furos;

1.200 botões de osso, brancos, pequenos, de dous furos;

2.800 botões de massa, tamanho médio, para polainas;

7.000 fivellas de metal amarello, para bornaes;

143 metros de panno azul ferrete, fino;

9.098 metros de panno azul ultramar, regular;

7.260 metros de panno mescla, regular;

7.935 metros de panno azul ferrete, regular;

710 metros de panno branco;

5.277 metros de bacia azul ferrete;

800 metros de flanela de lã de cores;

440 metros de linho branco, enfeitado;

136 metros de ganga azul;

130 metros de baetilha preta;

238 metros de baetilha encarnada;

212 metros de merino preto;

124 metros de fustão branco, de linho;

1.748 metros de soutache preto, de lã, de 0<sup>m</sup>,004;

7.655 metros de soutache de lã, garance, de 0<sup>m</sup>,004;

160 metros de soutache de prata, de 0<sup>m</sup>,004;

49.610 metros de cadarço preto de lã, de 0<sup>m</sup>,018;

76.000 colchetes pretos, regulares, casaes;

102.400 colchetes brancos, regulares, casaes.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar amostras dos respectivos artigos de accôrdo com os typos adoptados e documentos da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação á esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 12 do corrente mez e anno requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao semestre fluente; e outro, pedindo guia para fazer a caução supra mencionada.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão por meio de representantes que exhibam procuração para taes fins, e sem as quaes não poderão tambem assignar os competentes contractos, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Outrosim, previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento será de quatro mezes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 6 de abril de 1907.—O chefe da secção, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

#### DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

*Acquisição de um rebocador e de uma pequena embarcação para o serviço da commissão fiscal das obras do porto da Bahia*

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, no dia 20 de abril do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral e no escriptorio da commissão fiscal das obras do porto da Bahia, serao recebidas e abertas propostas para aquisição de um rebocador e de uma pequena embarcação, destinados aos serviços da referida commissão fiscal, até o custo maximo de 50:000\$ e de accôrdo com as seguintes condições:

Especificações de um rebocador para a commissão fiscal das obras do porto da Bahia:

Comprimento entre perpendiculares ..... 45 pés  
Bocca ..... 9 »  
Calado maximo ..... 5 »  
Velocidade ..... 10 milhas  
Machina compound de alta e baixa pressão com condensação por superficie.

Caldeira, typo de marinha, com chamma de reversão e tendo a capacidade sufficiente para a machina supra mencionada, dando á embarcação a velocidade indicada de 10 milhas e trazendo os respectivos accessorios (manometros, torneiras de prova, etc., etc.)

Convés de teka.  
Casco de aço.  
Camarins á prôa para a tripulação.  
Roda de leme avante para governo.  
Bancos para passageiros sobre o convés do ré.

Carvoeiras e tanques de ferro para carvão p agua necessarios ao consumo de um dia, eelo menos.

Toldo corrido sobre todo o convés.  
Ao rebocador acompanharão os seguintes pertences:

Convés—Bomba de mão, dita para porão, tubo acustico e tympano de signaes para a casa da machina.

Uma ancora galvanizada com correntes e o respectivo virador, um fogão, dous apitos de sons diferentes, pharocs de vante e lateraes, amarra de manilha, seis baldes, baldes, escovas, lambaz, etc., etc., para limpeza do convés e do porão.

Machina—Uma machina de alimentação (burrinho), um injector, um ejector, uma caixa de ferramentas para machinista (martello, talhadeira, catraca, chaves inglezas), um jogo de chaves completas, almotolia, deposito de oleo, um jogo de ferros para fogo, martelo para foguista, seis pares de tubos indicadores de agua, escovas para limpar tubos, seis tubos de caldeiras sobresalentes o tudo mais quanto necessario for para que a embarcação possa viajar.

A em das especificações supra, deverá acompanhar uma pequena embarcação movida a gazolina para serviço do rebocador tendo as seguintes dimensões: Comprimento, 22 pés, bocca, 5 pés, calado, 1 1/2 pés.

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado da Bahia, uma caução de 500\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas, sinão á vista do recibo ou certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 2:000\$ para garantia do contracto, e antes de assignar-o.

A caução de 500\$ feita na forma acima indicada ficará pertencendo á União, si o proponente aceitar deixar de assignar o contracto no prazo de dez dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 3 de abril de 1907.—J. F. Parreiras Horta.

## PARTE COMMERCIAL

### Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 5 DE ABRIL DE 1907

|                                                      |             |        |            |
|------------------------------------------------------|-------------|--------|------------|
| Assucar branco crystal da Bahia.....                 | \$380       | por    | kilo.      |
| Dito idem de Sergipe.....                            | \$350 a 360 | »      | »          |
| Dito idem de Pernambuco.....                         | \$360       | »      | »          |
| Dito mascavinho idem.....                            | \$300       | »      | »          |
| Dito mascavo de Sergipe.....                         | \$240 a 220 | »      | »          |
| Dito mascavinho do norte.....                        | \$230       | »      | »          |
| Dito branco de 3ª sorte de Pernambuco.....           | \$350 a 360 | »      | »          |
| Algodão em rama, 1ª sorte, de Assu.....              | 11\$300     | por 10 | kilos      |
| Breu americano, letras H, I, K, em parte ignaer..... | 27\$        | » 280  | libras.    |
| Café.....                                            | 5\$300      | a 7\$  | por arroba |

Fretes e engajamentos na semana de 1 a 6 de abril de 1907

| DESTINO        | FRETE                               | VAPORES        | QUANTIDADE              |
|----------------|-------------------------------------|----------------|-------------------------|
| Marselha.....  | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos..... | France.....    | 500 saccas de café.     |
| » .....        | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos..... | Les Andes..... | 1.500 ditas idem.       |
| No a York..... | 35 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....    | Byron.....     | 10.000 ditas idem.      |
| Hamburgo.....  | 17/6 saccos por 1.000 kilos.....    | Dacia.....     | 9.400 ditas de farello. |
| » .....        | 40 e 5 % por 1.000 kilos.....       | .....          | 200 ditas de café.      |
| Liverpool..... | 17 e 5 % por 1.000 kilos.....       | Callao.....    | 4.000 ditas de farello. |

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1907. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                     |         |          |
|-------------------------------------|---------|----------|
|                                     | 90 d/o  | A' vista |
| Sobre Londres.....                  | 15 7 64 | 14 31/32 |
| » Pariz.....                        | \$631   | \$640    |
| » Hamburgo.....                     | \$779   | \$789    |
| » Italia.....                       | —       | \$642    |
| » Portugal.....                     | —       | \$354    |
| » Nova York.....                    | —       | \$334    |
| Libra esterlina, em moeda.....      | 16\$083 |          |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 | 1\$800  |          |

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|                                                            |            |
|------------------------------------------------------------|------------|
| Aplices geraes de 5%, 1:000\$..                            | 1:035\$000 |
| Ditas do Empréstimo Nacional de 1907, nom.....             | 1:025\$000 |
| Ditas idem de 1903, port.....                              | 1:036\$000 |
| Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....           | 187\$500   |
| Ditas idem idem de 1906, port..                            | 184\$000   |
| Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port..... | 838\$0\$0  |
| Ditas idem idem, nom.....                                  | 838\$000   |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100, 4%, port.....   | 68\$000    |
| Banco Iniciador de Melhoramentos.....                      | 1\$750     |
| Banco do Commercio, integ. ....                            | 181\$500   |

|                                                                                                         |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Comp. Int. de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %.                                              | 12\$000  |
| Dita Tecidos Magéense.....                                                                              | 130\$000 |
| Dita Tecidos Brazil Industrial...                                                                       | 235\$000 |
| Debs. da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.....                                  | 52\$000  |
| Ditos da Com. Docas de Santos..                                                                         | 200\$000 |
| Ditos da Comp. Tecidos Manufatura Fluminense, 7 % .....                                                 | 199\$000 |
| Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1907. — José Clavilio da Silva, syndico. |          |

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Banco União do Commercio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1907

Aos 14 dias do mez de março de 1907, á 1 hora e 40 minutos da tarde no salão do 1º andar da rua Primeiro de Março n. 41 (sede do Banco) reunidos accionistas representando 33.365 acções, o director Sr. Thomaz Costa declara que havendo numero legal de Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, abre os trabalhos da presente assemblea cujos fins expõe, e convida os Srs. accionistas a indicarem quem deva presidir os trabalhos.

Pede a palavra o Sr. José Teixeira de Carvalho Costa e propõe o Sr. João Francisco

Leão Castro, o que é approvedo, e cujo senhor, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Arthur Fernandes da Fonseca Sabrosa e Severino Campello de Rezende.

O Sr. presidente, secundando a exposição da directoria, submete a discussão a reforma por elle indicada do art. 19 dos estatutos, para que o limite de 10 contos de réis marcado para as contas correntes «limitadas» seja eleváo a 30 contos de réis. Ninguém pedindo a palavra sobre o assumpto, submete a votação e é approvedo unanimamente. O Sr. presidente declara ter sobre a mesa o seguinte officio, cuja leitura o Sr. secretario procede:

«Exms. Srs. Veioho resignar, como de facto resigno em mãos de VV. EEEx., o meu logar de director do Banco União do Commercio, sendo motivo dessa minha resolução os meus encargos de gerencia da Companhia de Seguros Mercurio já de si importantes e agora mais accrescidos ainda com a montagem por esta companhia, de uma seção de seguros de vida.

A VV. EEEx. apresento desculpas por qualquer falta em que haja involuntariamente incorrido na nossa camaradagem de pouco mais de um anno e faço votos sinceros pela prosperidade moral e material do Banco União do Commercio e pela saúde e bem estar de VV. EEEx. Ilmos. Srs. Thomaz Costa e commendador José Ribeiro Duarte, dignissimos directores do Banco União do Commercio.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907. — Joaquim Nunes da Rocha :

Submettilo a discussão o objecto deste officio, pede a palavra o Sr. Antonio Alves da Fonseca, socio da firma Baptista & Fonseca que lê e manda á Mesa a seguinte proposta :

«Nós, abaixo assignados, accionistas do Banco União do Commercio, tomando em consideração o pedido de demissão do Sr. Joaquim Nunes da Rocha do cargo de director, julgamos attender aos interesses do Banco propondo que não seja preenchida essa vaga e sim reformados os estatutos no sentido de ser reduzida a directoria a dous membros apenas, conforme por muito tempo já funcionou, e esses melhor remunerados, neste sentido :

Propomos que fique a directoria do Banco União do Commercio composta apenas de dous directores, com o augmento de 500\$ mensaes nos honorarios de cada um, reformando-se por isso os estatutos nos arts. 26, 33 e 54.

Sala das assembleas, 14 de março de 1907. — Baptista & Fonseca.»

Seguindo-se mais as assignaturas de 25 accionistas.

Ninguém mais pedindo a palavra sobre o assumpto, o Sr. presidente submete a votação esta proposta que é approveda por unanimidade.

Pede a palavra o Sr. Antonio Monteiro Magalhães e propõe para assignar a acta conjuntamente com a Mesa os Srs. Baptista & Fonseca, José Fernandes Pereira e Manoel Gomes da Silva, o que foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar-se, declara o Sr. presidente encerrados os trabalhos ás 2 horas da tarde e agradece a honra que lhe foi conferida de presidir os trabalhos da presente assemblea.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907. — J. F. Leão Castro, presidente. — Arthur F. da Fonseca Sabrosa, 1º secretario. — Severino Campello de Rezende. — Baptista & Fonseca. — José Fernandes Pereira. — Gomes da Silva & Comp.

### Companhia Luz Stearica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA  
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1907

Aos 30 dias do mez de março de 1907, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 23 sobrado, presentes 14 Srs. accionistas, representando 18 possuidores de 15.002 acções com 449 votos, muito mais de metade do capital social, o Sr. Dr. Julio B. Ottoni, presidente da companhia, assumiu a presidencia da assemblea, na forma dos estatutos e convidou para 1º secretario o Sr. commendador M. A. da Costa Pereira e para 2º secretario o Sr. José Fernandes Pereira, que aceitaram e tomaram assento, dando-se assim principio aos trabalhos.

Lida a acta da sessão anterior e ninguém fazendo observação, foi ella unanimemente approvada.

Passando-se á ordem do dia, foi lido o annuncio da convocação e, em seguida, o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal relativos aos balanços e contas dos annos de 1905 e 1906.

O Sr. presidente passa a presidencia ao Sr. 1º secretario que põe em discussão o parecer do conselho fiscal, relatório e actos da directoria e, ninguém pedindo a palavra, põe a votos, sendo approvados os actos da directoria, balanços e contas, unanimemente, abstendo-se de votar os dous directores e os tres membros do conselho fiscal, e, de accordo com o parecer, é consignado em acta um voto de reconhecimento á directoria pela dedicação com que tem procedido em prol dos interesses da companhia.

O Sr. Dr. Julio B. Ottoni, reassumindo a presidencia, agradece aos Srs. accionistas mais essa attenção para com a directoria cujo mandato está a findar-se.

O Sr. accionista João Pedro Barrenne pede a palavra e justifica a seguinte proposta que manda á Mesa:

«Proponho que seja invertida a ordem dos trabalhos, procedendo-se primeiro á eleição da directoria e conselho fiscal, para depois serem discutidas e votadas as propostas da directoria com as autorizações pedidas.»

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão da proposta, que, posta a votos, é unanimemente approvada, passando á eleição da directoria e conselho fiscal, cujo resultado foi o seguinte:

Foram votados para directores:

|                            | Votos |
|----------------------------|-------|
| Julio B. Ottoni.....       | 339   |
| R. de F. Lima.....         | 379   |
| Dr. Indio do Brazil.....   | 50    |
| Dr. Agricola E. Pinto..... | 20    |

Ficando assim reeleita a actual directoria que está, portanto, empossada.

Apuradas em seguida as cedulas para eleição do conselho fiscal, foi a seguinte a apuração:

|                            | Votos |
|----------------------------|-------|
| Dr. Agricola E. Pinto..... | 449   |
| Arthur Duarte Pinto.....   | 444   |
| Manoel José Lopes.....     | 399   |

Sendo reeleito o conselho fiscal que está empossado, e foram votados para supplentes os Srs. Dr. A. Indio do Brazil e Silva com 449 votos, commendador José Fernandes Pereira com 441 e João Pedro Barrenne com 389, os quaes foram proclamados eleitos.

Passando-se em seguida á primeira parte dos trabalhos, o Sr. presidente, em nome da directoria, relê as propostas constantes do relatório e a carta do Sr. Dr. E. Grandmasson, de 8 de fevereiro do corrente anno e longamente explica e justifica não só esse pedido de licença, como as demais propostas que são postas em discussão e pedindo a

palavra o Sr. João Pedro Barrenne justifica as duas emendas, que manda á Mesa e são assim concebidas:

Emendas ás propostas da directoria:

#### Primeira emenda

Proponho que seja aceita a proposta do Sr. Dr. E. Grandmasson, mas sendo substituídas as palavras finais de sua carta, onde diz: *Lucros brutos*, pelas palavras: *—lucros líquidos da fabricação*, como está no § 2 do art. 12 dos nossos Estatutos.....

#### Segunda emenda

Attendendo a que convem aceitar a desistência feita pela directoria de suas porcentagens, mas reconhecendo que os bons serviços que tem prestado á companhia o Sr. Dr. E. Grandmasson não são superiores aos que tem prestado o Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni, proponho que se a aceite essa desistência com o seguinte addendo:

«Ao Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni, além do que tem direito pelo art. 14 dos Estatutos, serão abonados mais, como gratificação mensal, a somma de 2.000\$ e as mesmas porcentagens, que couberem ao Sr. Dr. Grandmasson e sendo ainda abonadas também da mesma forma, ao seu collega de directoria o Sr. R. de Freitas Lima, as quantias que corresponderem á metade dessa somma e das porcentagens, tudo a contar de 1 de janeiro do corrente anno.»

O Sr. Dr. Ottoni passa a presidencia ao Sr. 1º secretario e pede a palavra para dar esclarecimentos mais minuciosos sobre as varias propostas da directoria.

Disentida a proposta de licença ao Sr. Dr. director-technico, foi ella a final unanimemente approvada e bem assim a emenda do Sr. Barrenne e, do mesmo modo, o foi também a 2ª emenda do mesmo Senhor alterando a forma da desistência da directoria referentes a porcentagens a que tinha direito, abstendo-se de votar os interessados.

Foram ainda unanimemente approvadas as outras tres propostas da directoria: constantes de seu relatório, ficando assim ella authorizada a mandar construir casas para os operarios com familia, a entrar em accordo com a Prefeitura para abertura de uma rua para isolar a fabrica entre quatro ruas e regularizar a Praça dos Lazares e mais para pagar á viuva de cada operario com mais de 10 annos de trabalho na casa, tantas centenas de mil réis, quantos annos tiver de serviço.

Em seguida o Sr. Dr. Ottoni pede permissão á assemblea para concorrer em nome da companhia com a quantia de 15:00\$ em favor do patrimonio da Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia, o que foi unanimemente approvado.

O Sr. commendador Costa Pereira agradece commovido mais este concu-so em favor da sociedade de que é elle presidente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. secretarios e aos Srs. accionistas e declara encerrada a assemblea geral ás 3 horas da tarde.

E eu, M. A. da Costa Pereira, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta, que assigno com os outros membros da Mesa e demais accionistas presentes —Julio B. Ottoni.—M. A. da Costa, 1º secretario.—José Fernandes Pereira, 2º secretario.—João Pedro Barrenne, por procuração de M. José Adolpho Salingre.—João Pedro Barrenne.—R. de Freitas Lima.—E. Grandmasson.—Manoel José Lopes.—A. J. de Almeida e Silva, por procuração de D. Cecilia H. de Saldanha da Gama.—Julio de Freitas Lima, por procuração de D. Leonor S. da Motta Lima e por si.—C. B. Ottoni Junior.—Arthur Duarte Pinto.—M. de Lamare.—J. M. Guimarães.—Frederico Augusto de Carvalho.—Ernesto Ottoni Vieira.

### Companhia Manufactora de Fumos

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA  
EM 2 DE ABRIL DE 1907

A 1 hora da tarde do dia 2 de abril de 1907, no salão do 2º andar do predio da rua da Alfandega n. 3, reunidos 10 Srs. accionistas, representando 2.396 acções, conforme a inscripção no livro de presenças, foi acclamado o Sr. João Gomes Xavier para presidir o trabalhos da assemblea. Assumindo a presidencia da reunião, convidou para secretarios os Srs. Alberto Xavier Monteiro e Manoel Alves Ribeiro Neves.

Em seguida foi feita a leitura do relatório dos liquidantes pelo Sr. Thomaz Rabello, de accordo com o original publicado no *Diario Officil* 1 do 31 de março passado e em seguida foi feita a leitura do parecer dos fiscaes pelo Sr. Dr. Oliveira Coelho, foi sujeito á discussão o relatório, bem como o referido parecer que é do teor seguinte:

«Os abaixo-assignados, nomeados fiscaes desta companhia para o periodo da liquidación, venho apresentar o seu parecer e declarar que as contas estão em condições de serem aceitas.»

Declarada a liquidación amigavel não podiam os liquidantes proceder de melhor forma no intuito de salvaguardar os interesses dos credores o assim foi praticado distribuindo-se um unico rateo de 5 %, conforme a respectiva lista a 24 credores repressando 92 %.

Nesta conformidade, propõem os abaixo-assignados a approvação dos referidos actos e contas e que fiquem os liquidantes habilitados a praticarem os actos ultteriores de final liquidación.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1907.—José de Oliveira Coelho.—Antonio Avelino Barbosa.—Samuel José Pereira das Neves.

De pois de breves explicações dadas pelos liquidantes e da declaração feita pelo Sr. Thomaz Rabello de não haver recebido commissão a guisa, foi approvado pelos presentes o parecer dos fiscaes.

O Sr. presidente declara que, approvadas as contas dos liquidantes como acabam de selo ficam os mesmos autorizados a proseguirem nos termos ultteriores, isto é, a fazerem o deposito judicial das quotas ainda não entreves a alguns credores, aliás em numero insignificante, para encerrarem o periodo da liquidación amigavel, sendo dada aos liquidantes a competente quitação, si o pedirem.

O Sr. presidente suspende a sessão por um quarto de hora para ser lavrada a presente acta, e depois de lida foi approvada pelos accionistas presentes e vae por todos assignada. E eu, Alberto Xavier Monteiro, servindo como secretario, a lavrei e assigno.—Alberto Xavier Monteiro.—João Gomes Xavier.—Manoel Alves Ribeiro Neves.—Thomaz Rabello.—J. Walteau.—José de Oliveira Coelho.—Eduardo Rudge.—Jacintho Pinto de Lima Junior.—Ch. Cathiard.—Antonio Avelino Barbosa.

## ANNUNCIOS

### Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

#### SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de Srs. accionistas, convido-os novamente a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 18 do corrente, para apresentação de balanços e contas, relativos aos 1º e 2º semestres de 1906.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1907.—Henrique Chaves, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907